



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 163

Brasília, terça-feira, 2 de setembro de 2003

## Sumário

Atas .....	1
Decreto Legislativo .....	89
Comissões .....	89
Mesa Diretora .....	105
Atos Administrativos .....	105
Decisões TCDF .....	106
Fiscal .....	107
Convite .....	108

## Atas

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA  
ATA DA 26ª  
(VIGÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 14 DE AGOSTO DE 2003.

## SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Izalci.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 50 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 48 minutos.

### 1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- Requerimento nº 522, de 2003, de vários deputados.
- Requerimento nº 532, de 2003, do Deputado Brunelli.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
<b>MESA DIRETORA</b> Presidente: Benício Tavares (PTB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social) Suplente: Vigão (Bloco da Justiça Social) 3º Secretário: Izalci Lucas (PFL) Suplente: Jorge Cauhy (PFL)		
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Roney Nemer	Vigão Leonardo Prudente Peniel Pacheco Arlete Sampaio Pedro Passos	Bloco da Justiça Social PMDB Bloco Independente PT PTB
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Gim Argello Roney Nemer Anilcéia Machado Fábio Barcellos Erika Kokay	PMDB PTB Bloco Independente e Bloco da Justiça Social PT
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: Erika Kokay Anilcéia Machado Fábio Barcellos Paulo Tadeu	Izalci Lucas Chico Floresta Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Chico Vigilante	PFL PT Bloco Independente e Bloco da Justiça Social PT
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Izalci Lucas	Peniel Pacheco Gim Argello Pedro Passos Chico Vigilante Jorge Cauhy	Bloco Independente e PMDB PTB PT PFL
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy Peniel Pacheco Vigão	Chico Floresta Odilon Aires Izalci Lucas Chico Leite Brunelli	PT PMDB PFL Bloco Independente e Bloco da Justiça Social
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: José Edmar (Licenciado) Vice-Presidente: Pedro Passos Arlete Sampaio Brunelli Peniel Pacheco	Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Fábio Barcellos Augusto Carvalho	PMDB PTB PT Bloco da Justiça Social Bloco Independente e
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Anilcéia Machado Eliana Pedrosa Izalci Lucas	Erika Kokay Leonardo Prudente Chico Leite Fábio Barcellos Jorge Cauhy	PT PMDB Bloco Independente e Bloco da Justiça Social PFL
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Fábio Barcellos Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	José Edmar (Licenciado) Vigão Roney Nemer Paulo Tadeu Odilon Aires	PMDB Bloco da Justiça Social PTB PT PMDB
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Partido/Bloco</b>
Presidente: Roney Nemer Vice-Presidente: Chico Floresta Augusto Carvalho José Edmar (Licenciado) Vigão	Carlos Xavier Arlete Sampaio Anilcéia Machado Eurides Brito Eliana Pedrosa	PTB PT Bloco Independente e PMDB Bloco da Justiça Social

REQUERIMENTO Nº 522/2003  
(Autores: Vários)

Em 14/08/03  
Assessoria de Plenário

Requer tramitação dos Projetos de Lei nº 543/03, 616/03 e 617/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeremos, em conformidade com o artigo 145, inciso XVI do RICLDF a votação dos seguintes

Projetos de Lei:

- PL 543/03 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 50.856.848,00";
- PL 616/03 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 47.320.000,00";
- PL 617/03 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 8.700.000,00"

**JUSTIFICAÇÃO**

Os referidos Projetos viabilizam questões relevantes para a comunidade brasiliense nas áreas da saúde e saneamento entre outros.

Por isso vimos através deste solicitar aos nossos pares o acatamento da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13/07 de 2003.

Deputada ANILCEIA MACHADO

Deputado CARLOS XAVIER

Deputada EURIDES BRITO

Deputado GIMARGELLO

Deputado JORGE CAUHY

Deputado BRUNELLI

Deputado ODILON AIRES

Deputado RONEY NEMER

Deputado BENICIO TAVARES

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado FABIO BARCELLOS

Deputado IZALCI LUCAS

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputado PEDRO PASSOS

Deputado WIGBERTO TARTUCE

REQUERIMENTO Nº 522/2003  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 14/08/03  
Assessoria de Plenário

Requer nos termos do art. 71, § 1º e § 2º, combinado com art. 135, inciso III, 'c', a adoção das providências necessárias para a constituição de Comissão Especial, com a finalidade de discutir e propor soluções a respeito dos seguintes temas: a) os impactos do Novo Código Civil no âmbito da entidades sociais; b) o problema dos "alvarás" das igrejas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos Art. 71, § 1º e § 2º, combinado com art. 135, inciso III, 'c', a adoção das providências necessárias para a constituição de Comissão Especial, com a finalidade de discutir e propor soluções a respeito dos seguintes temas:

a) os impactos do Novo Código Civil no âmbito da transformação das sociedades religiosas e pias, em associações civis;

b) o problema dos "alvarás" das igrejas.

Prazo que a Comissão Especial funcionará no prazo de 120 (cento e vinte) dias e contará com 05 (cinco) membros.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento objetiva estudar, discutir e apresentar soluções sobre os impactos que o Novo Código Civil trouxeram as igrejas e templos de todos os cultos, sejam na forma da transformação de Sociedades Religiosa e Pia para Associação civil, bem como nas mudanças estatutárias, isenções e imunidades tributárias, escrituração pública e parcerias com o Estado e o papel social das igrejas.

A Comissão Especial deverá da mesma forma, discutir e trazer soluções a respeito dos problemas enfrentados pelas igrejas com a problemática dos "alvarás". A solução que possivelmente surgir fará jus a todas às entidades religiosas que têm atuado na busca de melhores condições sociais para seus fiéis.

Sala de Sessões,

BRUNELLI  
Deputado Distrital - PP

ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

ODILON AIRES  
Deputado Distrital - PMDB

LEONARDO PRUDENTE  
Deputado Distrital - PMDB

JOSÉ EDMAR  
Deputado Distrital - PMDB

CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital - PT

RONEY NEMER  
Deputado Distrital - PTB

EURIDES BRITO  
Deputada Distrital - PMDB

PAULO TADEU  
Deputado Distrital - PT

BENICIO TAVARES  
Deputado Distrital - PTB

WIGBERTO TARTUCE  
Deputado Distrital - PP

PENIEL PACHEGO  
Deputado Distrital - PSB

CHICO VIGILANTE  
Deputado Distrital - PT

AUGUSTO DE CARVALHO  
Deputado Distrital - PPS

FÁBIO BARCELLOS  
Deputado Distrital - PL

ANILCEIA MACHADO  
Deputada Distrital - PSDB

ARLETE SAMPAIO  
Deputada Distrital - PT

IZALCI LUCAS  
Deputado Distrital - PFL

CHICO LEITE  
Deputado Distrital - Pcdob

PEDRO PASSOS  
Deputado Distrital - PTB

JORGE CAUHY  
Deputado Distrital - PFL

GIM ARGELLO  
Deputado Distrital - PMDB

ERIKA KOKAY  
Deputada Distrital - PT

CARLOS XAVIER  
Deputado Distrital - PTB



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.d.df.gov.br

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 543, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 617, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 616, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 47.320.000,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte mil reais)".

- Parecer contrário do relator da CEOF, Deputado Pedro Passos, à Emenda de Plenário nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 618, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA DA 27ª  
(VIGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 14 DE AGOSTO DE 2003.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Benício Tavares e Gim.

**SECRETARIA:** Deputados Carlos Xavier e Leonardo Prudente.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 49 minutos.

**TÉRMINO:** 17 horas e 12 minutos.

### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 543, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 617, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 616, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 47.320.000,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 618, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(5º) Apreciação das seguintes redações finais:

- **Redação final do Projeto de Lei nº 543, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

- **Redação final do Projeto de Lei nº 617, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

- **Redação final do Projeto de Lei nº 616, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 47.320.000,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte mil reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

- **Redação final do Projeto de Lei nº 618, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

- **Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a João Galdino da Silva". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Benício):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA DA 28ª  
(VIGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 20 DE AGOSTO DE 2003.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Benício Tavares.

**SECRETARIA:** Deputado Carlos Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 45 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 26 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 541, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a carreira atividades de trânsito do quadro de pessoal do Detran-DF e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 542, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, que 'Dispõe sobre a carreira policiamento e fiscalização de trânsito e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 672, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 7 votos contrários e 1 abstenção. Houve 2 ausências.

(4º) **ITEM 3:** Votação do **Recurso nº 7, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PTB): "Recurso contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2003, de autoria de vários deputados, que 'Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização". **RETIRADO DE PAUTA.**

(5º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 350, de 2003**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho (PPS), que "Inclui evento no Calendário Cultural Oficial do DF e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Votação do **Requerimento nº 532, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli (PP), Eliana Pedrosa (sem partido), Odilon Aires (PMDB) e outros, que "Requer, nos termos do art. 71, § 1º e § 2º, combinado com o art. 135, inciso III, 'c', a adoção das providências necessárias para a constituição de comissão especial com a finalidade de discutir e propor soluções a respeito dos seguintes temas: a) os impactos do novo Código Civil no âmbito das entidades sociais; b) o problema dos 'alvarás' das igrejas". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(7º) **Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 350, de 2003**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho (PPS), que "Inclui evento no Calendário Cultural Oficial do DF e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida a sessão ordinária de amanhã, dia 21.  
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA DA 29ª  
(VIGÉSIMA NONA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 21 DE AGOSTO DE 2003.**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Benício Tavares.

**SECRETARIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 7 minutos.

**TÉRMINO:** 17 horas.

**1 – ABERTURA**

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 – ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 541, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a carreira atividades de trânsito do quadro de pessoal do DETRAN-DF e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

- Apreciação da **redação final: APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 542, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, que 'Dispõe sobre a carreira policiamento e fiscalização de trânsito e dá outras providências'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final: APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 672, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 12 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 7 ausências.

- Apreciação da **redação final: APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

**3 – ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Convida os deputados para reunião segunda-feira, dia 25/8, a fim selecionarem os projetos que constarão da pauta da ordem do dia.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(AM/TO/NI)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 63ª  
(SEXAGÉSIMA TERCEIRA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 14 DE AGOSTO DE 2003.**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Benício Tavares e Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Chico Vigilante.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 14 horas e 21 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 49 minutos.

**PRESEÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- |                                |                                 |
|--------------------------------|---------------------------------|
| • Arlete Sampaio (PT)          | • Fábio Barcellos (sem partido) |
| • Augusto Carvalho (PPS)       | • Gim (PMDB)                    |
| • Benício Tavares (PTB)        | • Izalci (PFL)                  |
| • Brunelli (PP)                | • Jorge Cauhy (PFL)             |
| • Carlos Xavier (PTB)          | • Leonardo Prudente (PMDB)      |
| • Chico Floresta (PT)          | • Odilon Aires (PMDB)           |
| • Chico Leite (PC do B)        | • Paulo Tadeu (PT)              |
| • Chico Vigilante (PT)         | • Pedro Passos (PTB)            |
| • Eliana Pedrosa (sem partido) | • Peniel Pacheco (PSB)          |
| • Erika Kokay (PT)             | • Rôney Nemer (sem partido)     |
| • Eurides Brito (PMDB)         | • Vigão (PP)                    |

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – LEITURA DA ATA**

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 62ª Sessão Ordinária.



Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 390, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 391, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 392, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 393, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 394, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 395, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 396, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 397, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 398, de 2003**, de autoria dos Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa.  
 - **Moção nº 399, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.  
 - **Moção nº 400, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.  
 - **Moção nº 401, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Moção nº 402, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Moção nº 403, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Moção nº 404, de 2003**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.  
 - **Moção nº 405, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Requerimento nº 523, de 2003**, da Deputada Eurides Brito.  
 - **Requerimento nº 524, de 2003**, do Deputado Jorge Cauhy.  
 - **Requerimento nº 525, de 2003**, do Deputado Paulo Tadeu.  
 - **Requerimento nº 526, de 2003**, do Deputado Izalci.  
 - **Requerimento nº 527, de 2003**, da Deputada Eliana Pedrosa.  
 - **Requerimento nº 528, de 2003**, de vários deputados.  
 - **Requerimento nº 529, de 2003**, de vários deputados.  
 - **Requerimento nº 530, de 2003**, do Deputado Odilon Aires.  
 - **Requerimento nº 531, de 2003**, da Bancada do PT e do PC do B.  
 - **Indicação nº 1.147, de 2003**, de autoria da Deputada Anilécia Machado.  
 - **Indicação nº 1.148, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.  
 - **Indicação nº 1.149, de 2003**, de autoria da Deputada Anilécia Machado.  
 - **Indicação nº 1.150, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Indicação nº 1.151, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Indicação nº 1.152, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.  
 - **Indicação nº 1.153, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.154, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.155, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.156, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.157, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.158, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.159, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.160, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.161, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.162, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.163, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.

- **Indicação nº 1.164, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.165, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.166, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.167, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.168, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.169, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.170, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.171, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.172, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.173, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.174, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.175, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.176, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.177, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.178, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.179, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.180, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Indicação nº 1.181, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.182, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.183, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.  
 - **Indicação nº 1.184, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.  
 - **Indicação nº 1.185, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.  
 - **Recurso nº 7, de 2003**, de autoria de vários deputados.  
 - **Questão de Ordem nº 3, de 2003**, do Deputado Chico Vigilante.

MENSAGEM  
 N.º 128 /2003 - GAG

Brasília, 29 de JULHO de 2003.

Em 14.08.03  
 Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 444/03*, que "Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.", o qual se converteu na Lei nº 3.167 de 11 de JULHO de 2003, publicada no DODF n.º 133 de 14 de JULHO de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
 Governador do Distrito Federal

Assessoria de Plenário  
 Recebi em 12.08.03 às 9h

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 3.167 DE 11 DE JULHO DE 2003.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** São competências da Secretaria de Estado de Fazenda promover a supervisão, coordenação e a execução da administração tributária e financeira, da gestão patrimonial, da contabilidade pública, da dívida pública e do sistema de compras do Governo do Distrito Federal.  
Art. 2º Para o exercício de suas competências a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compreende em sua estrutura organizacional as unidades administrativas abaixo descritas:

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretaria Executiva – SECT

ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – ASGET

ASSESSORIA TÉCNICO/LEGISLATIVA – ASTEL

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA – COFAZ

Secretaria Executiva – SECT

DIRETORIA DE INFORMÁTICA – DINFO

Gerência de Sistemas de Informação – GESIS

Núcleo de Normas Técnicas – NUNOT

Núcleo de Projetos – NUPET

Núcleo de Sistemas – NUSIS

Núcleo de Suporte Técnico – NUSUT

Gerência de Produção – GEPRO

Núcleo de Controle da Produção – NUCOP

Núcleo de Pesquisa e Avaliação – NUPES

Núcleo de Atendimento ao Usuário – NUAAUS

Núcleo de Captação e Controle de Dados – NUCOD

Núcleo de Operação – NUOPE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL – SUAOP

Núcleo de Engenharia – NUENG

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Diretoria Administrativo-Financeira – DIAFI

Gerência de Administração Financeira e de Material – GEFIM

Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUOFI

Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios – NUCON

Núcleo de Material – NUMAT

Núcleo de Patrimônio – NUPAT

Gerência de Apoio Logístico – GELOG

Núcleo de Comunicação e Documentação – NUCOD

Núcleo de Reprografia e Impressão – NURIM

Núcleo de Transportes – NUTRA

Núcleo de Administração Predial – NUAPE

Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP

Núcleo de Acervo e Legislação de Pessoal – NULEG

Central de Atendimento ao Servidor – CASER

Gerência de Pessoal Ativo – GEPAT

Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo – NUFIP

Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo – NUCAT

Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo – NUVAT

Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas – NUDEP

Gerência de Aposentadorias e Pensões – GEAPE

Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões – NUFAP

Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões – NUCAP

Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões – NUDAP

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUCCOM

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Assessoria de Suporte às Licitações – ASSUL

Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL

Comissão Permanente de Licitação – Convite/Materiais

Comissão Permanente de Licitação – Convite/Serviços

Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços/Materiais e Serviços

Comissão Permanente de Licitação – Concorrência/Materiais e Serviços

Diretoria de Programação e Controle – DIPRO

Gerência de Programação de Compras – GECOM

Gerência de Programação de Serviços – GESER

Diretoria de Pesquisas e Registro de Preços – DIPRE

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEPDM

Gerência de Registro de Preços – GEREP

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS – SUFIN

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD

Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAAT

Gerência de Operações Patrimoniais – GEOPA

Núcleo de Bens Móveis e Semovíveis – NUBES

Núcleo de Bens Imóveis – NUBIM

Gerência de Registro e Controle Patrimonial – GERCON

Núcleo de Responsabilidade Patrimonial – NUREP

Núcleo de Cadastro Patrimonial – NUCAP

Núcleo de Controle Patrimonial – NUCCOP

Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC

Gerência de Controle e Análise Contábil – GECAC

Núcleo de Controle de Sistemas – NUCOS

Núcleo de Órgãos Autônomos – NUORA

Núcleo de Fundações e Autarquias – NUFUAU

Núcleo de Secretarias de Estado – NUSE

Núcleo de Administrações Regionais – NUARE

Gerência de Consolidação e Orientação Contábil – GECOC

Núcleo de Balanços e Demonstrativos – NUBAD

Núcleo de Controle dos Direitos e Obrigações – NUCOD

Núcleo de Fundos Especiais – NUFES

Gerência de Tomada de Contas – GETOC

Núcleo de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesa – NUTOC

Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidades – NUCCRE

Núcleo de Convênios e Subvenções Sociais – NUSUS

Diretoria Geral de Administração Financeira – DIGAF

Gerência de Controle e Acompanhamento da Despesa – GECAD

Núcleo de Programação e Controle – NUPCO

Núcleo de Normas e Acompanhamento – NUNAC

Gerência da Dívida Pública – GEDIN

Gerência Financeira – GEFIN

Núcleo de Tesouraria Geral – NUTEG

Núcleo de Conciliação Bancária – NUBAN

Núcleo de Pagamentos – NUPAG

SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC

ÓRGÃO VINCULADO

Banco de Brasília S.A.

ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF

Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô

**Parágrafo único.** Fica mantida a atual estrutura da Subsecretaria da Receita – SUREC, aprovada pela Lei nº 2.995, de 3 de julho 2002, acrescida do Núcleo de Monitoramento Especial – NUNMES, diretamente subordinado à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário, órgão de representação social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda compete:

I – preparar e despachar expedientes do Gabinete;

II – providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

III – exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Art. 4º A Secretaria Executiva – SECT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete executar atividades de apoio administrativo e operacional relacionadas aos serviços do Gabinete da Secretaria.

Art. 5º A Assessoria de Gestão Estratégica – ASGET, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – assessorar e assistir ao Secretário em assuntos de natureza administrativa e técnico-especializada inerentes às atividades de administração financeira, contábil, patrimonial e de natureza tributária;

II – analisar informações e realizar estudos sobre a matéria de interesse da Secretaria;

III – acompanhar e controlar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEF; e

IV – coordenar o Programa de Educação Fiscal, fazendo a interface com as demais unidades da SEF e com órgãos e entidades externas;

V – assistir ao Secretário nos assuntos de controle inerentes às atividades da Pasta, promovendo interface com a Corregedoria Geral do Distrito Federal, no que couber.

Art. 6º A Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – proferir pareceres a respeito de projetos de lei de autoria de membros da Câmara Legislativa sobre matéria de competência da Secretaria;

II – proferir parecer para instruir decisão do Secretário a respeito de recurso de contribuinte contra decisão proferida pela Subsecretaria da Receita;

III – elaborar projeto de texto normativo sobre matéria tributária;

IV – preparar informação em processo intentado, junto a órgãos do Poder Judiciário, contra o Secretário;

V – assessorar o Secretário nas questões pertinentes ao Gabinete e/ou aquelas que necessitem da decisão do Secretário da Fazenda;

VI – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

VII – atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

VIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 7º A Corregedoria Fazendária – COFAZ, unidade orgânica de correção e controle interno, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – zelar pela qualidade, eficiência e proibida de atos e fatos praticados pelos servidores da SEF, promovendo as ações preventivas e corretivas cabíveis;

II – receber denúncias contra atos praticados por servidores da SEF;

III – zelar pela postura ética dos servidores da SEF;

IV – proceder à correção de atos e procedimentos administrativos e fiscais;

V – manter sistema de coleta de dados e tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a administração pública;

VI – sugerir medidas administrativas visando ao saneamento de ocorrências que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da SEF;

VII – divulgar e fazer cumprir os códigos de ética e a legislação que disciplina os servidores fazendários;

VIII – promover apurações por meio de Tomadas de Contas Especiais, Comissões de Sindicância e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver necessidade;

IX – encaminhar a conclusão dos processos ao Secretário de Fazenda para as providências cabíveis;

X – promover reuniões periódicas com as unidades e a avaliação dos resultados alcançados e eventuais ajustes e adequações que se fizerem necessários para atingir os objetivos e resultados estabelecidos;

XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 8º A Diretoria de Informática – DINFO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de informatização da Secretaria;

II – desenvolver e administrar os sistemas de informação da Secretaria;

III – manter interface com a Secretaria de Estado de Planejamento, assistindo-a no desenvolvimento e administração dos sistemas de informação;

IV – propor políticas e normas relativas ao uso da informática nos órgãos integrantes do sistema de informática da Administração do Distrito Federal;

V – elaborar e executar o Plano Estratégico de informação da Secretaria;

VI – elaborar a programação e supervisionar a execução dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

VII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 9º A Subsecretaria de Apoio Operacional – SUAOP, órgão de comando de supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda, compete:

I – dirigir, coordenar e, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, executar as atividades de administração financeira, de material, de pessoal ativo, inativo e pensionistas e de serviços gerais da SEF;

II – elaborar e propor as normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III – prestar apoio operacional a todos os órgãos integrantes da SEF;

IV – coordenar a gestão orçamentária da Secretaria;

V – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 10. A Diretoria Administrativo-Financeira – DIAFI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I – organizar, controlar e coordenar as atividades da Gerência de Administração Financeira e da Gerência de Apoio Logístico;

II - promover, elaborar e submeter à apreciação do titular da Subsecretaria de Apoio Operacional, os planos, as políticas e projetos globais e setoriais pertinentes à sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela SEF;

III - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos e a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão, que contribuam para a redução de custos ou a elevação da qualidade dos serviços;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 11. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I - dirigir, coordenar, programar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Gerência de Pessoal Ativo, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, do Núcleo de Acervo e Legislação de Pessoal e da Central de Atendimento ao Servidor;

II - submeter à apreciação do titular da Subsecretaria de Apoio Operacional as medidas a serem adotadas no que se refere a admissão, manutenção, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da SEF;

III - propor normas e procedimentos relativos à sua área de atuação, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais de recursos humanos;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 12. A Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes e normas relativas e procedimentos licitatórios, sistema de registro de preços e pesquisas de mercado;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução dos procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de fornecimentos e serviços no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal;

III - desenvolver estudos visando à padronização de sistemática de gastos com materiais, voltados para a racionalização administrativa;

IV - promover a realização de pesquisas de preços de materiais e serviços;

V - administrar o sistema de registro de preços e promover o gerenciamento das respectivas atas;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 13. A Diretoria de Programação e Controle - DIPRO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras e Licitações compete:

I - dirigir, coordenar e executar as atividades de programação de compras e serviços;

II - acompanhar e divulgar os limites licitatórios estabelecidos na legislação;

III - analisar as solicitações de compras e serviços;

IV - elaborar e propor normas relativas a especificação e padronização de materiais e serviços;

V - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 14. A Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços - DIPRE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras e Licitações compete:

I - dirigir, coordenar e executar as atividades de pesquisa de mercado e de sistema de registro de preços;

II - desenvolver estudos para avaliação e identificação dos materiais a serem adquiridos pelo sistema de registro de preços;

III - orientar e informar os órgãos solicitantes e potenciais fornecedores sobre as normas de funcionamento do sistema de registro de preços;

IV - elaborar e propor normas relativas a pesquisa de mercado e sistema de registro de preços;

V - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 15. A Subsecretaria de Finanças - SUFIN, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda, compete:

I - coordenar, orientar e normatizar as atividades de administração financeira, contabilidade pública e de gestão patrimonial;

II - estabelecer a programação financeira do Governo do Distrito Federal;

III - subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública do Distrito Federal;

IV - coordenar, orientar e normatizar a administração da dívida pública da administração direta e indireta do Distrito Federal;

V - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Distrito Federal;

VI - executar as operações de crédito e a política da dívida pública do Distrito Federal;

VII - controlar os limites de endividamentos do Distrito Federal;

VIII - estabelecer os procedimentos contábeis para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

IX - administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Distrito Federal;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 16. A Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - supervisionar, junto aos órgãos da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, a gestão e o controle dos bens patrimoniais;

II - elaborar normas patrimoniais e propor diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial;

III - propor a programação de trabalho das unidades que são diretamente subordinadas e supervisionar a execução das operações, do registro e do controle patrimonial;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 17. A Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - estabelecer normas e procedimentos para o registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

II - manter e aprimorar o Plano de Contas do Distrito Federal;

III - orientar os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal quanto ao registro dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos do Distrito Federal;

V - consolidar os balanços das secretarias e órgãos vinculados, com vistas à elaboração do Balanço do Distrito Federal;

VI - consolidar as contas anuais do Governo do Distrito Federal a serem submetidas ao Poder Legislativo;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 18. A Diretoria Geral de Administração Financeira - DIGAF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Distrito Federal;

II - coordenar e controlar a execução financeira do Distrito Federal;

III - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

IV - administrar e controlar a dívida pública da administração direta;

V - acompanhar e manter informações sobre as dívidas da administração indireta;

VI - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro do Distrito Federal;

VII - executar a gestão orçamentária e financeira relativas às contribuições ao Programa de

Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referentes à administração direta do Distrito Federal;

VIII - executar e administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal;

IX - coordenar o acompanhamento e controle da evolução da dívida interna e externa da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

X - coordenar as aplicações financeiras do Distrito Federal;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 19. A Corregedoria Fazendária de que trata o art. 7º desta Lei será composta por duas Câmaras, na forma a seguir disposta:

I - a Primeira Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

II - a Segunda Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira Finanças e Controle e Carreira Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores integrantes das Câmaras de que tratam os incisos I e II deste artigo serão investidos em mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º O Chefe da Corregedoria Fazendária será eleito anualmente, dentre os Corregedores nomeados para as duas Câmaras, vedada a recondução em período consecutivo.

§ 3º Nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos legais, o Chefe da Corregedoria Fazendária será substituído por um dos demais Corregedores efetivos.

Art. 20. Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I desta Lei, observadas as respectivas alterações de denominação das unidades a seguir descritas:

I - na Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM:

a) a Comissão Permanente de Licitação - Carta Convite/Materiais passa a denominar-se Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais;

b) a Comissão Permanente de Licitação - Carta Convite/Serviços passa a denominar-se Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços;

c) a Gerência de Qualificação e Cadastro passa a denominar-se Gerência de Programação de Compras;

d) a Gerência de Instrução de Processos passa a denominar-se Gerência de Programação de Serviços;

II - na Subsecretaria de Finanças - SUFIN; o Núcleo de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa passa a denominar-se Núcleo de Tomada de Contas.

Art. 21. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 23. Ficam mantidos os dispositivos do atual Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, no que não forem colidentes com o disposto na presente Lei, até a edição do novo Regimento.

Art. 24. O detalhamento das competências, as atribuições e normas gerais de funcionamento da Corregedoria Fazendária serão dispostos por meio de ato do Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias.

Art. 25. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF e o Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô, órgãos colegiados vinculados à Secretaria de Fazenda, são disciplinados por regimentos específicos.

Art. 26. O Banco de Brasília S.A. - BRB, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, tem estrutura e organização definidas em ato próprio.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2003  
115ª da República e 44ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORZ

(Art. da Lei nº . de de de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário de Fazenda	CNE-03	1
	Secretário-Adjunto de Fazenda	CNE-04	1
	Assessor	DFA-13	4
	Assessor	DFA-11	3
	Secretário Executivo	DFA-10	4
Assessoria Técnico-Legislativa	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
	Assessor	DFA-12	3
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	3
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
	Encarregado	DFG-01	2
Gerência De Sistemas De Informação	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
Núcleo De Normas Técnicas	Assistente	DFA-05	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Projetos	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Sistemas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Suporte Técnico	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Gerente	DFG-12	1
Gerência De Produção	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Controle De Produção	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Pesquisa E Avaliação	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Atendimento Ao Usuário	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo De Captação E Controle De Dados	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	Assessor	DFA-11	2
	Diretor	DFG-14	1
Diretoria Administrativo-Financeira	Assistente	DFA-09	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Subsecretário	CNE-05	1
	Assessor	DFA-14	1
	Assessor	DFA-13	1
	Assessor	DFA-11	1
	Assessor	DFA-10	1
	Secretário-Executivo	DFA-10	1
Assessoria Técnico-Legislativa	Propagador	DFG-13	6
	Chefe de Assessoria	DFG-14	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais	Assessor	DFA-12	1
	Presidente	DFA-12	1

Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços	Assessor (Membro)	DFA-10	4
	Presidente	DFA-12	1
	Assessor (Membro)	DFA-10	4
Comissão Permanente De Licitação - Tomada De Preços/ Materiais E Serviços	Presidente	DFA-12	1
	Assessor (Membro)	DFA-10	4
Comissão Permanente De Licitação - Concorrência/ Materiais E Serviços	Presidente	DFA-12	1
	Assessor (Membro)	DFA-10	4
Diretoria De Programação E Controle	Assessor	DFA-14	1
	Dirutor	DFA-11	1
Gerência de Programação de Compras	Gerente	DFG-12	1
Gerência de Programação de Serviços	Gerente	DFG-12	1
Diretoria De Pesquisa E Registro De Preços	Dirutor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
	Gerente	DFG-12	1
Gerência De Pesquisa De Mercado	Gerente	DFG-12	1
Gerência De Registro De Preços	Gerente	DFG-12	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS			
	Assessor	DFA-11	3
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-01	9
Diretoria Geral De Patrimônio	Dirutor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado do Expediente	DFG-02	1
Gerência De Operações Patrimoniais	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo De Bens Móveis E Semoventes	Chefe de Núcleo	DFG-10	1

ANEXO III (Cargos Criados)  
(Art. de Lei nº de de de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	CNE-05	1
	Assessor Especial	CNE-06	3
	Chefe de Secretaria	DFG-11	1
Secretaria Executiva	Assistente	DFA-06	1
	Assistente	DFA-06	6
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Encarregado	DFG-04	3
	Encarregado	DFG-02	2
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
	Assessor	DFA-12	4
	Assistente	DFA-06	2
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assessor	DFA-12	1
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA	Assistente	DFA-06	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Corregedor	DFG-14	6
Secretaria Executiva	Assessor	DFA-11	2
	Chefe de Secretaria	DFG-11	1
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Encarregado de Expediente	DFG-03	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	Subsecretário	CNE-05	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-10	2
Núcleo de Engenharia	Encarregado	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Encarregado	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Encarregado	DFG-02	1
	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Gerência de Administração Financeira e de Material	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Material	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	2
Núcleo de Patrimônio	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Gerência de Apoio Logístico	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-06	1
Núcleo de Comunicação e Documentação	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Reprografia e Impressão	Encarregado	DFG-02	2
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Transportes	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Administração Predial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Dirutor	DFG-14	1

	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
Núcleo de Apoio e Legislação	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Chefe de Central	DFG-06	1
Gerência de Pessoal Ativo	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-06	1
Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo	Encarregado	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo	Encarregado	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	Encarregado	DFG-02	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1

Gerência de Aposentadorias e Pensões	Encarregado	DFG-02	1
	Gerente	DFG-12	1
Núcleo Financeiro de Aposentadorias e Pensões	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo de Cadastro de Aposentadorias e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadorias e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Encarregado	DFG-02	1
	Assistente de Proposito	DFA-09	6
Núcleo de Apoio Administrativo	Assistente	DFA-05	1
	Chefe de Núcleo	DFG-02	1
Assessoria de Suporte às Licitações	Encarregado	DFG-02	1
	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Tomada de Preços/Materiais e Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Diretoria de Programação e Controle	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Programação de Compras	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Programação de Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Pesquisa de Mercado	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Gerência de Registro de Preços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Assessor	DFA-11	1
	Subsecretário	CNE-06	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Diretoria Geral de Patrimônio	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
Diretoria de Contabilidade	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
Gerência de Controle e Análise Contábil	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Controle de Sistemas	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria Geral de Administração Financeira	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
SUBSECRETARIA DA RECEITA	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
	Assistente	DFA-06	1
Diretoria de Anecadecção	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
Diretoria de Atendimento ao Contribuinte	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Monitoramento Especial	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria de Tributação	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
	Assistente	DFA-06	1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
	Assistente	DFA-06	1

ANEXO III (Cargos Extintos)  
(Art. de Lei nº de de de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	CNE-06	1
	Assessor	DFA-12	1
	Chefe de Serviço	DFG-06	2
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Assistente	DFA-06	6
	Secretário-Administrativo	DFA-04	6
	Assistente	DFA-03	2
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Encarregado	DFG-02	21
	Assistente	DFA-06	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
	Subsecretário	CNE-06	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Assistente	DFA-05	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Gerência de Administração Financeira e de Material	Encarregado	DFG-01	16
	Gerente	DFG-11	1
Núcleo de Avaliação e Controle	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Material	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Patrimônio	Gerente	DFG-11	1
	Assistente	DFA-06	1
Núcleo de Registros Funcionais	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Apoio Logístico	Gerente	DFG-11	1
	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Comunicação e Documentação	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-06	1
Núcleo de Transportes	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-07	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Assistente	DFA-02	1
	Chefe de Assessoria	DFG-12	1
Comissão Permanente de Licitação - Obras e Serviços de Engenharia	Assistente	DFA-03	1
	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais	Assistente	DFA-03	1
	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços	Assistente	DFA-03	1
	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Tomada De Preços/Materiais E Serviços	Assistente	DFA-03	1
	Assistente	DFA-03	1
Diretoria de Programação e Controle	Secretário-Administrativo	DFA-03	1
	Assistente	DFA-03	1
Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços	Assistente	DFA-03	1
	Assistente	DFA-03	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Subsecretário	CNE-06	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	2
Diretoria Geral de Patrimônio	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
	Assistente	DFA-04	1
Diretoria Geral de Contabilidade	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
	Assistente	DFA-04	1



I - coordenar, orientar e normatizar as atividades de administração financeira, contabilidade pública e de gestão patrimonial;

II - estabelecer a programação financeira do Governo do Distrito Federal;
III - subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública do Distrito Federal;

IV - coordenar, orientar e normatizar a administração da dívida pública da administração direta e indireta do Distrito Federal;

V - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Distrito Federal;
VI - executar as operações de crédito e a política da dívida pública do Distrito Federal;

VII - controlar os limites de endividamentos do Distrito Federal;
VIII - estabelecer os procedimentos contábeis para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

IX - administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Distrito Federal;
X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 16. A Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - supervisionar, junto aos órgãos da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, a gestão e o controle dos bens patrimoniais;

II - elaborar normas patrimoniais e propor diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial;

III - propor a programação de trabalho das unidades que são diretamente subordinadas e supervisionar a execução das operações, do registro e do controle patrimonial;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 17. A Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - estabelecer normas e procedimentos para o registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;

II - manter e aprimorar o Plano de Contas do Distrito Federal;

III - orientar os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal quanto ao registro dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos do Distrito Federal;

V - consolidar os balanços das secretarias e órgãos vinculados, com vistas à elaboração do Balanço do Distrito Federal;

VI - consolidar as contas anuais do Governo do Distrito Federal a serem submetidas ao Poder Legislativo;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 18. A Diretoria Geral de Administração Financeira - DIGAF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Finanças, compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Distrito Federal;

II - coordenar e controlar a execução financeira do Distrito Federal;

III - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da administração direta;

IV - administrar e controlar a dívida pública da administração direta;

V - acompanhar e manter informações sobre as dívidas da administração indireta;

VI - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro do Distrito Federal;

VII - executar a gestão orçamentária e financeira relativas às contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referentes à administração direta do Distrito Federal;

VIII - executar e administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal;

IX - coordenar o acompanhamento e controle da evolução da dívida interna e externa da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

X - coordenar as aplicações financeiras do Distrito Federal;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 19. A Corregedoria Fazendária de que trata o art. 7º desta Lei será composta por duas Câmaras, na forma a seguir disposta:

I - a Primeira Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

II - a Segunda Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira Financeira e Controle e Carreira Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores integrantes das Câmaras de que trata os incisos I e II deste artigo serão investidos em mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º O Chefe da Corregedoria Fazendária será eleito anualmente, dentre os Corregedores nomeados para as duas Câmaras, vedada a recondução em período consecutivo.

§ 3º Nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos legais, o Chefe da Corregedoria Fazendária será substituído por um dos demais Corregedores efetivos.

Art. 20. Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I desta Lei, observadas as respectivas alterações de denominação das unidades a seguir descritas:

I - na Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM:

a) a Comissão Permanente de Licitação - Carta Convite/Materiais passa a denominar-se Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais;

b) a Comissão Permanente de Licitação - Carta Convite/Serviços passa a denominar-se Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços;

c) a Gerência de Qualificação e Cadastro passa a denominar-se Gerência de Programação de Compras;

d) a Gerência de Instrução de Processos passa a denominar-se Gerência de Programação de Serviços;

II - na Subsecretaria de Finanças - SUFIN; o Núcleo de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa passa a denominar-se Núcleo de Tomada de Contas;

Art. 21. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 23. Ficam mantidos os dispositivos do atual Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, no que não forem colidentes com o disposto na presente Lei, até a edição do novo Regimento.

Art. 24. O detalhamento das competências, as atribuições e normas gerais de funcionamento da Corregedoria Fazendária serão dispostos por meio de ato do Poder Executivo no prazo máximo de quinze dias.

Art. 25. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF e o Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô, órgãos coligados vinculados à Secretaria de Fazenda, são disciplinados por regimentos específicos.

Art. 26. O Banco de Brasília S.A. - BRB, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, tem estrutura e organização definidas em ato próprio.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003

Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

ANEXO I (Cargos Mantidos) de 2003.

Table with columns: UNIDADE, CARGO, SIMBOLO, QUANT. Lists various units like GABINETE DO SECRETARIO, DIRETORIA DE INFORMÁTICA, etc.

Table with columns: UNIDADE, CARGO, SIMBOLO, QUANT. Lists units like Diretoria Administrativo-Financeira, Gerência de Administração Financeira e De Material, etc.

Table with columns: UNIDADE, CARGO, SIMBOLO, QUANT. Lists units like Núcleo De Bens Imóveis, Gerência De Registro E Controle Patrimonial, etc.

ANEXO II (Cargos Criados) de 2003.

Table with columns: UNIDADE, CARGO, SIMBOLO, QUANT. Lists units like GABINETE DO SECRETARIO, SECRETARIA EXECUTIVA, ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, etc.

Núcleo de Material	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	2
Núcleo de Patrimônio	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Gerência de Apoio Logístico	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo de Comunicação e Documentação	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	2
Núcleo de Reprografia e Impressão	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Núcleo de Transportes	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Administração Predial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Diretor	DFG-14	1
	Assessor	DFA-11	2
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
	Encarregado de Expediente	DFG-02	1
Núcleo de Atorno e Legislação	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Central de Atendimento ao Servidor	Chefe da Central	DFG-06	1
Gerência de Pessoal Ativo	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo Financeiro de Pessoal Ativo	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1

	Encarregado	DFG-02	1
Gerência de Aposentadas e Pensões	Gerente	DFG-12	1
	Assistente	DFA-09	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Núcleo Financeiro de Aposentadas e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Cadastro de Aposentadas e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
Núcleo de Direitos e Vantagens de Aposentadas e Pensões	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
	Encarregado	DFG-02	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Assistente de Pregoeiro	DFA-09	6
	Assistente	DFA-05	1
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
	Encarregado	DFG-02	1
Assessoria de Suporte às Licitações	Chefe de Assessoria	DFG-13	1
	Assessor	DFA-11	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Tomada de Preços/Materiais e Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços	Assistente	DFA-05	1
	Encarregado	DFG-03	1
Diretoria de Programação e Controle	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Gerência de Programação de Compras	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Programação de Serviços	Assistente	DFA-05	1
Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços	Encarregado de Secretaria	DFG-03	1
Gerência de Pesquisa de Mercado	Assistente	DFA-05	1
Gerência de Registro de Preços	Assistente	DFA-05	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Subsecretário	CNE-06	1
	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Diretoria Geral de Patrimônio	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria Geral de Contabilidade	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Gerência de Controle e Análise Contábil	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Núcleo de Controle de Sistemas	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria Geral de Administração Financeira	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
SUBSECRETARIA DA RECEITA	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2
Diretoria de Arrecadação	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria de Atendimento ao Contribuinte	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
Núcleo de Monitoramento Especial	Chefe de Núcleo	DFG-10	1
Diretoria de Tributação	Encarregado de Secretaria	DFG-04	1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Encarregado de Secretaria	DFG-04	2

Comissão Permanente de Licitação - Convite/Serviços	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Tomada de Preços/ Materiais E Serviços	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/ Materiais E Serviços	Assistente	DFA-03	1
Diretoria de Programação e Controle	Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços	Assistente	DFA-03	1
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	Subsecretário	CNE-06	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	2
Diretoria Geral de Patrimônio	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria Geral de Contabilidade	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria Geral de Administração Financeira	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
SUBSECRETARIA DA RECEITA	Secretário-Administrativo	DFA-04	2
Diretoria de Arrecadação	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Atendimento ao Contribuinte	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
Diretoria de Tributação	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	Secretário-Administrativo	DFA-04	2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2003 /**  
(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORES I A)

Cria o Parque Ecológico do Riacho Fundo, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

- Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque Ecológico do Riacho Fundo, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.
- Art. 2º A poligonal do Parque Ecológico do Riacho Fundo será definida pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei Complementar, compreendendo a região das nascentes do Córrego Riacho Fundo, inserida na Zona Rural de Uso Controlado III.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Complementar, que tem por fim criar o Parque Ecológico do Riacho Fundo, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental, na medida em que resguardará dos efeitos da ocupação urbana uma área de relevante importância ambiental, por abrigar remanescente importante do Bioma Cerrado, além das nascentes do Córrego Riacho Fundo.

A criação do Parque do Riacho Fundo justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir dos recursos naturais ali encontráveis.

A área possui atributos naturais relevantes e a sua conservação, através da criação de um Parque Ecológico, proporcionará às comunidades locais, em especial às do Riacho Fundo I e II e do Recanto das Emas, um benefício inestimável do ponto de vista da qualidade de vida e da preservação e conservação do meio ambiente, além de situar-se nos limites da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

A criação do Parque Ecológico do Riacho Fundo vem também sendo objeto de reivindicação de técnicos preocupados com o destino dos recursos hídricos daquela região, bem como de entidades ambientalistas, com destaque para a atuação da ONG Viverde, que vem denunciando a degradação ambiental no local e a destruição das nascentes dos cursos que compõem a Bacia do Riacho Fundo. De acordo com levantamento feitos pela referida ONG, doze das trinta nascentes que formam o Córrego já secaram nos últimos cinco anos, situação que tende a se agravar.

De outra parte, para a implantação de parques, como o que ora propomos criar, apresentei emenda ao Orçamento de 2003, como também no Plano Plurianual - PPA 2004-2007, alocando recursos neste sentido.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a conservação e recuperação da Bacia do Riacho Fundo e, conseqüentemente, de nossos recursos hídricos.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

ANEXO III (Cargos Extintos) de 2003.)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO SECRETÁRIO	Chefe de Gabinete	CNE-06	1
	Assessor	DFA-12	3
	Chefe de Serviço	DFG-09	2
	Assistente	DFA-06	6
	Secretário-Administrativo	DFA-04	6
	Assistente	DFA-03	2
	Encarregado	DFG-02	21
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	Subsecretário	CNE-06	1
	Assistente	DFA-05	1
	Secretário-Administrativo	DFA-04	1
	Encarregado	DFG-01	16
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Gerente	DFG-11	1
Gerência de Administração Financeira e de Material	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Avaliação e Controle	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Material	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
Núcleo de Patrimônio	Gerente	DFG-11	1
Gerência de Recursos Humanos	Assistente	DFA-09	1
Núcleo de Registros Funcionais	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Registros Financeiros	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Gerência de Apoio Logístico	Gerente	DFG-11	1
Núcleo de Comunicação e Documentação	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Reprografia e Impressão	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Transportes	Chefe de Núcleo	DFG-06	1
Núcleo de Administração Predial	Chefe de Núcleo	DFG-07	1
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Assistente	DFA-02	1
Assessoria de Suporte às Licitações	Chefe de Assessoria	DFG-12	1
Comissão Permanente de Licitação - Obras e Serviços de Engenharia	Assistente	DFA-03	1
Comissão Permanente de Licitação - Convite/Materiais	Assistente	DFA-03	1

PROJETO DE LEI Nº DE PL 626 / 2003  
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Inclui o Círio de Nazaré de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Círio de Nazaré de Brasília incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o apoio à realização do evento descrito no *caput*, bem como para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Círio de Nazaré é um dos eventos mais importantes promovidos pela Igreja Católica no norte do país, precisamente em Belém do Pará, o qual conta com a participação de cerca de um milhão de pessoas quando da sua realização.

Trazemos à colação, inclusive, texto do compositor e poeta paraense, Vital Lima, que nos conta como tudo teve início, *verbis*:

*"A história começa com Plácido, em torno de 1700, quando este encontra a imagem de Nossa Senhora às margens de um igarapé onde hoje se ergue, imponente, a basílica que a guarda. Como desde seu aparecimento a fé popular creditou à Virgem de Nazaré a realização de fatos que transcendem uma explicação racional, a fama de milagreira levou-a a ser venerada pelos habitantes da cidade, tendo sido levada em procissão, pela primeira vez, em 1793. Foi o primeiro Círio de Nazaré que, de lá pra cá, só tem somado mais e mais devotos em uma romaria que transporta uma réplica da imagem encontrada por Plácido da Igreja da Sé, na parte antiga de Belém, até a basílica localizada no bairro de Nazaré. Ultimamente a procissão tem levado mais de um milhão de pessoas às ruas, em um ritual comovente (mesmo para os não crentes) e arrebataador, principalmente quando da passagem da berlinda que conduz a imagem em meio a flores em tons de amarelo e branco. Impossível não experimentar a força do transcendente ali. Para os paraenses o Círio tem a força que o Natal tem para a cristandade e, no período que antecede o segundo domingo de outubro, caso você esteja em Belém, entenda que quando o nativo lhe desejar "Feliz Círio" isso tem o mesmo peso de um "Feliz Natal." Fonte: Vital Lima*

Achamos por bem reproduzir um poema sobre o acontecimento, intitulado "Círios", escrito pelo próprio Vital Lima em parceria com o, também poeta, Marco Aurélio, que muito bem homenageia o Círio de Nazaré.

#### "CÍRIOS

*Meu filho, vês aquela claridade?  
É a cidade na escuridão...  
O barco singra as águas  
e pulsa felto um coração  
cheio de alegria, bálsamo, benção.*

*O Círio de Nazaré,  
tu verás, será, menino,  
algo pra não se esquecer,  
pra colar no teu caminho  
feito o som de uma viola  
que te fez chorar balxinho...  
quando vires a Senhora  
ficarás pequenininho*

*Diante do mistério que há  
nessa nossa vida humana,  
vais crescer mais que o luar,  
vais voar mais que as semanas,  
vais sorrir pro revelado,  
fruto da emoção na boca  
de que tudo é amarrado  
e o mundo é UM, é oca.*

*Menino acorda e vem olhar  
o sol não tarda em levantar  
vem ver Belém  
que começa a despertar.*

*Outros outubros tu verás  
(e outubros guardam histórias),  
ver o peso  
quando for a hora." (Marco Aurélio/Vital Lima)*

Em Brasília o evento, mesmo não possuindo a trajetória histórica do realizado em Belém-PA, é, também, de grande relevância para a comunidade católica do Distrito Federal, cuja realização chega a contar com a participação de aproximadamente 12 mil fiéis, tendo em vista termos recebido, a título de doação definitiva, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, esculpida em 1700, em Nazaré, Portugal.

A procissão do Círio de Nazaré de Brasília é realizada anualmente, sendo um evento de grande beleza e emoção, cujos participantes, com sua fé infindável, prestam reverência e respeito a Nossa Senhora de Nazaré, que segue à frente da procissão conduzida pelo amor daqueles que depositam esperança nos seus milagres.

Devemos ressaltar que a Constituição da República conferes poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, da seguinte forma:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**"Art. 1 - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

No mesmo rumo caminha a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

**"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."**

Como se vê, a proposição de nossa autoria encontra o amparo legal exigido à sua tramitação na Câmara Legislativa, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003

DEPUTADO IZALCI  
Autor

PROJETO DE LEI Nº DE PL 621 / 2003  
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Confere ao Setor de Rádio e Televisão Norte de Brasília – SRTN a denominação de SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE JORNALISTA ROBERTO MARINHO – SRTNRM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Setor de Rádio e Televisão Norte de Brasília – SRTN passa a ser denominado SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE JORNALISTA ROBERTO MARINHO – SRTNRM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o fundador do Sistema Globo de Comunicação, jornalista Roberto Marinho, falecido no último dia 06 de agosto próximo passado, vítima de um edema pulmonar, cuja trajetória jornalística e empresarial faz parte da história do século XX, bem como deste que se inicia.

Reproduzimos, nesta oportunidade, um breve resumo sobre a vida do jornalista Roberto Marinho, publicado no site da Academia Brasileira de Letras, da qual era membro desde 1993:

*"Roberto Marinho nasceu na cidade do Rio de Janeiro a 3 de dezembro de 1904. Filho do jornalista Irineu Marinho e de D. Francisca Pisani Marinho, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras em 22 de julho de 1993 e tomou posse a 19 de outubro do referido ano.*

*Fez seus estudos na Escola Profissional Sousa Aguiar e nos Colégios Anglo-Brasileiro, Paula Freitas e Aldridge.*

*Com a morte do pai, Roberto Marinho ingressaria no recém-fundado vespertino "O Globo", onde exerceu as funções de copy-desk, redator-chefe, secretário e diretor. Teve como tesoureiro do jornal o infatigável jornalista Herbert Moses, futuro presidente da Associação Brasileira de Imprensa.*

*No final da década de 1930 o jornal empenhou-se na campanha eleitoral, com simpatia pelos candidatos da Aliança Liberal - Getúlio Vargas e João Pessoa.*

*No período que se seguiu à vitória da Revolução de outubro de 1930 o jornal manteve uma linha de acomodação com o governo.*

*Em 1952 o jornalista Roberto Marinho integrou a delegação brasileira à VII Assembléia Geral das Nações Unidas.*

*Presidiu o Conselho de orientação do curso de jornalismo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Exerceu, também, por indicação governamental, as funções de Chanceler da Ordem do Mérito, de 29 de abril de 1960 a 10 de março de 1967.*

*Em 1993 apresentou-se como candidato à vaga da cadeira nº 39 da Academia Brasileira de Letras, aberta pelo falecimento do também jornalista Otto Lara Resende, antigo colaborador de "O Globo".*

*A cerimônia de posse na Academia foi realizada no dia 19 de outubro de 1993, sendo recebido pelo acadêmico Josué Montello.*

*Na ocasião declarou Roberto Marinho que devia a seu pai, Irineu Marinho, "a formação de jornalista".*

*Roberto Marinho publicou, em 1992, um livro que recebeu o título de "Uma trajetória liberal", obra que, como assinalou Josué Montello, é integrada por "textos dispersos sobre vossas experiências e vossos testemunhos, guardando imagens vivas de figuras como Carlos Lacerda, Tancredo Neves e Luís Carlos Prestes".*

*Expandindo suas atividades, Roberto Marinho criou a Fundação que leva o seu nome, uma das mais meritórias instituições com que o país já contou em diversos setores da cultura, com destaque especial no campo das Ciências, das Artes, do Patrimônio Histórico e Artístico, da Literatura e da História, além do mecenato que inclui substancial ajuda financeira que tem proporcionado a recuperação de tesouros ameaçados de perecimento irremediável por carência absoluta de recursos.*

O Sistema Globo de Comunicação, presidido por Roberto Marinho, emprega milhares de pessoas dentro e fora do Brasil, sendo o maior conglomerado de comunicação da América Latina, com produtos exportados para todos os cantos do planeta, sobretudo as novelas produzidas pela TV Globo, que chegaram a liderar audiência em diversos países, inclusive naqueles que eram governados por regimes comunistas.

Deve ser dito que o Sistema Globo tem uma participação efetiva na vida das pessoas, assim como nas decisões tomadas pelos Poderes da República, não por meio de ingerência indevida, mas por trazer à baila, como nenhum outro grupo faz, os problemas e as necessidades do povo brasileiro. Tomando-os tão claros que fica impossível desconhecê-los e desmerecê-los.

O certo é que esse lendário jornalista deixa um legado incomparável de luta, trabalho, obstinação e conquistas para a atual e as futuras gerações, cabendo agora aos seus três filhos levar adiante os caminhos por ele projetados, e que os mesmos no futuro, tal qual no presente, sejam profícuos para o Brasil e sua gente.

O Sistema Globo está presente no Distrito Federal há quase três

décadas, onde possui vários investimentos e emprega centenas de pessoas, em especial na TV Globo, na Rádio CBN e na sucursal de O Globo, ou seja, o mencionado grupo empresarial faz parte da vida das pessoas que aqui residem, interferindo positivamente em defesa de melhorias para as mesmas, de modo que tenham e mantenham dois bens preciosos, quais sejam: democracia e cidadania.

Assim, achamos por bem propor que o Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTN passe a receber a denominação de Setor de Rádio e Televisão Norte Jornalista Roberto Marinho - SRTNRM, fazendo, dessa forma, uma justa homenagem a um homem que sempre depositou confiança no Distrito Federal e sua gente, caso contrário não teria aqui feito os investimentos que fez, os quais contribuem para assegurar qualidade de vida para toda a sociedade candanga.

Ademais, devemos ressaltar que a iniciativa, objeto da presente proposição, encontra amparo legal na Constituição Federal, cujos artigos 30 e 32 apregoam:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*"Art. 1 - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do DF, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."*

Como se vê, a proposição de nossa autoria, além da proteção legal trazida à baila, é de grande relevância para a sociedade do Distrito Federal, especialmente porque propõe homenagear um brasileiro que tudo fez para que vivêssemos num país melhor e mais justo. Portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI  
Autor

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

PL 628/2003

Dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "DISQUE-DENÚNCIA" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinado a divulgação do número telefônico do DISQUE-DENÚNCIA da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio em geral, conforme estabelecido a seguir:

I - Nos ônibus, veículos de transporte alternativo e táxis, o número telefônico deverá ser afixado nos vidros traseiros ou parte traseira do veículo, em local de fácil visualização;

II - Nos comércios, o número telefônico deverá ser afixado em local próximo à tabela de preços ou de fácil visualização.

Parágrafo Único - O número telefônico 323 8855 do Disque-Denúncia, ou qualquer outro que venha substituí-lo, deverá ser confeccionado para que sua visualização fique fácil e clara.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas empresas ou sindicatos vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O serviço do DISQUE-DENÚNCIA, consiste numa idéia simples de colocar à disposição do cidadão um eficiente sistema de atendimento telefônico, vinte e quatro horas por dia, para canalizar sua denúncia na área de Segurança Pública.

Esse programa leva a população a interagir de maneira significativa com a polícia nas ações de prevenção e repressão dos delitos, sendo que o mais importante e que tem dado resultados significativos é que o cidadão que denuncia não precisa se identificar.

A experiência comprova que pela parceria entre as forças policiais e a população, o trabalho investigativo vem obtendo êxito e os resultados são animadores.

Isto posto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental na ajuda do combate a violência e a criminalidade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI Nº 629 /2003**  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos da rede de ensino público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as escolas da rede de ensino público do Distrito Federal obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio.

§ 1º Os testes vocacionais a que se refere o caput deste artigo são gratuitos e obrigatórios.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área de Psicologia.

Art. 2º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente existe uma latente dificuldade de orientação aos jovens estudantes no momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de trabalho, a maioria dos jovens alimentam inúmeras dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais. A falta de um instrumento que os possibilite esclarecer essas incertezas é uma carência no atual sistema público de ensino.

Ademais, dados da Universidade de Brasília e faculdades particulares do Distrito Federal confirmam um elevado grau de desistência ou troca de curso por parte dos alunos recém ingressos. Essa situação gera frustração pessoal, desinteresse, além de elevados e desnecessários custos, não somente aos jovens, como também aos seus familiares e às próprias instituições de ensino.

Uma orientação vocacional ministrada com competência por profissionais capacitados virá enriquecer este delicado e importante processo de decisão. Os resultados das avaliações servirão como um forte indicativo dos caminhos profissionais que estes jovens estariam aptos a percorrer, considerando as individualidades, as aptidões, as potencialidades a outros aspectos psicopedagógicos relevantes.

Preparar e orientar o aluno para sua plena realização como ser humano e membro ativo da comunidade, através de sua atuação profissional, é um dever básico da escola, como formadora de cidadãos cômicos de seus direitos e deveres. Assim sendo, as condições técnico-operacionais destas atividades deverão ficar a cargo dos órgãos públicos competentes, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, como órgão responsável pela política de formação e encaminhamento dos jovens no Distrito Federal.

Com a aprovação da presente proposição, esta Casa estará prestando um inestimável serviço aos jovens, assegurando-lhes uma melhor e mais segura definição de seu futuro como profissional e como cidadão.

Sala das Sessões, em...

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

**PROJETO DE LEI Nº 638 /2003**  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Institui o Dia da Prevenção das Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Prevenção das Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT)" a ser comemorado no último dia de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

267

29

15:12

268

02

15:13

268

02

15:13

268

02

15:13

**JUSTIFICAÇÃO**

As Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) representam cerca de 80% a 90% das doenças ocupacionais registradas pela Previdência Social nos últimos anos. Trata-se de uma enfermidade que acomete o empregado, tendo como causa os movimentos repetitivos e contínuos, executados ao longo da jornada de trabalho.

Com as novas formas de trabalho e o avanço tecnológico os índices de incidência dessa moléstia vêm aumentando significativamente, sendo as mulheres as mais acometidas nos postos de trabalho onde se faz presente o conceito de "tarefa feminina", e ao exercerem a dupla jornada, onde se agravam os sintomas face às tarefas domésticas extremamente repetitivas (lavar, passar, esfregar, cozinhar, torcer).

O Dia Internacional da Conscientização sobre as LER/DORT é instituído no último dia de fevereiro de cada ano. Neste sentido, em consonância com a data internacional, propomos o Dia da Prevenção das Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).

Cabe ao Poder Público propor esta medida que tem, dentre outros objetivos, chamar a atenção da sociedade para a necessidade de serem adotadas medidas de organização do trabalho e políticas públicas para prevenção das LER/DORT.

Por tais motivos, estamos solicitando o indispensável apoio dos colegas à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 631/2003

Em 11/08/03  
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Em sessão de Plenário  
Dispõe sobre o uso de colete à prova de  
balas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O colete à prova de balas deverá integrar o uniforme dos vigilantes, contratados por empresas especializadas em prestação e serviços de vigilância ou de transporte de valores bem como de empresas que possuam setores próprios para o exercício destas atividades.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição dos referidos coletes deverão ser custeadas pelas empresas.

Art. 2º Considera-se vigilante, para os efeitos desta Lei, o empregado contratado para o exercício de atividades que impeçam ou inibam a atividade criminosas.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de sessenta dias para se adaptarem à exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O fornecimento de colete à prova de balas aos vigilantes é mais do que uma obrigação das empresas de vigilância, mas um dever para com estes trabalhadores que diariamente expõem suas vidas na defesa dos bens de empresas e cidadãos.

Tomou-se comum os meios de comunicação anunciarem acidentes como morte e invalidez destes trabalhadores em serviço. O pretendido com este projeto de lei é garantir maior proteção no exercício dessa profissão de alto risco.

A experiência demonstrou, durante muitos anos, que o colete à prova de balas diminuem em muito o número de mortes de policiais e seguranças, e vigilantes e constituem fator de fundamental importância no exercício de atividade em que se convive diariamente com o risco de atentados e crimes de alta periculosidade.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a conscientização da população acerca da valorização desses profissionais e da importância de sua segurança.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

PL 632/2003

Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º Quaisquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços juntos aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Distrito Federal, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população se interrompida.

Art. 4º Não existirá óbices de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2º O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte (120) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O voluntariado é uma prática comum em diversos países do mundo. O EUA, por exemplo, contam, em muitos de seus estados, com prestação de serviço voluntário junto aos órgãos públicos. A questão é que, em nosso país, faltam instrumentos normativos que disciplinem a questão do voluntariado.

A presente proposta visa, no âmbito do Distrito Federal, a criar um corpo de voluntários, normatizando tal questão. Convém observar tratar-se de um serviço gratuito, que em nada onerará o Poder Executivo.

Com a formação desse voluntariado, teremos jovens, adultos, e senhores idosos podendo oferecer parte de seu tempo numa atitude altruísta, em auxílio da população em geral. A prestação de serviços se dará junto a cada Secretaria de Estado ou órgão público, ajudando nosso povo em diferentes áreas como saúde, educação e lazer, entre outras. Pessoas com instrução superior também poderão auxiliar, conforme estabelecido na proposta. Isto poderá significar, inclusive, um número maior de médicos, professores e advogados, por exemplo, a serviço da população.

A proposta abre a possibilidade de se inserir nessa prestação de serviços, em especial, o idoso já aposentado, que poderá contribuir com sua experiência para uma vida melhor a toda coletividade.

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é o fato de desburocratizar e eliminar barreiras que dificultam a participação de pessoas que querem atuar como voluntários em repartições públicas e a falta de legislação regulamentadora da atividade.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

PL 633/2003

Em 11/08/03  
Assessoria de Plan.

Assegura prestação de serviço e possibilita incentivos às empresas que financiam bolsas de estudo aos professores que necessitam de complementação de formação pedagógica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que patrocinarem bolsas de estudo para professores que ingressam em curso superior, em atendimento ao disposto pelo parágrafo 4º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, poderão, em contrapartida, exigir dos beneficiários que lhe prestem serviço para implementação de projetos de alfabetização ou de aperfeiçoamento de seus empregados, bem como outras atividades compatíveis com sua formação profissional.

Art. 2º Os serviços a que se refere o artigo 1º serão prestados após conclusão do curso, por tempo proporcional ao período em que vigorou as bolsas, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) anos, nem obrigar o beneficiário a mais de 02 (duas) horas diárias de trabalho.

Parágrafo único - Se a bolsa for concedida pela própria Instituição de Ensino Superior freqüentada pelo beneficiário, esta poderá exigir do mesmo a prestação de serviços durante a realização do curso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa patrocinadora da bolsa prevista na presente lei, mediante requerimento da interessada, incentivo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma, a ser deduzido do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) dispôs, no parágrafo 4º do artigo 87, que "até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço". A Década da Educação iniciou em 1997, portanto, a partir de 2007, só poderão exercer atividades docentes os professores que estiverem cursando faculdade.

Ocorre que, na área da educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, existe um grande número de professores que têm formação apenas na modalidade oferecida pelo Curso de Habilitação para o Magistério. Seus vencimentos são modestos e não possuem meios para pagar um curso de graduação como exige a lei. Se não forem estabelecidos incentivos e formas de apoio, o ensino fundamental terá sérios prejuízos a partir de 2007.

O presente Projeto de Lei objetiva oferecer alternativas para estimular as empresas a se associarem a este esforço. Para tanto, propõe uma contrapartida, substanciada na prestação de serviços por parte dos beneficiários. Oferece igualmente a possibilidade de obterem do Estado algum incentivo (se assim entender o Poder executivo, pois o Projeto de Lei não determina, apenas autoriza a sua participação). Terão assim as empresas oportunidade de atuarem, sem prejuízo, sua função social. E o Estado não ficará ausente na missão de assegurar o andamento do ensino fundamental, sem prejudicar docentes que há longo tempo dedicam sua vida à educação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 634/2003

Em 11/08/03  
Assessoria de Plan.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de creches nas escolas e centros educacionais públicos do Distrito Federal que possuem cursos noturnos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica obrigado a instalar e manter creches nas escolas e centros educacionais da Fundação Educacional do Distrito Federal para os filhos e netos dos alunos que estudem nos cursos noturnos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que a evasão escolar ocorre em número elevado na faixa etária de pré-adolescentes e adolescentes, muitas vezes, motivada pela gravidez precoce que atinge principalmente as classes sociais menos favorecidas, a presente iniciativa tem por objetivo incentivar e viabilizar a manutenção destes jovens nas escolas.

A medida de instalar creches nos centros educacionais tornará possível o estudo, no período noturno, para os alunos que se encontram na situação descrita.

A Constituição Federal é clara ao preconizar:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

06/AGO/2003 15:13 44 271

06/AGO/2003 15:13 58 272

**"DA EDUCAÇÃO**

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"*

*"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;"*

Como se vê, é dever do Estado garantir a tranquilidade das pessoas que desejam estudar e não conseguem em razão da existência de filhos em tenra idade, que necessitam de atenção e cuidados constantes. Tal questão pode ser resolvida com uma ação simples, qual seja a instalação de creches nos centros educacionais públicos para os filhos dos estudantes.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a continuidade do estudo e o conseqüente desenvolvimento destes jovens na sociedade.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 635/2003

LIB-D  
Em 14/08/03  
Necessária ao Plenário

Institui a "Semana de Conscientização sobre a importância do ácido fólico para mulheres na faixa etária de 10 a 40 anos".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre a importância do ácido fólico para mulheres na faixa etária de 10 a 40 anos", que deverá ser realizada anualmente na primeira semana de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é incentivar o uso do ácido fólico por mulheres na faixa dos 10 aos 40 anos com o objetivo de prevenir malformações graves em recém-nascidos como a mielomeningocele.

O ácido fólico, vitamina do complexo B, é um nutriente que previne a mielomeningocele, uma má formação congênita do tubo neural. Tem sido utilizado como preventivo das malformações congênitas no ser humano, além disso, inúmeros

trabalhos científicos comprovam sua eficiência na prevenção desta grave doença, bem como de outros males, como a fenda lábio-palatina e malformações cardíacas e renais.

A mielomeningocele é um problema mais grave do que a paralisia infantil e ocorre nas primeiras semanas de gestação, podendo gerar seqüelas neurológicas, urológicas e ortopédicas irreversíveis. Segundo estatísticas oficiais, a cada mil recém-nascidos vivos no país, um tem a doença.

Ademais, a adição de ácido fólico nas farinhas de trigo e de milho é recomendada pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pela Organização Panamericana de Saúde - OPAS. Vários países, como o Estados Unidos, Reino Unido, México, Panamá e Chile, passaram a adicionar o ácido fólico na farinha de trigo, para prevenção destas malformações, reduzindo em mais da metade a incidência deste mal.

A um custo extremamente baixo, é possível a prevenção da mielomeningocele em milhares de bebês. Além disso, iniciativas como essa somente funcionam efetivamente se houver a integração entre o Poder Público e a sociedade organizada visando um bem comum.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para o esclarecimento da população quanto a importância do ácido fólico e o incentivo ao consumo do mesmo.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 636/2003

Dispõe sobre a divulgação dos preços de compra das mercadorias pelos supermercados e estabelecimentos congêneres em funcionamento no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados e estabelecimentos congêneres em funcionamento no Distrito Federal obrigados a expor os valores pagos aos fornecedores pelos produtos colocados à venda na rede varejista.

Art. 2º Os valores citados no Art. 1º da presente Lei deverão ser expostos em locais visíveis, dentro do estabelecimento e obrigatoriamente de fácil acesso ao consumidor, em lista com os valores pagos aos fornecedores e os preços praticados pelo estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, longe de se pretender interferir no direito de livre comércio, visa-se garantir aos consumidores brasileiros informações sobre a margem de lucro praticada pelos supermercados e estabelecimentos do gênero, a fim de que os mesmos possam saber que estabelecimentos estão atuando com margens de lucro abusivas.

Também para o Distrito Federal, a presente proposição trará benefícios, visto que a partir da divulgação dos dados acima elencados, o Poder Executivo encontrará mais um instrumento para combater a sonegação neste setor, evitando a efetivação de compras sem nota fiscal ou com "meia nota".

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, é clara ao preconizar:

06/09/2003 15:14 08 273

06/09/2003 15:14 19 274

**"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)**

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

**II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:**

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

**III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**

**IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;**

**V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;**

**VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;**

**VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;**

**VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo."**

Como se vê, a transparência neste processo de negociação não representa qualquer prejuízo às empresas em questão, servindo apenas como instrumento de controle social que tem por finalidade evitar abusos cometidos por vários empreendedores do setor alimentício.

No momento em que toda a nação se esforça para combater a fome e que grande parte da população se vê obrigada a abrir mão de vários produtos que antes consumia, devido à inflação e a desvalorização do Real, nada mais justo do que garantir ao consumidor o direito de saber que comerciantes estão praticando lucros excessivos e lesando o consumidor.

E sobre os direitos básicos do consumidor, enquadra-se o pretendido neste projeto de lei, *verbis*:

**"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

**I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;**

**II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;**

**III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;**

**IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;"**

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para o consumidor do Distrito Federal efetivamente escolher onde comprar baseado na margem de lucro que os estabelecimentos praticam.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 637/2003

Em 11/08/03  
Assessoria de Planário

Dispõe sobre incentivos à geração de energia elétrica alternativa e dá outras providências.

06/09/2003 15:14 29

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal incentivará a geração de energia elétrica alternativa solar fotovoltaica, solar térmica e eólica com vistas a proteger o meio ambiente, aumentar a eficiência, a confiabilidade e a produção e a reduzir os custos para o consumidor por intermédio de:

I - incentivos ao aperfeiçoamento da tecnologia de produção;

II - promoção de campanhas de esclarecimento sobre as vantagens da energia alternativa; e

III - produção de energia alternativa ou de co-geração pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

§ 1º A execução das medidas descritas neste artigo levará em conta a relação custo-benefício para o Distrito Federal e para o consumidor.

§ 2º As campanhas de esclarecimento terão conteúdo, periódico e formas de realização definidas pelo órgão competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e outros fundos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O racionamento de energia elétrica, a que todos nos submetemos há alguns meses atrás, comprova que estamos atravessando um período de escassez de recursos hídricos com a redução dos índices pluviométricos e a conseqüente redução da produção de energia elétrica pelas usinas hidrelétricas. É o meio ambiente alertando para que busquemos formas alternativas de produção de energia.

A Terra recebe do sol por dia mais energia que a necessária para suprir a demanda de seus habitantes por ano. "O potencial é 200 vezes o de todas as convencionais juntas", diz Ricardo Ruther, do Labsolar/UFSC. Essa energia, antes desperdiçada, hoje é responsável por atividades que vão da transmissão por satélites ao bombeamento de água.

Nosso país possui uma das maiores incidências de luz solar no mundo, entretanto ainda é um dos que menos aproveitam essa fonte de energia. A energia solar é incomparável a qualquer outro sistema de energia convencional por tratar-se de uma fonte 100% natural, ecológica, gratuita, inesgotável e não agressora do meio ambiente. Para cada m² de coletor solar instalado evita-se a inundação de 52 m² na construção de novas usinas hidrelétricas.

O conceito de geração distribuída que começa a ser difundido na engenharia de sistemas energéticos, aponta para uma participação mais significativa das fontes de energia alternativas na geração de eletricidade para a sociedade moderna.

Como uma das principais fontes de energia, a energia eólica tem se destacado pelo reduzido impacto ambiental, pela sua base tecnológica industrial e pela confiabilidade adquirida nestes últimos 20 anos de operação de grandes sistemas de geração de energia eólica no mundo e pelo imenso potencial energético do Brasil. A energia solar fotovoltaica, fruto da conversão direta em eletricidade, é a que tem apresentado o impulso mais notável nos últimos anos. Os sistemas de geração de energia fotovoltaica têm recebido grande atenção por parte da comunidade científica internacional e, como conseqüência, têm sido apontados como uma das grandes oportunidades para o setor energético neste início de milênio.

Nos últimos anos, a energia solar fotovoltaica tem provido energia elétrica para qualquer aplicação e em qualquer localização na Terra e no Espaço, sendo que o meio urbano se destaca como um grande absorvedor desta tecnologia ecológica. A energia fotovoltaica produz eletricidade diretamente dos elétrons liberados pela interação da luz do sol com certos semicondutores, tal como o silício no painel fotovoltaico. É uma energia confiável e de simples implantação.

É importante ressaltar que a energia eólica representa hoje o menos custo entre todas as formas de geração de eletricidade e que seus custos encontram-se em declínio e que se houver um incentivo, o mesmo poderá acontecer com a fotovoltaica, ampliando os benefícios para o consumidor e o meio ambiente.

Com a presente proposta, não há a pretensão de invadir a competência privativa da União, prevista no art. 22 da Constituição Federal, que é a de legislar sobre energia. Antes, o objetivo é abrir a discussão sobre o assunto e induzir o Poder Executivo a contribuir, da forma que lhe couber, para a promoção e produção da energia elétrica alternativa em nosso Estado.

Ademais, cabe ao Poder Público esclarecer à sociedade brasileira os usos e vantagens da energia alternativa, principalmente com a iminência de crises energéticas como a que ocorreu no ano passado.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a disseminação do uso e o esclarecimento quanto a energia alternativa em nossa sociedade, principalmente no que remete ao incentivo a tecnologias de geração de energia que não agridam o meio-ambiente e sejam de custo relativamente baixo.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 639/2003

**Cria o Programa de Incentivos à realização de Mutirões para Diagnóstico e Cirurgia de Catarata, denominado "Mutirão Pró-Visão".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivos à realização de Mutirões para Diagnóstico e cirurgia de Catarata, denominado "Mutirão Pró-Visão".

Art. 2º O programa "Mutirão Pró-Visão", tem por objetivo diagnosticar a existência da doença Catarata, em pessoas com idade superior a cinquenta anos, encaminhando-as para a realização da cirurgia em hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, sem despesas para o cidadão beneficiado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Saúde, a iniciativa, organização, a coordenação e o incentivo para a realização dos mutirões do Programa Mutirão Pró-Visão, podendo buscar parcerias com hospitais particulares e organizações não-governamentais.

Art. 4º Ao profissional médico que participar voluntariamente das ações do Programa Mutirão Pró-Visão será conferido pela Secretaria de Estado de Saúde, um Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento da sociedade do Distrito federal, pelos serviços prestados à saúde visual dos cidadãos.

Art. 5º O programa Mutirão Pró-Visão, será desenvolvido no mínimo duas vezes por ano, uma em cada semestre, com duração e tempo variável, dependendo da demanda por atendimentos.

Art. 6º A participação no Programa Mutirão Pró-Visão deverá ser voluntária, nascida do desejo individual do cidadão de realizar trabalhos em benefício da coletividade.

Art. 7º Aos funcionários públicos, bem como a toda pessoa que participar das ações do Programa, será conferido um certificado de participação, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, mencionando a participação e tratar-se de serviço público relevante.

Art. 8º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria de Estado de Saúde regulamentará o Programa Mutirão Pró-Visão.

Art. 9º A inobservância do disposto na presente Lei importa em crime de responsabilidade do titular da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução da incidência de catarata nos cidadãos do Distrito Federal, bem como evitar a cegueira causada por essa doença. Isso seria buscado através de mutirões com o envolvimento de segmentos organizados governamentais e civis para o atendimento e encaminhamento para cirurgia dos cidadãos que sofrem desse mal. Essa campanha a favor da saúde ótica seria adotada como complementação a outras medidas como o atendimento fornecido pela rede hospitalar pública.

Além disso, o Mutirão Pró-Visão contaria com a participação voluntária de médicos e cidadãos do Distrito Federal representando aos cofres públicos apenas o custo de manutenção do programa, sendo plenamente viável no contexto atual das políticas públicas.

Catarata é a opacidade da lente natural do olho, o cristalino, que causa o borramento da visão, geralmente de maneira progressiva. Inicia-se com pequena diminuição da visão, que piora gradativamente até causar deficiência visual mais grave. À medida que essa opacidade acentua-se, as imagens não chegam na retina de forma clara. Os pacientes com catarata podem apresentar vários sintomas: visão borrada, sensibilidade à luz e ao ofuscamento, miopiação e imagens distorcidas.

Esta é uma doença multifatorial, ou seja, vários fatores contribuem para o seu aparecimento, como:

- herança familiar;
- diabetes;
- doenças do olho (irites);
- trauma ou cirurgias oculares;
- remédios mal-utilizados.

Somente campanhas de tratamento em massa, como o programa Pró-Visão e a melhor utilização de todos os recursos já existentes podem diminuir significativamente esta alta frequência de cegos por catarata no Distrito Federal.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a mobilização da população no programa Pró-Visão, cujo propósito se mostra nobre e necessário.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 639/2003

**Institui a Semana de Promoção da Saúde Bucal no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Promoção da Saúde Bucal no Distrito Federal, a ser realizada na última semana do mês de Outubro, coincidindo com o dia 25 de outubro, Dia Nacional do Cirurgião-Dentista.

Art. 2º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir as doenças bucais da população do Distrito Federal, e será definida pela Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal CRO-DF.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios e com as entidades organizadas da sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 4º A regulamentação desta Lei se dará no prazo máximo de noventa dias após sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução da incidência de cáries e doenças bucais nos cidadãos do Distrito Federal, bem como contribuir para a conscientização acerca da prevenção como instrumento principal para evitar problemas odontológicos. Isso seria buscado com o envolvimento de segmentos organizados governamentais e civis em uma ampla discussão sobre as origens desse problema. Essa campanha a favor da saúde bucal seria adotada como complementação a outras medidas como o atendimento fornecido pela rede hospitalar pública.

Apesar de ter um exército de dentistas de fama mundial, o Brasil continua sendo um dos países que apresenta mais problemas odontológicos na população. Segundo dados da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), são 160 mil dentistas, que representam 11% dos profissionais em atividade no mundo.

A experiência demonstrou, durante muitos anos, que a odontologia curativa (restaurações, extrações, tratamento de canal, etc.) não obteve sucesso no controle das doenças bucais. Em nosso país, os índices de cárie e doenças periodontais são altíssimos, mesmo com um grande número de dentistas por habitante. Somente através da odontologia preventiva este quadro será passível de mudança.

De acordo com a ABO, o país tem cerca de 1 bilhão e 500 mil dentes cariados – cada brasileiro tem aproximadamente 30% de seus dentes com cárie. Mais de 70% da população com mais de 50 anos já perderam todos os dentes, e 86% dos brasileiros não têm acesso a tratamentos odontológicos.

A explicação para tal paradoxo é simples: são desenvolvidas técnicas sofisticadas de prótese e reparação estética da boca, mas nada é investido na prevenção da cárie, uma doença quase erradicada, por exemplo, nos países do norte da Europa.

“O dentista brasileiro é um dos mais competentes do mundo. No entanto, seu trabalho não é valorizado pelas autoridades públicas. O tratamento odontológico ainda é caro no Brasil, mas medidas preventivas desde a infância podem evitar o aparecimento de doenças na boca e, conseqüentemente, no restante do organismo”, afirma o presidente da ABO, Léo Virgílio Furtado de Oliveira.

Além disso, como a maioria desconhece, a cárie é uma doença. E uma doença infecto-contagiosa. Prevenindo-a desde a infância, o adulto garantirá sua saúde oral. Por isso, políticas públicas que promovam a valorização do profissional da odontologia e informem o cidadão sobre a prevenção de doenças orais são importantes e necessárias, sendo dever do Estado implementá-las.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a conscientização da população acerca da valorização desses profissionais e da importância da prevenção no tratamento dentário.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 640/2003**  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Isenta de IPVA e de penalidades por infração de trânsito o proprietário de veículo objeto de furto, roubo ou extorsão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o proprietário de veículo automotor subtraído em conseqüência de furto ou roubo, ou ainda, entregue mediante extorsão, dispensando da cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA que incidir sobre a propriedade desse mesmo veículo, relativo ao período em que o veículo não se encontrava na posse direta de seu proprietário, bem como receberá a restituição do IPVA relativo aos meses posteriores à ocorrência dos fatos, mediante requerimento do proprietário do veículo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º No caso de o IPVA não estar quitado, o proprietário do veículo deverá solicitar o lançamento proporcional do valor do IPVA na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º Será devido o IPVA na razão de 1/12 por mês, contados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º As multas e demais penalidades por infração de trânsito, aplicadas sob a competência do Estado após o fato criminoso, não recairão sobre o proprietário vítima da subtração.

§ 4º Os crimes apontados no *caput* para efeitos desta Lei, serão informados à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, mediante apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência e declaração firmada pelo proprietário do veículo automotor.

§ 5º Verificada a falsidade da declaração de furto, roubo ou extorsão, ficam as isenções canceladas, passando o recolhimento do imposto e das multas a ser exigido de plano, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), juros e correção monetária, sem prejuízo das medidas penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º As isenções e devoluções de IPVA e de penalidades por infração de trânsito de que dispõe esta Lei, verificar-se-ão no período compreendido entre a data de lavratura do boletim de ocorrência policial e da efetiva devolução do veículo ao proprietário.

§ 1º No caso de recuperação do veículo automotor deve o proprietário comunicar o fato de imediato às autoridades policiais e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º O IPVA do exercício em que ocorrer a recuperação será devido na razão de 1/12 por mês, contados a partir daquele em que foi expedido o auto de Entrega.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é evitar que aquelas pessoas proprietárias de veículos automotores subtraídos em conseqüência de furto ou roubo, sejam lesadas com o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, já que os veículos não estarão em uso naquele momento em particular.

Isso vale para uma sociedade que pretenda assegurar o respeito aos direitos dos cidadãos. Em princípio, eles devem ser impostos por força normativa, como é objeto deste projeto de lei.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será mais um instrumento de justiça ao cidadão do Distrito Federal cômico de suas obrigações perante o Estado.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 641/2003**  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Distrito Federal, como Dia do Desarmamento Infantil.  
 Art. 2º O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do Distrito Federal como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.  
 Art. 3º O Dia Estadual do Desarmamento Infantil, terá como ponto culminante palestras sobre a conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.  
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução dos índices de violência e dos crimes cometidos por menores a partir do desarmamento e da mudança de comportamento dos indivíduos ao lidar com o assunto. Isso seria buscado com o envolvimento de todos os segmentos organizados em uma ampla discussão sobre as origens dessa violência e formas alternativas para evitá-la. Essa campanha a favor do desarmamento infantil seria adotada como complementação à demais medidas governamentais específicas sobre a questão, do combate efetivo à implementação de medidas sócio-educativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao preconizar:

*“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”*

Como se vê, os direitos das crianças e adolescentes, bem como as obrigações do estado para com elas, encontram-se devidamente amparadas pelo sistema jurídico brasileiro. É dever do Estado a criação e implementação de políticas para o combate à disseminação da violência entre as crianças.

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, leia-se:

*“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”*

*Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”*

Os prejuízos são grandes para toda a sociedade. O estado de descontrole em que se encontra a matéria, aumenta a tendência de crescimento da prática do ilícito, e com isso, a impunidade caminha ao lado.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a conscientização sobre o desarmamento infanto-juvenil no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
 Autor

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 642/2003**  
 (Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

**Institui o Selo de Comunicação Humanitária no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Comunicação Humanitária, a ser concedido às empresas de comunicação identificadas como educativas e comunitárias, que, por meio de sua programação, incluam matérias, reportagens e programas que promovam o respeito:

- I – ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – à Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- III – à defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. As normas e os critérios para a concessão do Selo de Comunicação Humanitária serão estabelecidos por um conselho composto por representantes de entidades da sociedade civil que estatutariamente defendam os direitos da criança e do adolescente, os princípios universais dos direitos humanos e a preservação do ecossistema e do meio ambiente.

Art. 2º O Selo de Comunicação Humanitária será classificado nos graus ouro, prata e bronze e será concedido ao veículo de comunicação proporcionalmente ao número de inserções promovidas em sua programação, observando-se os seguintes critérios:

I – fará jus ao recebimento do Selo de Comunicação Humanitária, no grau ouro, o veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover, em número igual de inserções, a defesa dos três princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei;

II – fará jus ao recebimento do Selo de Comunicação Humanitária, no grau prata, o veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover, em igual número de inserções, a defesa de dois dos princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

III – fará jus ao recebimento do Selo de Comunicação Humanitária, no grau bronze, o veículo de comunicação que, em sua programação normal, promover a defesa de um dos princípios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os veículos de comunicação com Selo de Comunicação Humanitária referido no caput do art. 1º poderão divulgar o mérito amplamente em sua programação.

Parágrafo único. O Selo de Comunicação Humanitária terá validade por um ano considerada a data em que for concedido.

Art. 4º O Selo de Comunicação Humanitária será concedido pelo conselho a que se refere o Parágrafo único do art. 1º desta Lei e será referendado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA-DF, pelo Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, respectivamente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir e incentivar empresas de comunicação do Distrito Federal para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos humanos e do meio ambiente a partir da mudança comportamental dos indivíduos e da crescente conscientização da sociedade. Isso seria buscado com o envolvimento de todos os segmentos organizados em uma ampla difusão do preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no que rege à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Isso vale para o estado que pretenda assegurar o respeito aos direitos humanos. Em princípio, eles devem ser impostos por força da lei. Mas isso não basta, como a experiência demonstra. Em quase todos os países signatários da Declaração, tais direitos, ainda que figurem na letra da lei, continuam sendo desrespeitados. Há torturas a prisioneiros, censura à imprensa, invasão da privacidade pessoal, discriminação racial e social, adoção da pena de morte, etc. Além desses excessos, há, sobretudo, estruturas que consolidam desigualdades brutais, como é o caso brasileiro.

Os prejuízos são grandes para toda a sociedade. O estado de descontrole em que se encontra a matéria, aumenta a tendência de crescimento da prática do ilícito, e com isso, a impunidade caminha ao lado. Juntando o crescente avanço da violência e do desrespeito aos direitos dos seres humanos, especialmente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, entram em cena suas conseqüências, como a formação de adultos violentos, conseqüência de uma educação mal-direcionada ou inexistente, responsabilidade de todos nós.

Portanto, a difusão desses direitos pelas empresas veiculadoras de informação são uma complementação à ações já implementadas no seio de nossa sociedade para uma educação direcionada para os direitos humanos - de modo a torná-los um consenso cultural e moral enraizado no sentir, no pensar e no agir das pessoas. Essa educação deve dar prioridade, sobretudo, àqueles que têm, por dever profissional, o papel de aplicar as leis que asseguram pleno respeito aos direitos humanos.

A Constituição Federal, nossa Lei Maior, é clara ao preconizar:

**"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."**

Como se vê, os direitos dos cidadãos, bem como as obrigações do estado para com os mesmos, encontram-se devidamente amparados pelo sistema jurídico brasileiro. É dever do Estado a criação e implementação de políticas de disseminação de informação para a conscientização da sociedade para que esta denuncie e combata atos de desrespeito ao ser humano.

Versa o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de julho de 1990, de forma a amparar o constante do presente projeto de lei:

**"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."**

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a difusão de valores concretos em nossa sociedade, principalmente no que remete à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, aos direitos universais da pessoa humana e ao meio ambiente através de empresas de comunicação.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 643/2003  
**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

**Estabelece normas de informações e publicidade para a venda de Títulos de Capitalização e similares no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É vedada a vinculação de Título de Capitalização ou similar a outro produto, por meio de procedimento, técnica ou método utilizado, ainda que indiretamente, para fomentar ou garantir sua venda e circulação.

**Art. 2º** A informação ou publicidade referente a Título de Capitalização conterá dados comparativos entre a correção monetária e os juros incidentes sobre o valor capitalizado e a valorização obtida na Caderneta de Poupança por investimento de igual valor, no mesmo período.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão do fornecimento do produto ou serviço;
- III – imposição de contrapropaganda;
- IV – suspensão temporária da atividade.

**Parágrafo Único.** As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e outras cabíveis.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Os Títulos de Capitalização lideraram o ranking de reclamações junto ao Procon. Neste segmento, o maior número de queixas é sobre PUBLICIDADE E VENDA ENGANOSA. Estes títulos são vendidos, geralmente, para pessoas de baixa renda que sonham ter uma casa própria ou um automóvel. Constatamos que, no ato da venda, inúmeras promessas são feitas pelos corretores, tais como: garantia de sorteio em seis meses (exemplo), prêmios em produtos ou dinheiro em poucos meses ou, ainda, garantia da devolução total do valor aplicado a qualquer momento e possibilidade de resgate total dos valores pagos em caso de rescisão contratual. São promessas verbais. A rescisão contratual ocorrida no início do plano só é vantajosa para as sociedades de capitalização que acabam retendo, caso a rescisão ocorra antes de 12 meses, mais de 50% do montante pago pelo consumidor, sem contar a taxa que é paga à corretora que vendeu o título. Nenhuma dessas cláusulas está contida no contrato assinado, daí serem enganosas. Por sua concepção, um título de capitalização não pode prometer prêmios e, para pagá-los, precisa comprometer uma parte do valor aplicado, o que impede o saque total do participante a qualquer momento.

Em geral, as queixas dividem-se entre a venda e a publicidade enganosa dos produtos, difíceis de serem compreendidos e facilmente maquiados por sua alta complexidade. O contrato de aquisição embute todas as regras sobre o funcionamento do título. Ainda assim, isso não exime a responsabilidade do vendedor de oferecer informações corretas, claras, precisas e ostensivas, segundo o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A Circular SUSEP nº 130, de 12 de maio de 2000, no seu art. 20, estabelece normas para a contratação de títulos de capitalização:

**"Art. 20** A contratação de qualquer título de capitalização estabelecerá a obrigatoriedade de a Sociedade de Capitalização prestar ao titular as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, bem como emitir e remeter extratos individuais aos titulares, no mínimo uma vez a cada ano, ou mantê-los informados através da mídia impressa ou eletrônica".

Não há dúvida de que, ao desatender às normas protetoras do consumidor, estabelecidas pela SUSEP, os bancos, as empresas e os corretores faltam com o dever de lealdade preconizado pelo estatuto consumerista, violando a norma geral da boa-fé objetiva positivada nos arts. 4º, III, e 51, IV, do CDC.

A boa-fé objetiva, estabelecendo os deveres de comportamento que as partes devem seguir nas fases da celebração e da execução do contrato, bem como na fase pré-contratual, pode ser considerada como sendo um princípio geral de direito incorporado ao direito brasileiro como um todo, por força do art. 4º a Lei de Introdução ao Código Civil, e, ao direito do consumidor, pelo art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Deve ser vista, no microsistema do CDC, como uma cláusula geral, que permite ao julgador a realização do justo concreto, sem deixar de aplicar a lei.

A boa-fé é norma de comportamento, que, transformada em artigo de lei, como já se assinalou, cria três deveres principais: o de lealdade e dois deveres de colaboração, que são, basicamente, o de bem informar o candidato a contratante sobre o conteúdo do contrato e o de não abusar ou, até mesmo, de se preocupar com a outra parte (dever de proteção).

A proposta que ora formulamos está em consonância com a Lei nº 8.078, de 11/09/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, cujos dispositivos são de ordem pública e interesse social e objetivam, particularmente, à proteção do patrimônio do consumidor. Vale ressaltar, que foi aprovado no Estado de Minas Gerais, Lei de nº 14.507/02, de igual teor, apresentada pela nobre deputada Elaine Matozinhos.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema, o que se observa pelo disposto no art. 263, V, *in verbis*:

**"Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:**

**V – proteção contra publicidade enganosa."**

Compete ainda, no que dispõe o art. 17, VIII, da Lei Maior do Distrito Federal, valendo lembrar, ainda, que a Carta da República, em seu art. 24, V e VIII, colocam como competência comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo, bem como sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

No que se refere à competência do ente federado para legislar sobre a questão, entendemos que, na medida em que não estamos estabelecendo o conteúdo do contrato de capitalização (as taxas de juros, o número de mensalidades, o valor mínimo ou máximo a ser capitalizado), mas apenas regulando as práticas comerciais relativas ao "marketing" do produto, mantemos dentro de nossa competência legislativa.

Além disso, em situações nas quais a normatização federal não se faz suficiente, cabe ao legislador estadual estabelecer as regras necessárias à repressão dos abusos, assim como as sanções mais rígidas que forem cabíveis.

Diante dessa situação lesiva gerada pelas empresas seguradoras, torna-se imperiosa a edição de normas capazes de impor limites a esses abusos. O projeto ora apresentado vem atender a essa finalidade. Por outro lado, constata-se que a matéria está em sintonia com as normas legais de defesa e proteção do consumidor (arts. 6º, 30 e 31 do Código do Consumidor).

Espera-se, que ao presente Projeto de Lei, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, seja dada a devida importância e, por consequência, seja o mesmo aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 644/2003  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de campo específico na conta fatura das empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias para os consumidores, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a disponibilizar campo específico na conta fatura para que os consumidores possam descontar valores cobrados por serviços que entenderem incorretos ou indevidos.

**§ 1º** Para o consumidor se valer do presente benefício terá que efetuar o pagamento da fatura dentro do prazo de vencimento.

**§ 2º** É necessário que o consumidor apresente recurso da cobrança indevida, junto à empresa, num prazo máximo de cinco dias após o pagamento da conta fatura.

**Art. 2º** As concessionárias e prestadoras de serviços deverão comprovar o valor do serviço contestado pelo usuário ou consumidor.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a concessionária e prestadora dos serviços deverá cobrar a parte devida na conta fatura subsequente, se comprovado a efetiva prestação do serviço anteriormente descontado no pagamento da fatura contestada.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que determina que as concessionárias e prestadoras de serviços públicos abram campo específico na conta fatura, possibilitando recursos por parte dos usuários e consumidores que forem surpreendidos por alterações na média de impulsos.

Todo consumidor deve estar atento às informações das faturas de suas contas domésticas. Apesar da imprecisão e da dificuldade em decifrar alguns dados sobre os impostos aplicados e o custo dos serviços, o acompanhamento sistemático pode evitar cobranças indevidas.

Abrir a conta, olhar rapidamente o valor total da fatura, guardar o documento e pagar assim que puder. Estes não devem ser os passos do bom consumidor. Toda atenção é pouca na hora conferir o que é cobrado, seja na conta de luz, de telefone, de água ou do cartão de crédito. É preciso cuidado, principalmente quando for analisar o valor dos tributos cobrados.

Algumas empresas ou concessionárias não detalham a cobrança e, o que pode ser pior, às vezes o fazem duplamente ou em desacordo com a Constituição Federal. No ano passado, por exemplo, o Ministério Público Federal moveu uma ação civil pública - ação destinada à proteção dos interesses coletivos e do consumidor que estejam presente ou potencialmente em risco de violação - contra as empresas de telefonia fixa e móvel, contestando a cobrança do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas faturas. As empresas estão transferindo para o consumidor uma responsabilidade que é delas.

Entender as informações de uma conta não é tarefa fácil para muitos consumidores. É difícil para uma pessoa comum entender certos dados tributários. A questão tributária foi sempre considerada um "fantasma" para a população, só compreensível aos economistas, tributaristas e governos. Na verdade, são tantos os impostos cobrados com suas diferentes alíquotas e aplicações, que fica difícil entender todo o processo de cobrança de tributos no Brasil.

É comum acontecer a contestação de cobrança indevida. E ocorre que o consumidor é obrigado primeiro a pagar a conta fatura e depois recorrer, trazendo grandes transtornos e prejuízos.

Em casos de cobrança indevida, o direito do consumidor é claro, conforme ressalta e preceitua o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Artigo 42, a empresa tem de devolver em dobro o valor cobrado a mais. Mas, infelizmente, as empresas só respeitam esse direito na Justiça.

Vale transcrever o teor do art. 42 e art 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, para analisar sua aplicabilidade aos casos concretos, postos sob apreciação:

*"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.*

*Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.*

*Art. 6º - .....*

*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que se apresentem."*

Os DIREITOS e DEVERES dos consumidores estão previstos nas Resoluções das Agências fiscalizadoras e regularizadoras, que estabelecem as disposições atualizadas e consolidadas relativas às condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação e utilização do serviço público, tanto pelas concessionárias e permissionárias, quanto pelos consumidores.

Segundo levantamento feito pelo Procon-DF, as maiores queixas de usuários são exatamente as concessionárias e prestadoras de serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel apresentadas no boleto. Segundo o Procon, quem perceber o erro antes do pagamento da conta deverá ter o valor irregular descontado. Se o erro for comprovado após a quitação da dívida, a empresa deverá devolver a quantia.

O que estamos propondo é justamente o contrário. No ato do pagamento é descontado o valor em dúvida, depois apresentado o recurso junto a empresa. Caso haja uma comprovação correta da fatura, a empresa acrescenta na conta subsequente o valor descontado anteriormente.

Esperamos, portanto, boa acolhida a esta proposição que submetemos à apreciação dos ilustres deputados.

Sala das Sessões,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 645/2003  
**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

**Estabelece diretrizes para a implantação de política de prevenção e atenção integral à saúde do cidadão portador de diabetes, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, deverá implantar uma política de Prevenção e Atenção Integral à saúde do cidadão portador de diabetes, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A implantação da Política referida no artigo 1º desta Lei deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – a universalidade, a integridade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços de saúde;

II – ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção de saúde e qualidade de vida;

III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para o enfrentamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados e seus determinantes, assim como para a formação permanente de funcionários da rede distrital de saúde;

V – o direito à medicação e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e autocontrole, com vistas a proporcionar maior autonomia possível ao seu usuário.

**Art. 3º** As ações programáticas referentes ao diabetes, em todas as suas formas, bem como os demais fatores de risco ou problemas de saúde a ele relacionados, serão definidos em Norma Técnica a ser elaborada por um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, garantidas a participação de usuários, representantes da sociedade civil e profissionais cuja atuação seja voltada à essa área.

**Parágrafo Único.** O grupo de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser previamente apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua constituição, para a apresentação da Norma Técnica que estabelecerá diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de diabetes.

**Art. 4º** A Secretaria de Saúde do Distrito Federal garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicamentos, além de outros procedimentos necessários à atenção integral do cidadão portador de diabetes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O diabetes está sendo considerado uma doença de proporções epidêmicas em todo o mundo, com número crescente de novos casos novos, diagnosticados a cada ano. O Censo Nacional de Diabetes, concluído em 1988, avaliou a situação do diabetes em nove capitais brasileiras, tendo mostrado dados verdadeiramente preocupantes. Na população brasileira atual, estima-se que existam cerca de 5 milhões de pacientes diabéticos, sendo que metade das pessoas com diabetes tem a doença e não sabe, uma vez que o diabetes geralmente evolui silenciosamente, sem produzir sintomas de maior intensidade, podendo ser identificado somente quando surgir uma de suas complicações crônicas.

É bastante preocupante o estado atual da assistência ao paciente diabético no Brasil, seja em grandes municípios, com mais recursos técnicos e financeiros, seja nos pequenos municípios que, provavelmente, nunca receberam informação adequada sobre o assunto e que, portanto, jamais pensaram em incluir a assistência ao paciente diabético em suas prioridades de saúde. Falta informação sobre a doença e suas complicações, falta conscientização sobre a importância do diabetes em saúde pública, falta qualificação adequada aos profissionais de saúde, faltam recursos, faltam medicamentos, enfim, falta mentalidade e vontade política para enfrentar o problema de forma eficaz.

Mesmo nas regiões mais desenvolvidas, o atendimento nas unidades básicas de saúde e nos ambulatórios dos hospitais, inclusive em centros universitários, tende a ser precário e o grau de controle da doença é inadequado. Para cada paciente diabético conhecido, existe um paciente diabético que desconhece sua doença. Se não receber uma assistência médica adequada, provavelmente, o diagnóstico de diabetes somente será feito quando o paciente apresentar sinais evidentes de alguma complicação crônica da doença.

A qualidade do tratamento atual está muito aquém do desejável, o que indica necessidade urgente de adoção de medidas educativas, tanto para os profissionais de saúde, como para a comunidade. A doença não tem cura, mas pode ser controlada por meio de dieta e medicamentos apropriados. O diabetes mal controlado é responsável por várias complicações agudas e crônicas, sendo considerada a 4ª principal causa básica de morte no Brasil.

Face a estes dados, fica plenamente justificada a implantação de uma política de Prevenção e Atenção Integral à saúde do portador de diabetes, garantida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, uma vez que o diabetes é uma doença que não tem cura, mas, com medidas de prevenção e controle apropriadas, pode ser eficazmente controlada, garantindo uma maior expectativa de vida aos portadores da doença no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
 Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 646/2003  
**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

**Obriga as Delegacias de Polícia do Distrito Federal a informar às vítimas de crimes contra a liberdade sexual, o direito de tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As Delegacias de Polícia e a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM do Distrito Federal ficam obrigadas a informar, no ato do registro de ocorrência delituosa, às mulheres vítimas de estupro ou de atentado violento ao pudor, previstos respectivamente no *caput* dos artigos 213 e 214 do Código Penal, definidos como crimes contra a liberdade sexual, ou ao parente mais próximo o direito ao tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV, fornecido gratuitamente pelo Estado.

**Parágrafo Único.** As Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher indicarão e encaminharão as mulheres, vítimas de crimes contra a liberdade sexual, aos órgãos e entidades públicas de saúde que realizam o tratamento previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O tratamento de que trata o artigo anterior é o definido pela Secretaria da Saúde no "Programa Estadual DST/AIDS" que engloba o fornecimento do coquetel anti-Aids e a realização de exames para controlar o tratamento.

**Parágrafo Único.** A Secretaria da Saúde garantirá anonimato às mulheres atendidas, nos termos desta lei, pelo "Programa Estadual DST/AIDS".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, dispôs sobre os crimes hediondos, nos termos do que fora previsto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, assim denominados os tipificados nos arts. 157, § 3º, *in fine* (latrocínio), 158, § 2º (extorsão qualificada pelo resultado morte), 159, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º (extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada), 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único (estupro e na forma qualificada pela lesão corporal de natureza grave ou morte), 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único (atentado violento ao pudor e na forma qualificada pela lesão corporal grave ou morte), todos do Código Penal, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956 (genocídio), na modalidade consumada ou tentada, tudo conforme seu art. 1º.

A violência sexual é fenômeno universal que atinge indistintamente mulheres de todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Ocorre em populações de diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, em espaços públicos ou privados, e em qualquer etapa da vida da mulher.

Todos os estudos consistentes desnudam proporções assustadoras, remetendo o abuso sexual à condição de complexo problema de saúde pública. Nesse sentido, acredita-se que a violência contra a mulher seja responsável pela perda de um em cada quatro anos de vida saudável. As conseqüências biopsicossociais são ainda mais difíceis de mensurar, embora acometam a maioria das vítimas e de suas famílias.

Na esfera emocional, a violência sexual produz efeitos intensos e devastadores, muitas vezes irreparáveis. Para a saúde, os danos e os agravos do abuso sexual são expressivos e complexos, com particular impacto sobre a saúde sexual e reprodutiva. Entre eles, a gravidez decorrente do estupro se destaca pela multiplicidade de reações e sentimentos que provoca, tanto para a vítima como para a sociedade. Geralmente é encarada como segunda violência, intoléravel para a maioria das mulheres. Para agravar o problema, entre 25 a 50% das sobreviventes da violência sexual são infectadas por uma DST, somando severas conseqüências físicas e emocionais. Ainda que reconheçam todas essas repercussões, cerca de 80% das vítimas de violência sexual refere ter como principal preocupação a possibilidade de se infectar com o HIV. De certo modo, justifica-se essa inquietação. Os poucos estudos bem conduzidos indicam a possibilidade de soroconversão entre 0,8 e 1,6%, risco comparável (ou mesmo superior) ao observado em outras formas de exposição sexual única, receptiva ou insertiva, ou mesmo nos acidentes ocupacionais.

A interpretação deste dado deve ponderar os múltiplos fatores de risco para a infecção pelo HIV envolvidos nas situações de violência sexual: tipo de violência sofrida, número de agressores; ocorrência de traumatismos genitais; idade da vítima; condição híminal; presença de DST ou úlcera genital prévia; e forma de constrangimento utilizada pelo agressor. Os provedores de serviços de saúde deveriam estar adequadamente preparados para avaliar os riscos envolvidos com a violência sexual em cada caso, oferecendo medidas de proteção e intervenção apropriadas.

As vítimas da violência sexual esperam mais que a aplicação de protocolos. Esperam receber tratamento digno, respeitoso e acolhedor. Nesse sentido, acreditamos que as Delegacias de Polícia, especialmente a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, podem atuar de forma a preservar a qualidade de vida, a integridade moral e física das mulheres de nossa cidade, viabilizando, pois, os alicerces para a promoção da dignidade humana no Distrito Federal.

Pelo acima exposto, convidamos os pares desta Casa de Leis à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 641/2003  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Institui o "Projeto Talentos Candangos", que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Talentos Candangos", que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal, quando artistas ou grupos de outras unidades da federação ou de outros países, estejam utilizando os próprios do Governo do Distrito Federal ou sob suas expensas.

Art. 2º O Projeto de que trata esta lei tem como objetivos básicos:

- I – incentivar a criação cultural nos diversos níveis;
- II – estimular o intercâmbio das manifestações culturais das diversas cidades do Distrito Federal;
- III – divulgar o trabalho de artistas amadores.

Art. 3º Para atingir os objetivos deste Projeto, os estádios, os teatros, as salas e os espaços culturais pertencentes às administrações direta e indireta do Distrito Federal ficam obrigados a permitir a apresentação de artistas amadores, antes da realização do espetáculo principal.

1º A apresentação de artistas amadores a que se refere o "caput" deste artigo terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que, de acordo com a justificação fundamentada da autoridade competente, a apresentação preliminar cause prejuízo ao espetáculo principal.

3º A apresentação de artistas amadores deve obedecer a um sistema de rodízio, de forma a permitir a participação de representantes das diversas cidades do Distrito Federal em todos os espaços abertos às manifestações culturais.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Cultura do Distrito Federal estabelecer critérios quanto às formas de utilização dos espaços previstos no art. 3º, bem como a coordenação e supervisão da apresentação dos artistas domiciliados no Distrito Federal.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposição ora em questão tem por objetivo proporcionar oferta cultural qualificada, através do "Projeto Talentos Candangos". A manifestação cultural é uma maneira subjetiva de seres humanos transporem seu interior, o que pensam, o que desejam fazer, mover, ou modificar, numa busca incessante pelo novo e em prol da vida. Várias são as formas de se expressar na tela, na TV, na literatura, na música, na dança e em outras muitas performances.

Através das apresentações de artistas amadores nos diversos espaços culturais pertencentes a administrações direta e indireta do Governo do Distrito Federal, seja ela por meio da dança, do teatro, da música ou de outras formas de expressão artísticas, consideramos que nossa proposta visa resgatar as desigualdades sociais e culturais, dando uma maior igualdade de acesso às produções artísticas, de modo a garantir o cumprimento do direito fundamental dos cidadãos à criação e as manifestações culturais, bem como ganhar espaço na divulgação da arte em diversos segmentos de nossa sociedade.

O objetivo precípuo do "Projeto Talentos Candangos" é o incentivo à criação cultural nos seus diversos níveis, estimulando o intercâmbio cultural das diversas cidades do Distrito Federal, promovendo e viabilizando produções artístico-culturais, através das diferentes formas de linguagem, visando a inserção cultural na vida da comunidade local e, de forma mais abrangente e modificadora, na vida de muitos jovens e adolescentes que estão à margem da discriminação e da marginalidade.

O "Projeto Talentos Candangos" visa estimular as manifestações culturais, a possibilidade de convívio com a comunidade externa e as expressões de seus artistas, desta feita, viabilização da utilização dos espaços do Governo do Distrito Federal, proporcionará aos nossos artistas um estado de permanente ebulição cultural. O projeto apresenta, pois, política voltada para todos os segmentos culturais do Distrito Federal, de modo a promover seu desenvolvimento como processo dinâmico e de discussão sobre a permanente construção da cidadania, por ações transformadoras do cotidiano da vida comunitária, em razão de sua função social.

Investir no desenvolvimento de pessoas implica em buscar a transformação e melhorias de recursos humanos. Isto compreende potencializar e desenvolver os indivíduos enquanto pessoas e profissionais para que busquem, além dos limites institucionais, a sua própria realização.

Uma política cultural eficaz deve estar articulada com as políticas de incentivos, divulgações e de educação, devendo ter como seu objetivo a ampliação da diversidade de oferta cultural à disposição da sociedade brasileira.

A Lei Orgânica, no seu art. 16, VI, trata da competência do Distrito Federal em legislar sobre a matéria em análise:

"Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência."

Ademais, vale ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 246, §1º IV, §2º, dispõe:

*"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.*

§ 1º .....

IV – a difusão e circulação dos bens culturais;

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

Por sua vez, o art. 246, IX da mesma Lei Maior, explicita:

*"Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garantirá o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:*

*IX – regionalização de produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da Lei."*

Diante do Exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que se possam estimular as manifestações culturais existentes nas diversas cidades do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

PL 648 /2003

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Dispõe sobre criação da Ouvidoria do Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria do Turismo do Distrito Federal, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, na recepção, na tramitação e no encaminhamento de sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas a questões do turismo no Distrito Federal.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria do Turismo:

I – receber sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de qualquer cidadão, empresa ou entidade;

II – acompanhar a tramitação e a análise, bem como divulgar ao interessado as soluções dadas às demandas por ela recebidas;

III – sugerir ao Secretário de Turismo, às empresas e às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV – praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário de Turismo;

V – verificar a pertinência das denúncias ou das reclamações e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, da ilegalidade ou da arbitrariedade comprovada;

VI – propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime;

VII – promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o turismo, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou do reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

**Art. 3º** No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I – manter o arquivo de toda a documentação relativa às denúncias, às reclamações e às sugestões da população;

II – instalar núcleos da Ouvidoria do Turismo em Regiões Administrativas;

III – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria do Turismo;

IV – elaborar relatório trimestral de suas atividades e prestar contas públicas.

**Art. 4º** As informações solicitadas pela Ouvidoria do Turismo serão atendidas no prazo que for fixado em vista da complexidade do caso.

**Art. 5º** A Ouvidoria do Turismo é dirigida por um Ouvidor indicado por um Conselho de Turismo – em lista triplíce e nomeado pelo Governador do Distrito Federal para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º É vedado ao Ouvidor o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 2º Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, do emprego ou da função de origem.

**Art. 6º** A Ouvidoria do Turismo terá uma assessoria técnica, e os servidores necessários ao seu funcionamento serão cedidos pelo Poder Executivo, a partir de proposta do Ouvidor.

**Art. 7º** O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho de Turismo, em caso de falta grave, incompatível com o exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Distrito Federal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O termo ouvidor ou "ombudsman" encontra antecedentes na administração imperial chinesa. Como controlador da administração, era a pessoa incumbida de receber as reclamações da população contra as injustiças administrativas. Em 1713, na Suécia, foi oficialmente criada a figura do "ombudsman", a quem cumpria supervisionar a execução das leis e as atividades dos servidores públicos.

A palavra vem do idioma sueco e significa "homem encarregado de missão pública; intermediário; representante". No Brasil, a figura do ouvidor público remonta aos tempos do Brasil-Colônia. Era o auxiliar direto dos donatários das capitânias hereditárias nomeado para a função de Juiz. Em 1548, com a criação do Governo-Geral do Brasil, surgiu o Ouvidor-Geral, com as funções de corregedor da justiça em todo o território colonizado.

Espelhado na instituição sueca do "ombudsman", o ouvidor público funciona hoje como um canal de comunicação através do qual a população se manifesta. Ele garante um relacionamento democrático do governo com a sociedade, através da participação do cidadão nas ações da administração pública. Sua atuação norteia-se pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da equidade, da economicidade e da transparência na observância do interesse público.

O Ouvidor é nomeado pelo mandatário do Poder Público para um mandato predeterminado. Ele recebe e investiga as denúncias, queixas, solicitações e sugestões dos cidadãos quanto a seus direitos e interesses individuais e coletivos. Colocando-se no lugar do cidadão, ele aponta as falhas ou omissões cometidas cobrando soluções. O Ouvidor é uma espécie de "articulador da cidadania" nos governos democráticos.

Na presente proposta, que tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa, busco dotar o Poder Público e a sociedade de um canal aberto e democrático no interesse do desenvolvimento do Distrito Federal e do bem-estar de sua coletividade, elevando, assim, esta que é uma das maiores indústrias na atração de divisas e na geração de empregos para nossa cidade. Receber denúncias ou reclamações por ato arbitrário, desonesto, indecoroso e contrário ao interesse público, praticado pelas empresas concessionárias de serviços públicos e pelas agências de viagens, encaminhando-as aos órgãos competentes, para as devidas providências nas esferas administrativa, civil ou criminal, e estimular e realizar debates, conferências e seminários sobre o tema, são, entre outras, as nobres atribuições do Ouvidor do Turismo no Distrito Federal.

Pelas razões apresentadas, espero contar com o apoio de meus nobres pares à conversão desta proposição em Lei.

Sala das Sessões,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 649/2003  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

**Sujeita Projetos de Lei, originários do Poder Executivo, à audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tratem de temas relacionados com o meio ambiente, ficam sujeitos à realização de audiência pública antes de serem remetidos ao Legislativo.

**Art. 2º** Será realizada, pelo menos, uma audiência pública nas regiões administrativas de que tratem os projetos de lei.

**Parágrafo Único.** Caso haja área pertinente a duas ou mais regiões administrativas simultaneamente, realizar-se-ão audiências públicas em cada uma destas regiões.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Com fundamentos nos Incisos III, IV, VI e VII do Artigo 23 da Constituição Federal, consubstanciados pelos Incisos I, II, III, IV e VIII do Artigo 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, este Projeto de Lei tem por finalidade planejar e ordenar a legislação ambiental de nossa cidade, atendendo aos anseios da participação popular, bem como às necessidades e pleitos próprios de cada região administrativa do Distrito Federal.

É notório que o Distrito Federal apresenta características regionais peculiares e até bem diferenciadas, tanto sociais e econômicas quanto geográficas e ambientais. Preocupados com que o desenvolvimento de nossa cidade seja implementado de maneira mais homogênea e participativa, acreditamos que o processo da consulta popular, através da realização de audiência pública, seja a forma mais democrática, direta e transparente de se legislar. Nesse sentido, leis que venham a tratar do meio ambiente, do lugar em que vive o cidadão, devem ir ao encontro da vontade e da expectativa popular, traduzidas, dentre outras maneiras, por audiências públicas.

Destarte, a discussão de assuntos que devem envolver o habitat dos cidadãos do Distrito Federal, em particular, de cidadão de determinada região rural ainda não desflorestada terá, seguramente, maior eficácia e respaldo popular para as propostas de Lei que venham a modificar, regular, proteger, instituir ou, de alguma forma, intervir junto ao meio ambiente do cidadão de uma cidade ou de todo o Distrito Federal.

Assim é que, atento ao que dispõe o Artigo 225 da Constituição Federal e em respeito ao povo brasileiro, apelo aos nobres pares desta Casa de Leis, que, com o seu respectivo consentimento, aprove o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital - PSB

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ PL 650/2003  
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

localizada no Distrito Federal para registro e, em  
à CAS (CEOF e CCJ).  
1602/1603  
Roberto Guimarães do Castro  
fe da Associação de Planano

Declara de utilidade pública a  
Associação Sócio-Cultural  
Evangélica Koinonia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia, entidade sem fins lucrativos, de natureza religiosa, de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às famílias, com sede na Quadra 103 (cento e três), Lote 02, Praça Juriti, na Região Administrativa de Águas Claras - Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia, CNPJ: 05.740.263/0001-50. Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente religioso e beneficente, de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às famílias, sem fins lucrativos, fundada em 28 de maio de 2003, com sede na Quadra 103 (cento e três), Lote 02, Praça Juriti, na Região Administrativa de Águas Claras - Distrito Federal.

Além de sua função religiosa, a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia ajuda os mais necessitados, num excelente trabalho beneficente reconhecido por todos.

Apesar de sua data de fundação ser de 28 de maio de 2003, esta associação vem desenvolvendo seu trabalho desde setembro de 2000 conforme Declaração anexa do Administrador Regional de Águas Claras.


Por outro lado, a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, estabelece em seu artigo 1º que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades com personalidade jurídica, que servem desinteressadamente à coletividade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal por sua vez, nos artigos 218 e 219, fixa a competência do Poder Público para executar a política de assistência social articulada com entidades sociais beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública.

Num País tão necessitado de programas sociais, é de se elogiar a prestação filantrópica promovida pela Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia, em prol dos nossos semelhantes.

Diante das razões apresentadas e em face da grandeza do trabalho social e de assistência aos necessitados solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja declarada entidade de utilidade pública.

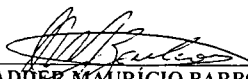
Sala das Sessões, de de 2003.

  
**Fábio Barcellos**  
 Deputado Distrital

**GDF- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**RA XX - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

Brasília, 05 de agosto de 2003.

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA - CNPJ nº 05.740.263/0001-50, vem desenvolvendo atividades sócio-cultural, bem como religiosas nesta Região Administrativa desde setembro de 2000.


  
**JADER MAURÍCIO BARBOZA**  
 Administrador de Águas Claras

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Nome fantasia de inscrição e situação cadastral

Contribuinte

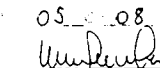
Conferir os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.740.263/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEK			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-4-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGADOURO QUADRA 103 LOTE 02 PRAÇA JURITI	NÚMERO 02	COMPLEMENTO ÁGUAS CLARAS	
CEP 71.909-000	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA-DF	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

provido pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

emido no dia 04/07/2003 às 12:12:50 (data e hora de Brasília)

Voltar

**CONFERE COM O ORIGI**  
 05.08.03  
  
 Assinatura do Funcionário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL nº 650/03  
 Fls. nº 05

BRASÍLIA, 05 DE SETEMBRO DE 2003  
 Nº: 457837

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

**ATA Nº I DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA.**

AOS VINTE OITO DIAS, DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TRES DO ANO DE NASCIMENTO DO NOSSO SENHOR E SALVADOR JESUS CRISTO, ÀS 20 HORAS REUNIRAM EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, OS MEMBROS DA IGREJA BATISTA DE ÁGUAS CLARAS - MINISTÉRIO KOINONIA. SITO À AV. CASTANHEIRAS. QUADRA 103. LOTE 920 A. ED ONIX I, LOJA 01 - GALERIA. ÁGUAS CLARAS - DF. PARA TRATAR DA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA. SITUADA A QUADRA 103 LOTE 02 PRAÇA JURITI - ÁGUAS CLARAS - DF, SOB A PRESIDÊNCIA DO PASTOR DA IGREJA. PAULO CESAR SANTANA RODRIGUES E SENDO CONVOCADA PARA SECRETÁRIA KEILA SILVA CORREIA. DEU INÍCIO A REUNIÃO DE ELEIÇÃO, DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA.

- FOI APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, PAULO CÉSAR SANTANA RODRIGUES, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PORTADOR DA CI Nº 917007 SSP-DF, CPF 417.311.661-68. RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO A QE 32 CONJ. Q CASA 11 - GUARÁ II - DF;
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE, DA ASSOCIAÇÃO, ELIAS CAMPOS DE MELO, CASADO, APOSENTADO. PORTADOR DA CI Nº 435690 SSP-DF, CPF 006.823.494-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO A QUADRA 103, LOTE 10, BLOCO A, PRAÇA JURITI, APTº 702 - ÁGUAS CLARAS - DF.
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO, KEILA SILVA CORREIA, BRASILEIRA COLTEIRA, ESCRITURÁRIA, CI 07821855-17 SSP-DF, CPF 849.639.641-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 17 CONJ. M CASA 37 - GUARÁ II - DF.
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) DA ASSOCIAÇÃO, MARIA ELIZABETH TORRES PORTUGAL DE SÁ, DESQUITADA, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, CI 990104910-65 SSP CE, CPF 096.564.721-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 104, LOTES 9, 11 e 12, COND. VILLENEUVE, BLOCO C, APTº 106, ÁGUAS CLARAS - DF.
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE DIRETOR SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, AYRTHON DA SILVA, CASADO, MILITAR, CI Nº 043116200-7 MEX, CPF 008.324.726-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 105, LOTE 4, RESIDENCIAL BEM-TE-VI, APTº 503, ÁGUAS CLARAS - DF.
- APRESENTADO PARA O CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO, DAYSE SILVA SANTANA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, CI Nº 1.134.668 - SSP-DF, CPF º 471.452.501-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QE 32 CONJ. Q CASA 11 GUARÁ II - DF.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL nº 650/03  
 Fls. nº 05

2037 - -

Chancelaria do Poder Legislativo  
 Registro de Assinaturas  
 Assinatura nº 457837  
 457837

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

- APRESENTADOS E ELEITOS PARA O CARGO DE CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL TITULAR DA ASSOCIAÇÃO; SEBASTIÃO FONTINELE FRANÇA, CASADO, MILITAR, CI 026095481-3 EB, CPF 582.973.328-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À RUA 12 NORTE, LOTE 1, APTº 1105, EDF ÁGUAS DE VITÓRIA, ÁGUAS CLARAS - DF. ANAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, CASADA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CI 411.861 SSP - DF, CPF 220.953.141-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 305, CONJUNTO 8 A, Nº 6, RECANTO DAS EMAS - DF; ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA, CASADO, PINTOR, 324292 SSP DF, CPF 120.572.311-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 305, CONJUNTO 8 A, Nº 6, RECANTO DAS EMAS - DF.
- EM SEGUIDA FOI LIDO E APROVADO PELOS MEMBROS O SEGUINTE ESTATUTO:

**ESTATUTO SOCIAL.**

**CAPÍTULO I**  
Denominação, Duração e Sede

Art. 1º. A Associação Sócio-cultural Evangélica Koinonia, que adota a sigla ASSEK, foi criada em 28 de maio de 2003, situada à Quadra 103, Lote 02, Praça Juriti, Águas Claras – DF, tendo sido instituído como entidade civil, filantrópica, assistencial, de caráter religioso e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração nos termos do art. 44. Inciso I do Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO II**  
Das Finalidades

Art. 2º. A ASSEK, tem por finalidades: a prestação de serviços nas áreas de assistência social, educacional, profissional, saúde e outros, visando atender à criança, ao adolescente, aos jovens, às famílias e aos idosos.

Parágrafo único. Não haverá qualquer discriminação em virtude de cor, sexo, nacionalidade, profissão, classe social, credo religioso ou raça.

**CAPÍTULO III**  
Das Atividades

Art. 3º. A ASSEK, para atingir suas finalidades estatutárias, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e filiar-se a órgãos representativos.

Art. 4º. A ASSEK poderá fundar, administrar e manter estabelecimentos e unidades destinados à consecução de seus objetivos e, diretamente, ou através de convênios criar organizações e estabelecimentos de educação, ensino, assistência social, saúde, profissionalização e outros em qualquer ponto do território nacional, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como extinguir qualquer um dos estabelecimentos mantidos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 650, 03  
Fla. n.º 06

2037 - -

Cartório do Ministério Público  
Registro Civil das Pessoas  
Físicas - Livro 100 - Folha 100  
437837

- 2 -

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL**

Parágrafo Único. A instituição, a diretoria e o mandato das organizações e estabelecimentos a serem criados serão definidos e regulados por ato do Conselho Diretor da ASSEK.

**CAPÍTULO IV**  
Do Patrimônio e Recursos

Art. 5º. O patrimônio da ASSEK é constituído de seus bens móveis e imóveis, direitos, valores e créditos com que foi instituído e os que venham a adquirir ou aceitar.

Art. 6º. Para manutenção e desenvolvimento de seus estabelecimentos, serviços, ações e iniciativas, a ASSEK contará com as seguintes receitas:

- I – rendimentos e ganhos de capital auferidos do seu patrimônio ou em aplicações financeiras;
- II – contribuições do seu quadro social;
- III – doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – rendas auferidas com eventos e promoções, inclusive seminários, palestras, cursos, consultorias e outras iniciativas, e as obtidas com atividades produtivas e a comercialização de produtos oriundos de suas unidades ou estabelecimentos;
- V – quaisquer outras importâncias ou receitas que, legal ou contratualmente, lhe caibam ou venha a obter.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas da ASSEK, assim como eventual *superávit* do exercício, somente poderão ser utilizados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais fixados no art. 2º deste Estatuto, sendo vedado remunerar ou conceder vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, ou distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social da entidade a seus conselheiros, dirigentes, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, nessa qualidade.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 650, 03  
Fla. n.º 07

2037 - -

Cartório do Ministério Público  
Registro Civil das Pessoas  
Físicas - Livro 100 - Folha 100  
437837

- 3 -

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO V**  
Do Quadro Social, Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 8º. O quadro social compõe-se de número ilimitado de associados, que abrangem as seguintes categorias:

- I – natos: os membros da Igreja Batista de Águas Claras – Ministério Koinonia, com os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos;
- II – efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas pelo Conselho Diretor e que, voluntariamente, prestarem sua colaboração continuada, e apoio financeiro regular ou eventual.

Parágrafo único. O Conselho Diretor organizará quadro de honra para inscrição dos nomes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído significativamente para a realização dos objetivos da ASSEK, ou para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo as seguintes categorias:

- a) - benfeitoras: as que, espontaneamente, oferecerem contribuição considerada relevante para a manutenção da entidade ou execução de seus projetos; e,
- b) - honorárias: as que, por exclusivo mérito, tenham sido propostas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 9º. Incluem-se nos direitos dos associados:

- I – exercer o direito de voto na Assembléia Geral;
- II – candidatar-se aos cargos ou funções eletivos;
- III – participar das atividades, projetos e iniciativas da entidade, de conformidade com as respectivas programações;
- IV – propor ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer medidas relevantes de interesse da entidade, no cumprimento do art. 2º deste Estatuto.
- V – comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer irregularidades que constatar na entidade ou delas tiver conhecimento.

Parágrafo único. São privativos dos membros natos o exercício de cargos ou funções de direção ou fiscalização.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – contribuir financeiramente com a ASSEK;
- II – comparecer às assembleias de associados;
- III – zelar pelos bens patrimoniais da entidade;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 650, 03  
Fla. n.º 08

2037 - -

Cartório do Ministério Público  
Registro Civil das Pessoas  
Físicas - Livro 100 - Folha 100  
437837

- 4 -

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL**

- IV – colaborar na realização dos fins institucionais;
- V – exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

VI - conduzir-se com discrição, sobretudo quando representar a ASSEK em função do seu cargo;

VII - cumprir as determinações estabelecidas no Estatuto, os atos regulamentos emanados da administração.

Art. 11 - Da Exclusão do Associado:

VIII - A exclusão do associado se dará, quando o mesmo se manifestar o interesse do desligamento ou quando deixar de cumprir com os seus deveres inseridos neste Estatuto.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Administração**

**Seção I**  
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 12. São órgãos da ASSEK:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo e Fiscal
- III - Conselho Diretor

**Seção II**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 13. A Assembléia Geral, formada pelos integrantes do quadro social, é o órgão soberano da entidade, com amplos poderes deliberativos em todos os assuntos de interesse da instituição, na forma deste Estatuto.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou de quem o substitua, do representante do Conselho Consultivo e Fiscal ou por 10% (dez por cento) do quadro social.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária será convocada, pelo menos uma vez a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para aprovação da prestação de contas, com os relatórios e balanços do exercício anterior, e a cada dois anos para eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Diretor.

Art. 16. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, dentre outras, com uma ou mais das seguintes finalidades:

§ 2º As atas das assembléias serão assinadas por quem a presidir, por quem a secretariar, e facultada a assinatura aos demais presentes.

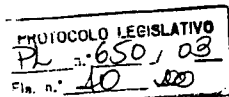
**Seção III**  
**Do Conselho Consultivo e Fiscal**

Art. 19. O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, um dos quais o representará, com mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos, todos escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados que não pertençam ao Conselho Diretor.

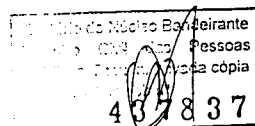
Art. 20. Ao Conselho Consultivo e Fiscal compete:

I - fiscalizar a regularidade dos atos de gestão financeira, contábil e patrimonial, e emitir pareceres sobre as questões apreciadas, em especial as contas anuais da ASSEK;

II - examinar, a todo o tempo, a escrituração e a documentação financeira, fiscal, contábil ou patrimonial;



2037 - -



- 6 -

Handwritten signatures and initials.

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

III - opinar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, as aplicações de valores ou créditos e investimentos, a aceitação de doações, heranças e legados com encargos;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual;

V - pronunciar-se sobre todos os assuntos que importarem em modificação do patrimônio social.

§ 1º O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e participará das reuniões ordinárias do Conselho Diretor sempre que convocado.

§ 2º Se o Conselho Consultivo e Fiscal detectar irregularidades graves que possam afetar a idoneidade de pessoas ou da gestão administrativa, ou os interesses da ASSEK, solicitará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, que poderá cassar o mandato de qualquer dirigente e adotar outras providências sancionadoras.

**Seção IV**  
**Do Conselho Diretor**

Art. 21. O Conselho Diretor compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Social, Diretor Financeiro e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, e de até quatro diretores adjuntos, escolhidos pelo Presidente, com as atribuições que lhes forem delegadas no respectivo ato de designação.

Art. 22. Ao Conselho Diretor incumbirá o planejamento e a gestão das atividades, dos recursos, do pessoal e patrimônio da entidade, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor da ASSEK, especificamente:

I - aprovar os regulamentos, regimentos, instruções e demais atos normativos para o cumprimento das finalidades da ASSEK;

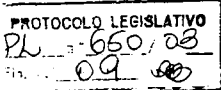
II - admitir e demitir associados;

III - aprovar o quadro de pessoal, e a respectiva tabela de remuneração;

IV - organizar a proposta orçamentária da entidade;

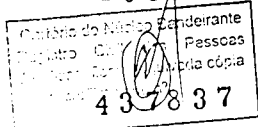
V - convocar assembléias de associados;

VI - nomear comissões para estudos de projetos, programas e demais atividades de interesse da ASSEK;



- 5 -

2037 - -



Handwritten signatures and initials.

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA**  
**ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

I - alteração ou reforma do estatuto social;

II - alienação do patrimônio, aplicação e utilização dos bens e direitos;

III - perda de mandato de membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Diretor, e, se for o caso, nova eleição;

IV - extinção da entidade.

Parágrafo Único - Para as deliberações em todas as assembléias previstas neste estatuto, no tocante à Destituição dos membros da diretoria, dissolução da associação, bem como para reforma total ou parcial do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações.

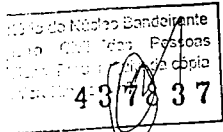
Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, por edital, que será afixado na sede social, especificando-se data, local e horário da reunião e os assuntos a serem tratados.

Art. 18. As Assembléias consideram-se instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos integrantes do quadro social, ou em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número, sem prejuízo do quorum deliberativo necessário.

§ 1º A mesa da Assembléia Geral será composta pelo Presidente do Conselho Diretor e um representante do Conselho Consultivo e Fiscal, sendo os trabalhos realizados pelo secretário ou outro associado, a convite de quem a presidir.

2037 - -

-7-



*[Handwritten signatures and initials]*

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

VII - designar os responsáveis por unidades, departamentos, estabelecimentos ou serviços da ASSEK.

VIII - apresentar ao Conselho Consultivo o programa anual de trabalho.

Art. 24. Ao Presidente compete:

I - representar a ASSEK, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou mandatários;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - nomear e destituir diretores adjuntos, bem como estabelecer as suas atribuições;

IV - contratar e dispensar funcionários e serviços de terceiros;

V - rubricar os livros principais da entidade;

VI - movimentar os recursos financeiros, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de receita e despesa, contratos e outros que importem obrigações financeiras para entidade;

VII - firmar convênios, contratos e acordos, autorizados pelo Conselho Consultivo e Fiscal ou aprovados pelo Conselho Diretor;

VIII - convocar o Conselho Consultivo e Fiscal, sempre que necessário, vedada qualquer interferência no trabalho do mesmo;

IX - exercer o voto de qualidade;

X - resolver os casos omissos.

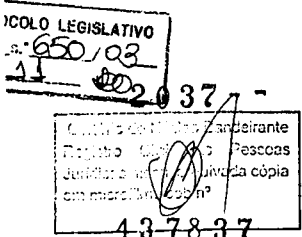
Art. 25. Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;

Art. 26. Ao Diretor Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos dos funcionários;  
II - coordenar e supervisionar a correspondência recebida e expedida, inclusive contratos e convênios, fazendo o acompanhamento de sua tramitação nas repartições respectivas, tomando as providências que se fizerem necessárias;

III - assinar cheques e outros documentos de natureza financeira e administrativa, na ausência ou impedimento do Presidente ou Diretor Financeiro, sempre em conjunto com aquele que estiver presente;



-8-

*[Handwritten signatures and initials]*

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

IV - apoiar as atividades afetas aos demais diretores adjuntos;

V - coordenar as promoções e eventos organizados pela ASSEK;

VI - exercer outras atividades ou cometimentos que lhe sejam confiados pelo Presidente;

Art. 27. Ao Diretor Social compete:

I - Coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos sociais promovidas pela Associação;

II - Participar como representante da Associação, quando for requisitado, em reuniões de caráter Sócio-Cultural beneficente.

III - Promover o armazenamento adequado e a distribuição de alimentos e demais doações recebidas pela Associação.

IV - Prestar contas mensalmente das doações recebidas e distribuídas.

Art. 28. Ao Diretor Financeiro compete:

I - organizar e manter atualizados todos os serviços da Tesouraria e formular a previsão orçamentária da entidade;

II - ter e manter atualizados, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e títulos pertencentes a ASSEK;

III - assinar juntamente com o presidente e/ou Diretor Administrativo cheques, ordens de pagamento, recibos e títulos de natureza financeira, bem como contratos relativos a empreendimentos ou compras de bens patrimoniais, aprovados pelo Conselho Diretor;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, após tê-lo feito em reunião do Conselho Diretor, os balanços e prestações de contas, para o devido parecer;

V - receber, examinar e dar parecer sobre orçamentos, balancetes e prestações de contas das organizações e estabelecimentos da ASSEK;

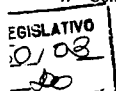
VI - efetuar os pagamentos devidos, sempre com o visto do Presidente e/ou do Diretor Administrativo;

VII - executar outros encargos que, eventualmente, lhe forem confiados pelo Presidente.

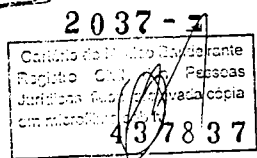
Art. 29. Ao Secretário compete:

I - secretariar as assembléias de associados e as reuniões do Conselho Diretor;

II - Confeccionar Atas das assembléias realizadas;



-9-



*[Handwritten signatures and initials]*

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL**

Art. 30. Ao Vice-Presidente e demais Diretores poderão ser deferidos encargos e competências relacionados com as atividades e serviços voltados ao cumprimento das finalidades da entidade, bem como ao desenvolvimento dos projetos, programações e eventos da ASK.

**CAPITULO V  
Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas**

Art. 31. O Exercício Financeiro da ASSEK coincidirá com o ano civil.

Art. 32. A prestação anual de contas, juntamente com o relatório do exercício, serão elaborados pelo Conselho Diretor e encaminhados à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

PROJETO DE LEI Nº 051/2003

Assessoria de

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

"Institui o Programa de Saúde Auditiva, no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 33 Em caso de extinção, a Assembléia Geral Extraordinária deverá designar a forma de liquidação, e decidir a destinação de remanescentes, se houver, após liquidado o passivo, a instituições semelhantes, igualmente evangélicas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e no Conselho de Assistência Social - CAS.

Art. 34. Todas as assembleias da ASSEK serão precedidas de oração a Deus e leitura bíblica e encerradas também com oração.

Art. 35. Nenhum associado, membro ou não dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e Diretor, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSEK.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de Presidente e na impossibilidade do Vice-Presidente assumir, será indicado pelo Conselho Consultivo e Fiscal, um presidente interino, até a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua averbação junto ao registro público competente.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa de Saúde Auditiva.

Art. 2º O Programa consiste em ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico dos distúrbios da audição, linguagem, funções orais, fala e voz.

Art. 3º O Programa também envolverá a comunidade em geral com uma proposta de educação para a saúde na área de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa contará com uma equipe multidisciplinar, altamente especializada, composta de médicos (otorrinolaringologista, neuropediatra), fonoaudiólogos, odontopediatra, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e equipe de apoio.

Art. 5º O atendimento da população poderá ser realizado por meio de instituições credenciadas junto ao Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 6º O Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, sem prejuízo da participação de outros órgãos previstos na Legislação Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da República Federativa do Brasil expressa que a saúde é um direito de todos e um dever do estado. O projeto de lei que ora submeto à apreciação dos ilustres parlamentares objetiva cumpri-la.

Diz o artigo 196 da Constituição Federal:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos)

Nestes termos, a presente proposta objetiva o resgate da cidadania dos portadores de deficiência auditiva, proporcionando-lhes cuidados preventivos, diagnosticando e tratando os distúrbios da audição, linguagem, funções orais, fala e voz.

Como resultado do aumento da conscientização em caráter mundial da necessidade de se resguardar o direito das minorias, surgiram as primeiras iniciativas concretas contra a discriminação específica aos deficientes com a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental, por Resolução da ONU, em 1971, e a Resolução 3.447, de 1975, que instituiu a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Posteriormente a ONU proclamou em 1981, pela Res. 31/123, o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (International Year for Disabled Person), quando então a questão passou a ter mais atenção dos países.

Já a Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituiu em 1983 a Convenção 159- OIT, sobre Reabilitação Profissional em Emprego de Pessoas Portadoras de Deficiência, determinando a formulação, aplicação e revisão periódica da política sobre a readaptação profissional e o emprego de pessoas portadoras de deficiência, tendo o Brasil aderido a ela pelo Decreto 129/91, incorporando-a à seu ordenamento jurídico.

Conforme dito, na legislação brasileira encontramos na Constituição Federal de 1988 muitos dispositivos relacionados à temática, como os seguintes, pela ordem: art. 7º, XXXI proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência; art.23, II atribui às pessoas jurídicas de direito público interno cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; art. 24, XIV determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; art. 37, VII que assegura por lei a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência; art.203, IV que assegura assistência social aos necessitados, com habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; art. 203, V que garante um salário mínimo ao portador de deficiência que não pode prover sua manutenção; art. 208, III que impõe ao Estado o dever de dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; art. 224 determina que por lei sejam adaptados logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelos deficientes e o art. 227, § 1º, II que obriga a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para aos deficientes, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

APÓS LIDO, O PASTOR DA IGREJA DEU POSSE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, ORANDO EM SEGUIDA, EM AGRADECIMENTO AO NOSSO DEUS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO AS 21 HORAS E 30 MINUTOS, DEPOIS DE LIDA E APROVADA PELA ASSEMBLÉIA FOI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS PRESENTES.

LEGISLATIVO 03/03

2037 - -

Cartão de Arquivo com data 437837

Assinaturas manuscritas de membros da associação.

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA
AGUAS CLARAS - DISTRITO FEDERAL

Paulo César Santana Rodrigues
Presidente

Eliás Campos de Melo
Vice-Presidente

Daisy Silva Santana
Diretora Administrativa

Durvaldo da Silva
Diretor Social

Maria Elizabeth Torres Portugal de Sá
Diretora Financeira

Keila Silva Correia
Secretária

CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

1º Sebastião Fonteneli França

2º Anair Ribeiro de Oliveira

3º Isaias Santana de Oliveira

Robson Castanho de Sousa
Advogado - OAB-DF 15309

Brasília DF, 28 de maio de 2003.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
437837
2037
24 JUN 2003

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 051/03
Fls. n.º 24

Na legislação ordinária destacam-se a Lei 7.853, de 24.10.89, que dispõe sobre o apoio e integração social dos deficientes e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos destas pessoas, disciplinando a atuação do Ministério Público, bem como define crimes e dá outras providências, prevendo crime a negação, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, de emprego ou trabalho, assim como impedimento, sem justa causa, do acesso a qualquer cargo público, por idêntico motivo, estipulando pena de reclusão de um a quatro anos; a Lei 7.405, de 12.11.85, que dispõe sobre o Símbolo Internacional de Acesso para utilização por pessoas portadoras de deficiência e a Lei 8.899, de 19.6.94 que concede passe livre aos portadores de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Há ainda leis estaduais e municipais nos termos concorrentes determinado pelo art. 24, XIV da Constituição Federal. Na área trabalhista a Lei 8.213/91 introduziu a chamada reserva de mercado, obrigando as empregadoras reservar certo número de cargos em percentuais aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências.

No entanto, em que pese todos os programas sociais criados em prol dos deficientes físicos, conforme se observa, ainda não há nenhum programa específico para a prevenção e tratamento da deficiência auditiva, sendo este, atualmente, uma necessidade da população.

Muito tem se falado no assunto, é tanto, que o Ministério da Saúde estuda a criação de um programa especial de prevenção e tratamento da deficiência auditiva, mas infelizmente, sem previsão para ser executado.

Aliás, O Art. 206, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu parágrafo 1º, permite às instituições privadas participarem, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, concedida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

Dessa forma, as pessoas portadoras de deficiência física encontram proteção na nossa legislação, faltando ao Poder Público garantir efetivamente seus direitos, para que os milhões de deficientes brasileiros possam participar concreta e dignamente do nosso desenvolvimento sócio-econômico.

Ademais, a Fonoaudiologia é uma ciência já consolidada no Brasil. Há 20 anos a profissão foi reconhecida e em Brasília algumas instituições particulares, como o Centro Educacional de Audição e Linguagem (CEAL-LP), têm exercido esse papel de resgatar a cidadania dos portadores de deficiência auditiva, viabilizando todos os meios possíveis para o desenvolvimento de suas potencialidades e o fortalecimento de suas capacidades.

Com este Programa, o Governo do Distrito Federal estará proporcionando aos órgãos específicos meios para a capacitação e a prerrogativa de poder, por credenciamentos, ampliar os cuidados que fazem necessários com as pessoas portadoras de distúrbios de audição, linguagem, funções orais, fala e voz.

A audição é um dos sentidos que traz informações importantes para o desenvolvimento humano, principalmente nos aspectos lingüísticos e psicossociais. As implicações decorrentes de uma perda auditiva são várias, ressaltando-se aquelas que se referem à comunicação e que se refletem no desenvolvimento e integração biopsicossocial. No entanto, quanto antes uma deficiência auditiva for identificada e diagnosticada, medidas adequadas podem ser tomadas para que as dificuldades sejam minimizadas, e, em alguns casos, até eliminadas.

No Brasil, poucos estudos referem-se à prevalência e incidência da deficiência auditiva, não havendo dados precisos quanto à população geral. A OMS (1993) estimativa, a partir de outros indicadores de saúde do Brasil, que existissem nesta época, cerca de 2250.000 habitantes portadores de deficiência auditiva no Brasil, o que corresponderia a 1,5% da população brasileira.

A rubéola congênita, os surtos de meningite, as condições sócio-econômicas, a falta de saneamento básico e nutrição adequada são fatores que eleva o número de problemas nessa área. Nos países desenvolvidos há vários anos existem Programas de Saúde Auditiva. Um marco importante para o desenvolvimento de ações primárias de atenção à saúde foi a Conferência Internacional sobre cuidados primários de Saúde, realizada pela Organização Mundial de Saúde em 1978.

A priorização destas populações e o atendimento cuidadoso, no sentido de impedir o desenvolvimento de patologias ou saná-las como processo patológico inicial, diminuem as possibilidades de sua evolução ou agravamento.

A atenção básica em Saúde Auditiva, em uma atuação visando a promoção de saúde, a atenção deve se voltar às condições mínimas para que todo e qualquer indivíduo tenha direito a uma vida digna e saudável.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
LEONARDO PRUDENTE  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 652/2003

Institui o Programa de Cidadania no Meio Rural e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Cidadania no Meio Rural, com a finalidade de coordenar as ações públicas e privadas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população rural nas áreas de educação, saúde, habitação e promoção social no Distrito Federal.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - estimular a integração dos agentes que tratam da questão social no campo;

II - identificar, difundir e promover a troca de experiências bem-sucedidas desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, no âmbito dos municípios, dos Estados e da União;

III - desenvolver pesquisa científica aplicada às questões que envolvam a educação, a saúde e a habitação no meio rural, notadamente nas áreas de currículo e regime escolar adaptados, saneamento básico, doenças endêmicas, efeitos da aplicação de agrotóxicos e condições das moradias, entre outros;

IV - promover estudos com vistas a possíveis alterações na legislação sobre as questões sociais no campo;

V - estimular a participação das comunidades rurais e suas organizações nas decisões e nas iniciativas do Programa.

Art. 3º - O Programa tem como fundamento a parceria entre o Governo, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações.

Parágrafo único - A aplicação de recursos do Governo no Programa requer a adesão voluntária dos municípios, da iniciativa privada e das comunidades rurais às normas operacionais do Programa e à efetivação de suas contrapartidas.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento na coordenação do Programa:

I - promover gestões junto aos órgãos que atuam nos setores de educação, saúde e moradia no meio rural, bem como junto às iniciativas governamentais, com vistas à compatibilização das políticas públicas já existentes com os objetivos do Programa;

II - assegurar o caráter descentralizado de execução, bem como o estabelecimento de processos participativos na implementação e na avaliação do Programa.

Art. 5º - Para a operacionalização do Programa, deverá ser criado órgão colegiado.

§ 1º - A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Será assegurada, na composição dos órgãos colegiados mencionados no "caput" deste artigo, a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, do poder público e da iniciativa privada que atuam nas áreas de educação, saúde, habitação, trabalho, ciência e tecnologia, meio ambiente, reforma agrária e extensão rural.

§ 3º - O Programa contará com secretarias executivas nos planos estadual e municipal, encarregadas de operacionalizar as decisões tomadas nos órgãos colegiados de que trata este artigo.

Art. 6º - Integram o Conselho do Programa:

I - o Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento, que será seu Presidente;

II - um (1) representante das Secretarias:

a) de Fazenda e Planejamento;

- b) da Educação;
- c) de Saúde;
- d) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) do Trabalho e Direitos Humanos;
- f) de Desenvolvimento Econômico;
- g) de Solidariedade;
- h) de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

§ 1º - Os membros do Conselho do Programa serão designados pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, após indicação dos titulares dos órgãos e das entidades representadas.

§ 2º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º - As demais normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

As políticas de apoio social traçadas pelo poder público, geralmente, dão prioridade ao meio urbano, e as ações referentes a educação, saúde e habitação, quando dirigidas ao homem do campo, acontecem de forma desordenada, não havendo articulação entre os três setores, que, na verdade, são interdependentes.

O escasso apoio oficial e a desarticulação entre as ações existentes são considerados os principais impedimentos à garantia de qualidade de vida para o trabalhador do meio rural, sendo uma das causas do êxodo rural e suas conseqüências.

Grupos temáticos que tratam das cadeias produtivas agropecuárias concluem, em seus diagnósticos, que a má qualidade da mão-de-obra e a não-fixação do homem no campo constituem fatores limitantes ao desenvolvimento de suas atividades. Essas preocupações mostram-se pertinentes na medida em que a competição entre os países torna-se mais acirrada com a globalização da economia, exigindo a cada dia mais qualidade a um custo cada vez menor.

Com base nessas considerações, propõe-se a ação do Estado como incentivador do desenvolvimento, mediante a criação do Programa de Cidadania no Meio Rural, cujo principal objetivo é coordenar as ações públicas e privadas que envolvem a questão social no campo, bem como promover a integração dos seus agentes.

Espera-se, com o referido Programa, conseguir maior eficácia nas várias iniciativas já existentes no Estado, por meio da difusão e da troca de experiências em ações bem-sucedidas, como o PRONAF, que adota pedagogia própria e são gerenciadas em parte pela própria comunidade; os programas de tecnologia apropriada para construções rurais e saneamento, utilizando recursos naturais de cada região; os Projetos Vilas Rurais, do Paraná; o Programa de Mobilização de Comunidades do Serviço Voluntário de Ação Social - SERVAS; o Programa de Saúde da Família e os consórcios intermunicipais de saúde, de Minas Gerais; o Grupo de Integração de Risco, do Pará; o Programa Agente Comunitário de Saúde e o Projeto Segurança e Saúde do Trabalhador Rural, de São Paulo; o Programa Comunidade Solidária, entre outros.

A exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, para operacionalização do Programa de Cidadania no Meio Rural, deverá ser criado órgão colegiado sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. O Conselho deverá ser presidido pelo Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento. Farão parte do colegiado, além de representantes dos produtores dos trabalhadores rurais, técnicos dos órgãos públicos que cuidam à setores de educação, saúde, habitação, esportes, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, reforma agrária, programas sociais e extensão rural.

Além dos colegiadas, o Programa contará com secretarias executivas, encarregadas da operacionalização das decisões tomadas nos conselhos. Essas secretarias deverão ser contempladas com recursos orçamentários para a condução de seus trabalhos.

Propõe-se, ainda, como um dos objetivos do Programa, o desenvolvimento de pesquisas integradas considerando que os trabalhos

científicos existentes não têm causado o impacto esperado na solução das questões relativas a habitação e saneamento no meio rural, currículo e regime escolar adequado a cada região, doenças endêmicas, efeito de aplicação de agrotóxicos, entre outras.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº 653/2003  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Obriga as empresas públicas de transporte do Distrito Federal a nos dias de campanha de vacinação, conceder gratuidade de passagem ao menor e à pessoa que o esteja conduzindo ao local de vacinação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de transportes públicos do Distrito Federal, a dar gratuidade de passagem nos dias de campanhas de vacinação, aos:

- I - menores aos quais é dirigida a campanha;
- II - responsável que acompanha o menor até o local.

§ 1º A isenção se dará através da apresentação da carteira de vacinação do menor, não sendo necessária a comprovação da qualidade da pessoa que acompanha o menor.

§ 2º O benefício da isenção não se estenderá à mais de um responsável que esteja acompanhando o menor.

Art. 2º Os benefícios desta Lei estendem-se à duas horas antes do início da campanha até duas horas após o término desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar condições para que as crianças tenham acesso garantido às políticas de saúde do estado é fundamental e dever do poder público. Como legisladores temos o papel, a nós instituído pelo povo, de resguardá-lo e ampará-lo através de programas e ações conjuntas com a comunidade e o Poder Executivo.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar o Poder Público do Distrito Federal para com sua responsabilidade com as crianças. Nesse caso, fornecer-lhes condições para que tenham pleno acesso não só à vacinação, mas à saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 203, assegura que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, *verbis*:

*"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;"* (grifo nosso)

Mais adiante, no artigo 227, a mesma Constituição trata, com exclusividade, do atendimento às crianças, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

*"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*

*dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifo nosso)*

Nos artigos 23 e 24, a nossa Carta Magna trata da competência do Distrito Federal em relação à saúde em geral para exercê-la em comum e concorrentemente com a União, *verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, (...);”*

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

Esta Lei visa facilitar o acesso da criança à Saúde. Muitas vezes, pelos preços exorbitantes das passagens de ônibus, os responsáveis acabam sendo obrigados a não levar seus filhos, netos, etc., aos locais de vacinação, colocando a saúde destes em risco.

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais crianças tenham acesso à assistência e condições dignas de desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal e algum dia alcançaremos o ideal de uma sociedade justa, consciente e igualitária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI Nº

PL 054/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Institui a meia entrada para professores da rede de ensino público do Distrito Federal em estabelecimentos que promovam o lazer e o entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos professores de todos os níveis da rede de ensino público do Distrito Federal, em atividade e/ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimento e/ou casa de diversão, além de praças desportivas que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso corado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado da condição de professora da rede de ensino público do Distrito Federal, para gozo do benefício previsto nesta lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou o contra-cheque com carteira de identidade.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 à 50.000 Ufir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A defesa dos direitos dos professores do Distrito Federal pressupõe não somente a adoção de medidas tendentes a proporcionar a discussão de seus problemas, de denunciar os desrespeitos à que são submetidos, da luta contra os baixos salários, mas também em reconhecer as iniciativas positivas que venham a ser adotadas pelos poderes executivo e legislativo, com o objetivo de garantir àquele que doa conhecimento o pleno acesso à cultura em todos os níveis - e é este o objetivo da presente proposição.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar o Poder Público do Distrito Federal para com sua responsabilidade social com a classe dos professores de escolas públicas.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, dispõe sobre os objetivos fundamentais do Brasil, nos quais se insere o proposto pelo presente projeto de lei, *verbis*:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Mais adiante, no artigo 6º, a mesma Constituição trata, com exclusividade, dos direitos sociais, destacando a educação, que trazemos à colação nesta oportunidade:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Nos artigos 23 e 24, a nossa Carta Magna trata da competência do Distrito Federal em relação ao ensino e à educação para exercê-la em comum e concorrentemente com a União, *verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”*

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;”*

Esta Lei tem como objetivo proporcionar aos professores do ensino público de todos os níveis do Distrito Federal acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

A Lei é direcionada principalmente àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a mostras de arte, filmes, peças de teatro, etc...

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que estes educadores tenham acesso à condições dignas de desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal com o objetivo de alcançarmos uma sociedade mais justa e igualitária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI Nº

PL 055/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Recebido em 11/09/2003, para registro a. em

REGISTRO DE LEIS

Roberto Guimarães de Castro  
le da Assessoria de Planário

Institui o Selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

457

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas que favoreçam a integração e/ou melhoria de qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas e a promoção de acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresas interessadas em se credenciar ao selo "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir ou não a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de membros da Secretaria de Estado de Ação Social e da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 4º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A defesa dos direitos dos portadores de deficiência do Distrito Federal pressupõe não somente a adoção de medidas tendentes a proporcionar a discussão de seus problemas, de denunciar os desrespeitos à que são submetidos, de lutar até mesmo judicialmente contra os infratores, mas também em reconhecer as iniciativas positivas que venham a ser adotadas, divulgando-as para conhecimento não só das pessoas diretamente interessadas, como também para que dela saibam aqueles que também podem colaborar com soluções - e é este o objetivo da presente proposição.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar o Poder Público do Distrito Federal para com sua responsabilidade social com os portadores de necessidades especiais.

A Constituição Federal, em seu art. 203, assegura que é objetivo do estado promover a integração e fornecer assistência social à pessoas portadoras de necessidades especiais, *verbis*:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;"  
(grifo nosso)

Mais adiante, no artigo 227, a mesma Constituição trata, com exclusividade, do atendimento aos portadores de deficiência, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Nos artigos 23 e 24, a nossa Carta Magna trata da competência do Distrito Federal em relação aos portadores de deficiência para exercê-la em comum e concorrentemente com a União, *verbis*:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

LEGISLATIVO  
56-03  
3-100

A intenção é instituir uma distinção de mérito entre as empresas instaladas no Distrito Federal, criando uma chancela, representada pelo selo "Empresa Inclusiva", que possa ser orgulhosamente exibido nos produtos dos que aderirem ao espírito do projeto, contribuindo com medidas práticas para tão justa causa, de modo a constituir-se em estímulo e exemplo para a difusão das boas práticas cidadãs.

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais portadores de deficiência tenham acesso à assistência e condições dignas de desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal com o objetivo de alcançarmos uma sociedade mais justa e igualitária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROJETO DE LEI Nº

PL 056/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de necessidades especiais no âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

Art. 1º Ficam as creches do Distrito Federal mantidas pelo Poder Público, obrigadas a reservarem 10% (dez por cento) das vagas existentes para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º As crianças serão atendidas por servidores públicos especializados, inclusive fundacionais e autárquicos ou treinados por entidade, instituição ou profissional habilitado, mediante convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Viabilizar condições que assegurem desde cedo a plena cidadania e normas de tratamento mais humanitárias e que promovam a igualdade a essas crianças é fundamental. Como legisladores temos o papel, a nós instituído pelo povo, de resguardá-lo e ampará-lo através de programas e ações conjuntas com a comunidade e o Poder Executivo.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar o Poder Público do Distrito Federal para com sua responsabilidade social com os portadores de necessidades especiais, principalmente as crianças. Nesse caso, fornecer-lhes condições para que tenham acesso a um direito garantido constitucionalmente: educação - o caminho para uma sociedade realmente democrática e justa.

LEGISLATIVO  
55-03  
2-100

458  
15  
14

A Constituição Federal, em seu art. 203, assegura que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, *verbis*:

**"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

**II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

**IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;"**  
(grifo nosso)

Mais adiante, no artigo 227, a mesma Constituição trata, com exclusividade, do atendimento aos portadores de deficiência, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

**"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

**§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:**

**II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.**

Nos artigos 23 e 24, a nossa Carta Magna trata da competência do Distrito Federal em relação aos portadores de deficiência para exercê-la em comum e concorrentemente com a União, *verbis*:

**"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"**

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"**

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais portadores de deficiência tenham acesso à assistência e condições dignas de desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal e algum dia alcançaremos o ideal de uma sociedade justa, consciente e igualitária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

  
DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalham em obras públicas promovidas pelo Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Todos os editais de obras públicas do Distrito Federal, cujo prazo de conclusão seja superior a doze meses, deverão conter cláusula específica que obrigue as empresas vitoriosas a oferecerem, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas, cursos de alfabetização ou de complementação de pelo menos o ensino fundamental até a quarta série, aos operários contratados.

Art. 2º Para os casos de descumprimento da cláusula contratual a que se refere o art. 1º desta Lei, os editais preverão a aplicação de multas pecuniárias por cada operário não beneficiado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O analfabetismo é um dos mais graves problemas que atinge a sociedade atual. Em um extremo, temos tecnologia de ponta e faculdades de qualidade, em outro, uma população extremamente pobre cujo acesso à educação se distancia a cada dia. Nesse contexto, é dever do Poder Público implementar ações e programas que visem à erradicação do analfabetismo do Brasil. ✓

A história é prova de que toda mudança perene no mundo começa devagar, com paciência e força. Como todo problema de difícil resolução, a erradicação do analfabetismo dependerá não apenas de esforços governamentais diretos, mas também do empenho da força da comunidade, cada um dentro do que lhe aprouver.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar os empreiteiros de obras no Distrito Federal para com sua responsabilidade social com os segmentos menos favorecidos. Nesse caso, fornecer-lhes condições para que tenham acesso a um direito garantido constitucionalmente: educação – o caminho para uma sociedade realmente democrática e justa.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, assegura como um direito social, a educação, *verbis*:

**"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."**

Mais adiante, nos artigos 205 à 214, a mesma Constituição trata, com exclusividade, da educação, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

**"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."** (grifamos)

**"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

**II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**

**III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;**

**IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;"**

**"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

**I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;**

**II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;**

**VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;**

**§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.**

**§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."**

**"Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.**

**Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

**§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”(grifamos)**

Deve ser dito ainda que a nossa Carta Magna determina que do plano nacional de educação, constará como uma das principais metas a erradicação do analfabetismo:

**“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:**

**I - erradicação do analfabetismo;**

**II - universalização do atendimento escolar;**

**III - melhoria da qualidade do ensino;**

**IV - formação para o trabalho;”**

No art. 23, a mesma Constituição trata da competência do Distrito Federal em relação à educação para exercê-la em comum com a União, *verbis*:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”**

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais pessoas tenham acesso à educação em nosso país e quem sabe um dia alcançaremos o ideal de uma sociedade justa e consciente.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

PL 058/2003  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Brunelli)**

**Dispõe sobre o ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de características próprias, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal a necessária habilitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, visando o cumprimento da sua destinação constitucional.**

**Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal manterá, ainda, ensino preparatório, educação básica, ensino superior e de caráter assistencial e educação de jovens e adultos.**

**Art. 2º - Fica criado o Conselho Superior de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no regulamento desta Lei.**

**Art. 3º - O Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ouvido o Conselho Superior de Ensino, definirá a política de ensino da corporação.**

**Art. 4º - Definida a política de ensino, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal baixará diretrizes ao órgão de direção setorial responsável pelas atividades relativas ao ensino.**

**Art. 5º - Os cursos e estágios do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão criados mediante ato formal da autoridade competente, ouvido o Conselho Superior de Ensino da Corporação, nos termos do disposto no regulamento desta Lei.**

**Art. 6º - São atividades de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:**

**I - As que, pertinentes ao conjunto integrado do ensino e da pesquisa, se realizarem nas Organizações Bombeiro-Militar;**

**II - Os cursos e estágios de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ministrados ou realizados em organizações militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, estranhas à Corporação; e**

**III - O ensino preparatório, educação básica, ensino superior e de caráter assistencial de jovens e adultos.**

**Art. 7º - Respeitados os aspectos peculiares, o ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal observará subsidiariamente as normas e diretrizes da legislação federal e do Distrito Federal.**

**Art. 8º - Os diplomas, certificados, históricos escolares e outros documentos de ensino expedidos pelas organizações integrantes do Sistema de Ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão registrados no órgão de direção setorial do sistema.**

**Art. 9º - Os processos sobre equivalência dos cursos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal aos cursos civis serão encaminhados, segundo as leis vigentes, à apreciação do Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho de Educação do Distrito Federal.**

**Art. 10 - As atividades desenvolvidas pelos professores civis, instrutores e monitores na Corporação obedecerão ao que dispuser regulamentação específica e serão integradas por civis e militares selecionados para o desempenho das atividades docentes.**

**Parágrafo Único. Aos professores civis, instrutores e monitores em atividades de ensino desenvolvidas na Corporação, é assegurado o direito a gratificação de atividade pedagógica pelas horas aulas ministradas conforme tabela vigente no Distrito Federal.**

**Art. 11 - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 12 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.**

#### JUSTIFICAÇÃO

Posterior às Eras Agrícola e Industrial, a Era do Conhecimento já começou e é caracterizada especificamente pelo exercício apropriado do pensamento.

Todas as previsões e análises que vêm sendo feitas garantem que a sociedade como um todo estará passando por transformações tão radicais que será preciso apagar o passado e iniciar um novo caminho.

Sabe-se que a cada dois séculos, aproximadamente, o mundo passa por transformações profundas e assim tem sido, pelo menos desde o Renascimento até hoje.

Esse momento é aquele de mais uma transformação drástica, em que os valores e a cultura são varridos, para dar lugar a outros, absolutamente novos e ainda desconhecidos em grande parte.

Hoje já estamos perto do momento em que mão-de-obra, terra e capital não serão os melhores recursos em termos de retorno. A riqueza virá do conhecimento. As oportunidades serão daqueles que souberam usá-lo e à partir dele encontrar uma nova forma de atuação e relação com a sociedade.

As Escolas, Faculdades e Universidades são instrumentos do saber, e configuram uma instituição social com a missão de instruir, formar, capacitar e desenvolver as aptidões das pessoas para uma adequada inserção na Comunidade e servi-lo de modo útil e produtivo, no campo das Ciências, das Tecnologias, das Artes, do Trabalho e do lazer.

É nesse contexto, e com o objetivo de proporcionar ao seu pessoal a necessária habilitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, é que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal vem propor anteprojeto de lei estruturando seu sistema de ensino.

A proposta é apresentada também levando-se em conta os seguintes motivos:

1. A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo II, Art. 24, inciso IX, reza que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

2. A mesma Constituição, em seu capítulo III, Art. 205, prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e dá família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, se preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
3. Artigo 206 da CF diz que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso públicos de provas e títulos (redação dada pela EC nº 19). VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e VII – garantia de padrão de qualidade.
4. Conforme determina o art. 211 da CF, a União, os Estados, os Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
5. O anexo I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê em seu art. 83 que o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudo de acordo com a normas fixadas pelos sistema de ensino.
6. O Decreto Federal nº 4.636, de 21 de março de 2003, aprovou estrutura regimental do Ministério da Educação e, em seu art. 1º reza que o Ministério da Educação, órgão da administração direta, tem como área de competência, entre outros, os seguintes assuntos: educação em geral. Compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar.
7. O parecer nº 75/83, do então Conselho Federal de Educação, devido a uma consulta formulada pelo Ministério da Aeronáutica, aprovou por unanimidade, em 08 de março do mesmo ano, várias situações, entre as quais que os sistemas militares de ensino são autônomos e submetem-se a legislações diferentes daquelas que regem o sistema civil.
8. As três forças armadas possuem sistemas de ensino próprios.
9. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui, até 1991, seu regulamento de ensino criado pelo Decreto Federal nº 38.233, de 10 de novembro de 1955 e alterado pelos decretos federais nºs 39.070, de 24 de abril de 1956, 41.954, de 02 de agosto de 1957 e 44.602, de 29 de setembro de 1958, todos de iniciativa do Poder Executivo assinados pelo Presidente da República e Ministro da Justiça, haja visto que à época a Corporação se subordinava-se àquela pasta.
10. Os dispositivos legais citados no item anterior foram todos revogados pelo decreto federal nº 11, de 21 de janeiro de 1991, que aprovou a nova estrutura do Ministério da Justiça. Com isso, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficou sem a legislação que trata do sistema de ensino na Corporação.
11. A Corporação conta hoje com uma boa estrutura para o desenvolvimento do ensino militar aos seus integrantes. Possui um quadro de professores e instrutores capacitados. Possui estabelecimentos de ensino equipados e preparados com toda a infra-estrutura necessária ao bom desempenho das atividades de ensino como o Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior, destinado ao aperfeiçoamento dos oficiais por meio de cursos de extensão e especialização; a Academia de Bombeiros Militar destinado a formação básica e especialização dos oficiais; o Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças, cujo nome explica sua funcionalidade; o Centro de Treinamento Operacional, destinado a capacitação continuada das técnicas e táticas de emprego da corporação.; e, finalmente, o Colégio Militar Dom Pedro II que atua na educação de crianças, jovens e adultos na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, atendendo os filhos dos profissionais da área de segurança pública integrada pelo Corpo de Bombeiros, polícias civil e militar e departamento de trânsito, e ainda, crianças oriundas da sociedade civil. Todos esses estabelecimentos supervisionados pela Diretoria de

Ensino e Instrução, órgão de direção setorial da estrutura de ensino da corporação.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Jovens Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação la presente propositura.

Sala de Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

PL 152/2003

**Concede O Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

#### JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto pretende conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES, que é Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Natanael Caetano Fernandes, filho de João Caetano Fernandes e Acyina Caetano Ferreira, nasceu no município de Mossamedes, Estado de Goiás, no dia 17 de julho de 1943.

Em 1964, mediante concurso, ingressou nos quadros das Centrais Elétricas de Goiás S.A., onde exerceu os cargos de Contador, Auditor-Auxiliar, Auditor e Assistente Jurídico.

Em 1968 concluiu o Curso de Direito pela Universidade Federal de Goiás. Em 1969 foi aprovado no concurso público para ingresso no Ministério Público de Goiás. No mesmo ano foi aprovado no concurso para ingresso na Magistratura daquele Estado, tendo exercido a magistratura em vários municípios goianos.

Em 1975 ingressou, mediante aprovação em concurso público, no cargo de Juiz de Direito do Distrito Federal, tendo exercido com extrema competência a sua nobre missão, em todos os locais da Justiça do Distrito Federal por onde passou.

Em 1990, foi promovido, por merecimento, ao cargo de Desembargador, assumindo a presidência da 2ª Turma Cível e integrando o Conselho Especial e o Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

De 1993 a 1994 foi Diretor da Escola Superior de Magistratura do Distrito Federal. Em 1994 foi presidente do Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal.

No biênio 1996/98 foi eleito, por unanimidade, Vice-Presidente do TJDF. Eleito em 2001 Presidente da 1ª Turma Criminal do TJDF e atualmente é Presidente do TJDF.

Em reconhecimento ao seu trabalho zeloso e profícuo em prol da Justiça, o Desembargador Natanael Caetano Fernandes recebeu as seguintes condecorações:

- Medalha do Mérito da Magistratura, no Rio de Janeiro, por indicação unânime da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, “por relevantes serviços prestados à causa da Magistratura Brasileira”.

- Por Decreto de 21 de abril de 1994, do Governador do DF, foi nomeado “Comendador da Ordem do Mérito de Brasília”.

- Por Decreto de 19 de abril de 1994, do Governador do DF, recebeu a Medalha “Mérito Alvorada”, por ter contribuído de modo relevante para o progresso do Distrito Federal.

- No ano de 2000 foi condecorado com a medalha Grã-cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios.

- Em 2001 foi condecorado com a medalha do “Mérito Eleitoral”, na categoria Jurista, “como reconhecimento por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça Eleitoral do Distrito Federal”.


- Em 2002 foi condecorado com a medalha da “Defesa Civil do Distrito Federal”, “como cidadão credor de homenagem, em virtude dos serviços prestados ao Sistema de Defesa Civil do DF”.

- Também em 2002 foi condecorado com a medalha “Imperador Dom Pedro II”, a mais elevada comenda do Corpo de Bombeiros Militar do DF.

O Dr. Natanael Caetano Fernandes é um Magistrado competente, ético, humano, profissional exemplar, possuidor de uma conduta pessoal ilibada e irretocável, qualidades que o fazem ser respeitado pelos seus pares, advogados, promotores e demais operadores do direito.

Por tudo o que fez e tem feito em prol da aplicação da melhor Justiça à população do Distrito Federal, o Desembargador Natanael Caetano Fernandes faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2003.

  
Fábio Barcellos  
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2003  
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **Silvio Barbato**.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **Silvio Barbato**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o músico, compositor, Diretor Musical e Regente Titular da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Regente Titular da Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal do Rio de Janeiro e Diretor Musical da Orquestra Mercosul, **Silvio Barbato**, que, no Brasil, estudou composição e regência com Cláudio Santoro, sendo atualmente um regente com grande prestígio nacional e internacional.

Reproduzimos, nesta oportunidade, um breve resumo, colhido no site da Secretaria de Cultura do DF, sobre a obra e vida de **Silvio Barbato**:

“...No Conservatório Giuseppe Verdi, em Milão, **(Silvio Barbato)** recebeu o Diploma de Alta Composição na classe de **Azio Corghi**. Ainda na Itália frequentou a classe de **Franco Ferrara**, colaborando com o maestro **Romano Gandolfi** no Teatro Alla Scala. Em Chicago, realizou seu PhD em Ópera Italiana sob a orientação de **Philip Gossett**.

Entre seus trabalhos com artistas internacionais, destacou-se: **Aprile Millo**, **Montserrat Caballé**, e **Roberto Alagna** e **Angela Gheorghiu**. No centenário de **Carlos Gomes**, a convite de **Plácido Domingo**, foi o curador da ópera “O Guarani”, que abriu a temporada da Washington Opera.

Diretor musical do filme “Villa Lobos, Uma Vida de Paixão”, foi premiado com o “Grande Prêmio Brasil de Cinema 2001”, na categoria de melhor trilha musical.

Sua agenda para este ano incluiu concertos com a Orquestra Sinfônica Siciliana, Orquestra Sinfônica de San Remo, Orquestra de Florença, Orquestra Sinfônica Simon Bolívar de Caracas, além da montagem das óperas **Un ballo in maschera** e **Rigoletto**; e uma superprodução de **La Traviata** no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Pelo trabalho que vem realizando na área cultural, **Silvio Barbato** recebeu inúmeras condecorações do governo brasileiro, tendo sido promovido ao grau de Comendador da Ordem do Rio Branco.” (inserção nossa).

**Silvio Barbato** é um músico de extrema sensibilidade, o que pode ser comprovado nos arranjos que constrói e na montagem e regência das peças musicais que costumeiramente (para nossa felicidade) exhibe Brasil afora, especialmente em Brasília, onde, por meio de sua arte, busca formar público para a música clássica, embora sabendo que não é uma tarefa fácil, tendo em vista a qualidade lastimável das músicas que são executadas na maioria de nossas rádios e televisões, as quais bombardeiam os ouvidos dos brasileiros, dia e noite, com melodias mediocres e letras de baixo nível.

O nosso admirado Regente é um cidadão do mundo que ama Brasília, cidade onde reside e trabalha, dando continuidade à obra do seu mestre e amigo, **Cláudio Santoro**, fundador e, porque não dizer, símbolo da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasília.

**Silvio Barbato** é pai de dois filhos, **Daniel** e **Elisa**. É torcedor do Flamengo, além de surfista e cozinheiro nas horas vagas. Aliás, trazemos à colação, nesta oportunidade, parte do trecho de uma matéria publicada na IstoÉ Gente Online sobre o nosso estimado Maestro:

“Doutor em filosofia da música pela Universidade de Chicago, ele **(Silvio Barbato)** é o terceiro regente da sinfônica carioca neste século, e foi o mais jovem músico a comandar uma ópera completa no Teatro Municipal do Rio de Janeiro. Tinha apenas 25 anos quando regeu **Tosca**, de **Puccini**. “Na época, me chamavam de maestro menuço por causa da pouca idade”, lembra.” (inserção nossa).

Como pode ser visto, o ilustre Regente merece, como poucos, ser homenageado com o Título de Cidadão Honorário de Brasília, em especial devido ao trabalho que desenvolve em benefício da arte no Distrito Federal, ao comandar, com esmero e competência, a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, a qual se apresenta como uma “Instituição de primeira grandeza” para todos nós que amamos Brasília.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

  
DEPUTADO IZALCI  
Autor

MOÇÃO Nº **MOÇ 348/2003**  
 (Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa) *MOÇ 348/2003*

Parabeniza a Senhora **ALZIRA ORELLI LOPES**, funcionária da Secretaria de Educação do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

35 281

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar a Senhora **ALZIRA ORELLI LOPES**, funcionária pública da Secretaria de Educação do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **ALZIRA ORELLI LOPES** na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
 Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
 Deputada Distrital

MOÇÃO Nº **MOÇ 348/2003**  
 (Do Sr. Deputado Brunelli) *MOÇ 348/2003*

Parabeniza todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Senhor **GERALDO FERREIRA MARQUES**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos os Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Senhor **GERALDO FERREIRA MARQUES**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **GERALDO FERREIRA MARQUES**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

**Eféios 5.1-2:** Sede, pois imitadores de Deus, como filho: amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **GERALDO FERREIRA MARQUES**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
 Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 350/2003**  
 (Do Sr. Deputado Brunelli) *MOÇ 350/2003*

Parabeniza todas as Obeiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **DONINA ÂNGELA SILVA**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **DONINA ÂNGELA SILVA**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **DONINA ÂNGELA SILVA**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

**Efésios 5.1-2:** Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **DONINA ÂNGELA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 351/2003**  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 14/08/03  
Assessoria de Plenário

**Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as

vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

**Efésios 5.1-2:** Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 352/2003**  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 14/08/03  
Assessoria de Plenário

**Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA DO CARMO GONÇALVES.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO GONÇALVES**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO GONÇALVES**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

**Efésios 5.1-2:** Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO GONÇALVES**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 353/2003**  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

**Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA ROSA DO NASCIMENTO.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA ROSA DO NASCIMENTO**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA ROSA DO NASCIMENTO**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

**Eféios 5.1-2:** Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA ROSA DO NASCIMENTO**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO N.º **MOÇ 354/2003**  
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Parabeniza o atleta brasileiro **MARILSON GOMES** pela conquista da medalha de bronze ao Brasil nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares que a Câmara Legislativa do Distrito Federal parabenize e manifeste votos de aplauso ao atleta **MARILSON GOMES**, a sua família e ao técnico, pela conquista da medalha de bronze ao Brasil nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo, na República Dominicana.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo fazer com que esta Casa Legislativa parabenize o atleta brasileiro Marilson Gomes pela conquista da medalha de bronze na prova dos 5.000m de atletismo, ocorrida ontem, no Pan-Americano.

Hudson é filho do senhor Victor Vitorino e de Cintia Gomes dos Santos que, mesmo de longe, é a torcedora que mais admira e torce pelo filho. Devota de Nossa Senhora Aparecida, dona Cintia sempre acende uma vela para assistir às provas de atletismo e pedir forças e proteção para o filho. Marilson, que fez ontem 26 anos, mudou-se para São Paulo, mas começou a treinar e a correr nas pistas de Brasília.

Por todo o exposto, e por entender que a proposição manifesta também a satisfação de vários outros parlamentares, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2003.

**AUGUSTO CARVALHO**  
Deputado Distrital - PPS

MOÇÃO N.º **MOÇ 355/2003**  
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Parabeniza o atleta brasileiro **HUDSON DE SOUZA** pela conquista da 1ª medalha de ouro ao Brasil nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares que a Câmara Legislativa do Distrito Federal parabenize e manifeste votos de aplauso ao atleta **HUDSON DE SOUZA**, a sua família e aos técnicos, pela conquista da 1ª medalha de ouro ao Brasil nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo, na República Dominicana.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo fazer com que esta Casa Legislativa parabenize o atleta brasileiro Hudson de Souza pela conquista da medalha de ouro na prova dos 5.000m de atletismo, ocorrida ontem, no Pan-Americano.

Hudson é filho do senhor Gilberto Pereira de Souza e de Dona Antonieta, já falecida, mas que era a torcedora mais admirável do filho. Morador da quadra 2 de Sobradinho, Hudson agora treina em São Paulo, mas começou a treinar no Estádio Agostinho Lima com o professor João Senna e a correr nas pistas de Brasília.

Por todo o exposto, e por entender que a proposição manifesta também a satisfação de vários outros parlamentares, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2003.

**AUGUSTO CARVALHO**  
Deputado Distrital - PPS

MOÇÃO N.º **MOÇ 356/2003**  
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Manifesta votos de pesar pelo falecimento do Jornalista **ROBERTO MARINHO**, presidente das Organizações Globo.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares que a Câmara Legislativa do Distrito Federal manifeste votos de pesar a toda a família pelo falecimento do Jornalista ROBERTO MARINHO, presidente das Organizações Globo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo fazer com que esta Casa Legislativa hipoteque votos de pesar pelo falecimento do Jornalista Roberto Marinho, que faleceu na noite de ontem e estava com 98 anos de idade, somando quase um século de vida dedicada à comunicação, à educação, à cultura e ao desenvolvimento do Brasil.

Roberto Marinho foi o próprio símbolo do poder no Brasil. Dono das Organizações Globo – conglomerado de veículos de comunicação formado por emissoras de televisão e de rádio, provedor de internet e pelos jornais “O Globo”, “Extra” e “Diário de São Paulo”, sempre era visto como a imagem do sucesso.

A história recente do país mostra que Marinho era realmente um homem influente na República, a quem era atribuída a capacidade de eleger presidentes e de indicar ministros, mesmo assim, mantinha-se alheio a esses rótulos e só fazia questão de ser reconhecido como um homem de comunicação.

Filho do jornalista Irineu Marinho, Roberto estudou em escolas do Rio de Janeiro, onde nasceu em 1904. Após a morte do pai, em 1925, ele poderia mas não quis assumir o comando de “O Globo”, preferindo conhecer, antes, toda a estrutura de funcionamento do jornal. Assim, foi copidesque, editor, redator-chefe, secretário e depois diretor.

Roberto Marinho se fortaleceu a partir de 1965, quando inaugurou a TV Globo. Até ontem, como imortal, ocupava a cadeira nº 39 da Academia Brasileira de Letras. Era casado desde 1984 com dona Lily de Carvalho, sua terceira esposa, e deixou três filhos: Roberto Irineu, José Roberto e João Roberto; pois Paulo Roberto faleceu em 1970.

Desde 1998, Roberto Marinho havia dividido com os filhos o poder das Organizações Globo mas, mesmo distante do cotidiano das organizações, sua influência nas decisões da empresa até os últimos dias era inegável.

Por todo o exposto, e por entender que a proposição manifesta também o sentimento de vários outros parlamentares, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2003.

  
AUGUSTO CARVALHO  
Deputado Distrital - PPS

**MOÇÃO Nº 357/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora ANA DE OLIVEIRA COSTA, funcionária pública, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**  
Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar a Senhora ANA DE OLIVEIRA COSTA, funcionária pública, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora ANA DE OLIVEIRA COSTA na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
BRUNELLI  
Deputado Distrital - PP

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 358/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA, vereador comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**  
Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar o Senhor ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA, vereador comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **ANTÔNIO CLEMENTINO NETO DE MAESTRO**, líder comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **ANTÔNIO CLEMENTINO NETO DE MAESTRO**, líder comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **ANTÔNIO CLEMENTINO NETO DE MAESTRO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA**, funcionário público, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **ANTÔNIO CLEMENTINO NETO DE MAESTRO**, funcionário público, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 361/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor Dr. **BRASIL COURY SOBRINHO**, médico e empresário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor Dr. **BRASIL COURY SOBRINHO**, médico e empresário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor Dr. **BRASIL COURY SOBRINHO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 362/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o músico Senhor **CARLOS MAURÍCIO JORGE LOPES**, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o músico Senhor **CARLOS MAURÍCIO JORGE LOPES**, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **CARLOS MAURÍCIO JORGE LOPES**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 363/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **CATARINA FALCOMER DE OLIVEIRA**, contabilista, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **CATARINA FALCOMER DE OLIVEIRA**, contabilista, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **CATARINA FALCOMER DE OLIVEIRA** na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 364/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor Dr. **DALTONO UMBERTO DE SOUZA**, médico, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor Dr. **DALTONO UMBERTO DE SOUZA**, médico, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **Dr. DALTONO UMBERTO DE SOUZA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
BRUNELLI  
Deputado Distrital - PP

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **DAMARES BARBOSA DAMASCENO** na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
BRUNELLI  
Deputado Distrital - PP

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

C/AB0-2003 15:26 33 290

MOÇÃO Nº 365/2003  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **DAMARES BARBOSA DAMASCENO**, assistente social, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **DAMARES BARBOSA DAMASCENO**, assistente social, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

C/AB0-2003 15:26 45 291

MOÇÃO Nº 366/2003  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, líder comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, líder comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

292

57

15:26

06/09/2003

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 367/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA**, missionário fundador da Casa da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA**, missionário fundador da Casa da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

294

18

15:27

06/09/2003

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 368/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **EURÍPEDES DO NASCIMENTO**, oficial do exército e professor aposentado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **EURÍPEDES DO NASCIMENTO**, oficial do exército e professor aposentado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **EURÍPEDES DO NASCIMENTO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 368 / 2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **EDENAMAR MILANEZ GUIMARÃES**, corretora de imóveis, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **EDENAMAR MILANEZ GUIMARÃES**, corretora de imóveis, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **EDENAMAR MILANEZ GUIMARÃES** na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 370 / 2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **FERNANDO DE RESENDE**, comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **FERNANDO DE RESENDE**, comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

2003 15:27 08 293

2003 15:27 28 295

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **FERNANDO DE RESENDE**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 371/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA NETO**, empresário e rotariano, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA NETO**, empresário e rotariano, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA NETO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 372/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **GERALDO CESAR DE ARAÚJO**, empresário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **GERALDO CESAR DE ARAÚJO**, empresário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **GERALDO CESAR DE ARAÚJO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.


Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

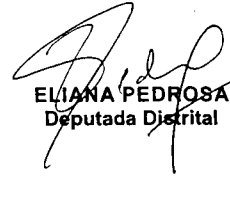
Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **GILBERTO JOSÉ ROSSI**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 373/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **GILBERTO JOSÉ ROSSI**, industrial, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **GILBERTO JOSÉ ROSSI**, industrial, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 374/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **JANIVAL FERREIRA DA SILVA**, membro da Associação Comercial de Taguatinga (ACIT), pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **JANIVAL FERREIRA DA SILVA**, membro da Associação Comercial de Taguatinga (ACIT), pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **JANIVAL FERREIRA DA SILVA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **JOSÉ ALMEIDA GOMES**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 375 /2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **JOSÉ ALMEIDA GOMES**, operário padrão de Brasília, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **JOSÉ ALMEIDA GOMES**, operário padrão de Brasília, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

**MOÇÃO Nº 375 /2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **JOSÉ ARIMATÉIA LIMA**, idealizador do Torneio Arimatéia de Futsal, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **JOSÉ ARIMATÉIA LIMA**, idealizador do Torneio Arimatéia de Futsal, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

06/09/2003 15:28 300

06/09/2003 15:28 301

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **JOSÉ ARIMATÉIA LIMA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

06/060/2003 15:28 59 302

**MOÇÃO Nº 371/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **JOSÉ CALIXTO CAMPOS**, primeiro fabricante de muros pré-moldados de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **JOSÉ CALIXTO CAMPOS**, primeiro fabricante de muros pré-moldados de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **JOSÉ CALIXTO CAMPOS**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

06/060/2003 15:29 08 303

**MOÇÃO Nº 378/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **JOSÉ PAULO SANTOS**, Professor de Educação Física, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **JOSÉ PAULO SANTOS**, Professor de Educação Física, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

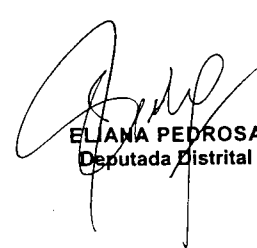
Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **JOSÉ PAULO SANTOS**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
BRUNELLI  
Deputado Distrital – PP

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

MOÇÃO Nº 379/2003  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE MELO**, Policial Civil aposentado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE MELO**, Policial Civil aposentado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

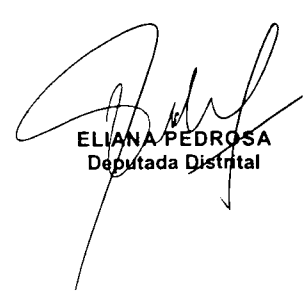
Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE MELO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
BRUNELLI  
Deputado Distrital – PP

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

MOÇÃO Nº 380/2003  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **MANOEL ALVES XIMENES**, comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **MANOEL ALVES XIMENES**, comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **MANOEL ALVES XIMENES**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

MOÇÃO Nº **MOÇ 381/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA**, Gerente Regional de Ensino de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA**, Gerente Regional de Ensino de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

MOÇÃO Nº **MOÇ 382/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **MARIA DA PENHA VAL PORTO PATAGIBA**, que por 34 anos lesionou nos colégios CTN e EIT, prestando relevantes serviços a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **MARIA LOURDES SILVA**, que por 34 anos lesionou nos colégios CTN e EIT, prestando relevantes serviços a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **MARIA DA PENHA VAL PORTO PATAGIBA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 383/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **MARIA DE LOURDES SILVA**, da Associação dos Idosos da QNJ, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **MARIA LOURDES SILVA**, da Associação dos Idosos da QNJ, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **MARIA DE LOURDES SILVA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 384/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **MARIA ISABEL DA SILVA**, moradora do setor QND há mais de quarenta anos, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **MARIA ISABEL DA SILVA**, moradora há mais do setor QND há mais de quarenta anos, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

MOÇ/2003 15:30 24 308

MOÇ/2003 15:31 09 309

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **MARIA ISABEL DA SILVA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

06-460/2003 15:31 30 310

**MOÇÃO Nº** MOÇ 385/2003  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **MARIA LINA ALECRIM**, a primeira moradora da QNB 05, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **MARIA LINA ALECRIM**, a primeira moradora da QNB 05, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **MARIA LINA ALECRIM**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

06-460/2003 15:31 42 311

**MOÇÃO Nº** MOÇ 385/2003  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **MARTA CLÉRIA LIMA**, a primeira atleta de Brasília a integrar a Seleção Brasileira de Voleibol, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **MARTA CLÉRIA LIMA**, a primeira atleta de Brasília a integrar a Seleção Brasileira de Voleibol, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **MARTA CLÉRIA LIMA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 387/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **MAURO ELÓI DE OLIVEIRA**, professor aposentado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **MAURO ELÓI DE OLIVEIRA**, professor aposentado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **MAURO ELÓI DE OLIVEIRA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 388/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **MOACIR DIAS BICALHO JÚNIOR**, filho do fundador da Praça do Bicalho, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **MOACIR DIAS BICALHO JÚNIOR**, filho do fundador da Praça do Bicalho, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **MOACIR DIAS BICALHO JÚNIOR**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 389/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **NELSON RABELO JUNIOR**, advogado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **NELSON RABELO JUNIOR**, advogado, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **NELSON RABELO JUNIOR**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 389/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **ORLANDO JOSÉ PONTES**, jornalista, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **ORLANDO JOSÉ PONTES**, jornalista, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

06/09/2003 15:32 29 314

06/09/2003 15:32 50 31

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

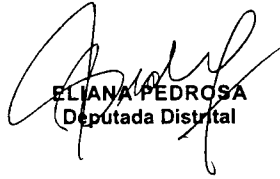
Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **ORLANDO JOSÉ PONTES**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 391/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **PAULO PRADO PARANHOS**, militar aposentado e administrador de empresas, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **PAULO PRADO PARANHOS**, militar aposentado e administrador de empresas, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **PAULO PRADO PARANHOS**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 392/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **ROMILDA DA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIREDO**, auxiliar de enfermagem aposentada e comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **ROMILDA DA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIREDO**, auxiliar de enfermagem aposentada e comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

16-AGO-2003 15:33 316

16-AGO-2003 15:33 317

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **ROMILDA DA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIREDO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

06/090/2003 13:33 50 316

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 393/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **SÍLVIO FERREIRA MELO**, analista de sistemas, comerciante e coordenador da Associação Portuguesa de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **SÍLVIO FERREIRA MELO**, analista de sistemas, comerciante e coordenador da Associação Portuguesa de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

#### “O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **SÍLVIO FERREIRA MELO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

06/090/2003 13:34 02 319

**MOÇÃO Nº** **MOÇ 394/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **VALDIZO BRAGA DA SILVA**, funcionário público, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **VALDIZO BRAGA DA SILVA**, funcionário público, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

#### JUSTIFICAÇÃO

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

#### “O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **VALDIZO BRAGA DA SILVA**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **VANDECY CAMARGOS**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

MOÇÃO Nº **MOÇ 395/2003** Em **17/09/03**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

MOÇÃO Nº **MOÇ 396/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
a Assessoria da Câmara e Distri-  
para inclusão em Ordem do Dia:

Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Parabeniza a Senhora **VANDECY CAMARGOS**, Secretária-Adjunta do Meio Ambiente, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Parabeniza o Senhor **WELIGTON MORAES**, jornalista, publicitário, economista, pós-graduado em administração pública e ex-secretário de comunicação do GDF, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **VANDECY CAMARGOS**, auxiliar de enfermagem aposentada e comerciante, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **WELIGTON MORAES**, jornalista, publicitário, economista, pós-graduado em administração pública e ex-secretário de comunicação do GDF, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **WELIGTON MORAES**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pelo Senhor **WILSON NUNES SOBRINHO**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 397/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza o Senhor **WILSON NUNES SOBRINHO**, vereador comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

322  
39  
15:34

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor **WILSON NUNES SOBRINHO**, vereador comunitário, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**"O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA."**

**MOÇÃO Nº 398/2003**  
(Dos Srs. Deputados Brunelli e Eliana Pedrosa)

Parabeniza a Senhora **ZORAIDE PEREIRA DE JESUS**, membro do Conselho de Saúde, Delegada da Vigilância Sanitária e da Associação dos Diabéticos de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

323  
04  
06-ABO/2003 15:35

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar a Senhora **ZORAIDE PEREIRA DE JESUS**, membro do Conselho de Saúde, Delegada da Vigilância Sanitária e da Associação dos Diabéticos de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Taguatinga.

**JUSTIFICAÇÃO**

A valorização da solidariedade constitui um sinal dos tempos.

Tem-se vindo a afirmar uma nova consciência social acerca dos laços de cada um com as categorias de pessoas mais necessitadas.

Vão-se constituindo espontaneamente grupos e comunidades que se dedicam a construir iniciativas de caráter social, econômico, político e religioso, e a fazer perceber mais eficazmente os protestos contra os males sociais.

A consciência que se foi tomando de que tudo o que diga respeito à pessoa humana depende do convívio em solidariedade com os outros, qualificou o viver em sociedade não tanto como um simples dever, mas como uma exigência primária do ser pessoa.

Uma vida refugiada no individualismo não é vida humana.

**“O OUTRO É METADE DA PRÓPRIA ALMA.”**

O homem solidário não consegue viver em paz enquanto outros sofrem, sobretudo por razões de injustiça.

A solidariedade ficaria esvaziada de conteúdo se não aparecesse mediada pela justiça.

Não se deverá pedir por solidariedade o que é devido por justiça social.

Educar para a cidadania aparece cada vez mais como uma feliz expressão que reclama uma nova atitude na relação com o outro, na medida em que o deve ajudar a perceber os seus direitos e os seus deveres, a compreender o sentido da responsabilidade pelo seu próprio destino e pelo destino dos outros.

Neste sentido o trabalho desenvolvido pela Senhora **ZORAIDE PEREIRA DE JESUS**, na comunidade de Taguatinga, justificado por essa homenagem, está embasado no compromisso ético de cidadania e solidariedade que, se fosse espelhado por todos, daria muito mais sentido ao nosso viver coletivo de modo a podermos afirmar no fim das nossas existências dedicadas aos outros: Missão cumprida!

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares a aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital – PP

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

**MOÇÃO Nº 399/2003**  
12003.  
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

**Parabeniza o Diretor do Hospital Regional de Sobradinho e demais médicos pelo empenho no tratamento do Delegado de Polícia Civil Dr. Itamar Domingos Guimarães.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar o Diretor do Hospital Regional de Sobradinho: Dr. Joaquim Fernandes de Oliveira e os médicos Drs: Ricardo Stival Fontoura, Marcos Antônio da Costa Porto, Esdras Calland Souza Rosa; o enfermeiro: Rubens Dutra Filho; e os servidores: Alda Marques Oliveira Rosa Ronaldo Teodoro Araújo, Luciano Lopes Lourenço e Arubiram Alves do Nascimento; pelo empenho no tratamento do Delegado de Polícia Civil Dr. Itamar Domingos Guimarães.

**JUSTIFICAÇÃO**

A competência, esforço e atenção de todos os funcionários citados acima, médicos; enfermeiros e servidores merecem o aplauso de todos pelo tratamento dispensado ao Delegado de Polícia Civil Dr. Itamar Domingos Guimarães durante o período em que este esteve internado no Hospital Regional de Sobradinho vítima de um infortúnio.

O comportamento profissional dos membros da equipe do Dr. Joaquim Fernandes de Oliveira merece o cumprimento de todos, ainda mais pelo fato do conturbado momento em que vive a Saúde Pública em todos os níveis, e que afeta não só os profissionais como principalmente a população em geral,

não esquecendo de seus pacientes e fazendo um esforço enorme para suavizar o sofrimento dos mesmos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de parabenizar os profissionais de saúde que tanto vem trabalhando para dar melhores condições de atendimento à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**Fábio Barcellos**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 400/2003**  
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

**Parabeniza a carateca Lucélia Carvalho Ribeiro pela conquista da Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar a carateca Lucélia Carvalho Ribeiro pela conquista da Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo.

**JUSTIFICAÇÃO**


A competência, esforço e superação dessa atleta brasileira que conquistou o bicampeonato pan-americano da modalidade, e assim, entrou para história do esporte nacional como a primeira mulher a conseguir duas medalhas de ouro consecutivas nos Jogos Pan-Americanos.

Moradora do Gama essa brasileira de 25 anos superou cinco adversárias, teve que superar também as dores de uma antiga lesão que a incomodaram durante as lutas, e na base da raça conseguiu trazer essa medalha para Brasília e para o Brasil.

Lucélia é uma batalhadora, como o esporte não recebe grandes incentivos, encaixa seus treinamentos no horário que lhe sobra das 40 horas semanais que cumpre com professora do ensino médio na Fundação Educacional do DF.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de parabenizar a carateca brasileira Lucélia Carvalho Ribeiro que tanto honra o nome de Brasília e do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**Fábio Barcellos**  
Deputado Distrital

**Moção Nº 401/2003**  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

**Hipoteca solidariedade aos familiares do tenente Amarildo Valério de Oliveira, pelo seu trágico falecimento.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção de profundo pesar aos familiares do tenente Amarildo Valério de Oliveira, pelo seu trágico falecimento.

13/09/2003 12:41:31 51 414

13/09/2003 12:41:31 34 413

Assinado no Plenário

445

**JUSTIFICAÇÃO**


No dia cinco de agosto de 2003, com 37 anos de idade e 15 anos na corporação, o tenente Amarildo Valério de Oliveira foi assassinado por um colega de corporação, com seis tiros, no complexo prisional da Papuda.

O tenente Valério (nome de guerra) era considerado uma referência. Formou-se em primeiro lugar na Academia de PM, em 1996. Apaixonado pela carreira ingressou na corporação como soldado. Aos 28 anos, cabo, foi aprovado no vestibular para a formação de oficiais. Antes de ser lotado na 3ª CPMind, em junho de 2001, Valério passou pelo 6º BPM e 9º CPMind. Atualmente, era chefe da 1ª Seção da unidade – responsável pela segurança do complexo e guarda dos presos militares.

A violência tem enlutado inúmeras famílias no Distrito Federal causando sofrimento e dor. Tenente Valério deixou a mulher e duas filhas, com dez e 15 anos.

Portanto, apresentamos a enlutada família esta Moção de profundo pesar.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital  
Líder PMDB

Moção Nº MOÇ 402/2003  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente) Em 14/08/03  
Assessoria da Câmara

**Hipoteca solidariedade aos familiares e amigos da Senhora Rosélia Marinho Alves, pelo seu trágico falecimento.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção de profundo pesar aos familiares e amigos da Senhora Rosélia Marinho Alves, pelo seu trágico falecimento.

446

**JUSTIFICAÇÃO**

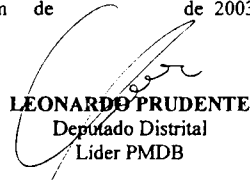
No dia dois de agosto de 2003, um sábado pela manhã, a Senhora Rosélia Marinho Alves, funcionária da 5 Estrelas Ltda, foi brutalmente assassinada em sua residência.

Funcionária competente, amiga da família e de todos os colegas de trabalho, sensível, sempre solidária, atuava como encarregada de limpeza no Taguatinga Shopping.

A violência tem enlutado inúmeras famílias no Distrito Federal causando sofrimento e dor.

Portanto, apresentamos a enlutada família esta Moção de profundo pesar.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital  
Líder PMDB

Moção Nº MOÇ 403/2003  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente) Em 14/08/03  
Assessoria da Câmara

**Hipoteca solidariedade ao Senhor Aparício Secundus Pereira Lima e familiares, pelo falecimento do jovem Aparício Secundus Pereira Lima Júnior.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção de profundo pesar ao Senhor Aparício Secundus Pereira Lima e familiares, pelo falecimento, de seu amado filho, o jovem Aparício Secundus Pereira Lima Júnior.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senhor Aparício Secundus é presidente do Conselho de Administração da Associação dos Servidores do Banco Central e, tragicamente, no último dia do mês de julho, perdeu seu amado filho Aparício Secundus Pereira Lima Júnior, de 17 anos.

Portanto, apresentamos a enlutada família esta Moção de profundo pesar.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital  
Líder PMDB

MOÇÃO N.º MOÇ 404/2003  
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Parabeniza a carateca brasileira LUCÉLIA CARVALHO RIBEIRO pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares que a Câmara Legislativa do Distrito Federal parabenize e manifeste votos de aplauso à carateca LUCÉLIA CARVALHO RIBEIRO, a sua família e aos técnicos, pela conquista da medalha de ouro para o Brasil, na competição de caratê, nos Jogos Pan-Americanos de Santo Domingo, na República Dominicana.

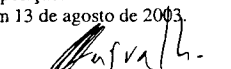
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo fazer com que esta Casa Legislativa parabenize a atleta brasileira Lucélia Carvalho Ribeiro pela conquista da medalha de ouro na competição de caratê, ocorrida ontem, no Pan-Americano.

Lucélia é filha do senhor João José Ribeiro e da dona Terezinha de Carvalho Ribeiro, moradores do Gama. Lucélia é atleta da Academia Soma, recebe orientações do professor Célio René e conquistou um feito histórico para o esporte brasileiro, conseguindo duas medalhas de ouro consecutivas nos Jogos Pan-Americanos, feito jamais alcançado por atleta nacional em modalidade individual.

Por todo o exposto, e por entender que a proposição manifesta também a satisfação de vários outros parlamentares, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

  
**AUGUSTO CARVALHO**  
Deputado Distrital - PPS

Moção Nº MOÇ 405/2003  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Parabeniza o Presidente do SINDIATACADISTA-DF o senhor Fabio de Carvalho pela realização do ABAD/2003.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção de aplauso ao Presidente do SINDIATACADISTA-DF o senhor Fabio de Carvalho pela realização do ABAD/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos dias 12 a 15 de agosto Brasília esta recebendo a maior convenção nacional do setor atacadista a ABAD'2003.

Estarão presentes mais de 200 expositores e 20 mil convencionais da indústria do atacado e varejo, com representações de outros países entre eles Europa, EUA, Paraguai, Uruguai, Chile e Argentina.

O segmento do comércio atacadista do DF gera algo em torno de 25 mil empregos diretos e indiretos, que corresponde a 30% da arrecadação do ICMS local.

A realização deste evento no Distrito Federal é de grande importância, uma vez que projeta Brasília no cenário nacional e internacional de eventos e convenções.

Por achar justo a presente Moção, solicitando o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**LEONARDO BRUDENTE**  
Deputado Distrital.

**REQUERIMENTO Nº 523/2003**  
(Da Sra. Deputada EURIDES BRITO)

*Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.110/2000 e 1.235/2000.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Com base no art. 154 do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.110/2000 e 1.235/2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.110/2000 "torna obrigatória a inclusão de frases educativas com mensagens sobre a manutenção da limpeza pública e a preservação do meio ambiente em todos os panfletos, impressos e congêneres distribuídos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal". O Projeto de Lei nº 1.235/2000 "dispõe sobre a inclusão de mensagens educativas em engenhos publicitários para veiculação de publicidade e propaganda visual ao ar livre e dá outras providências".

Como tratam de matéria correlata, é recomendável promover a tramitação conjunta, conforme prevê o art. 154 do Regimento Interno, para que a análise sobre eles seja feita num mesmo processo.

Sala das Comissões, em de agosto de 2003.

**Deputada EURIDES BRITO**

**REQUERIMENTO Nº 524/2003**  
(Do Deputado Jorge Cauhy)

**Requer o agendamento de seminário para a realização de debates sobre a situação em que se encontra o idoso no Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, requeremos o agendamento de seminário para a realização de debates sobre a situação em que se encontra o idoso no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Por mais que temos realizado ao longo de quase meio século dedicado à filantropia, a pessoa idosa do Distrito Federal enfrenta cada dia mais sérios problemas que vão desde a sua recolocação no mercado de trabalho, a sua permanência no lar junto às suas famílias, a precariedade no seu atendimento em hospitais e clínicas, a até mesmo na sua manutenção e sobrevivência.

A realização de um seminário para se debater a situação e a problemática enfrentada pelo idoso no Distrito Federal tem por finalidade juntarmos idéias, sugestões e experiências que possam trazer melhorias concretas a essa grande parcela de nossa sociedade.

Sala das Sessões, de de 2003.

**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital

**REQUERIMENTO Nº 525/2003**  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Administrador da cidade de Santa Maria.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 155 e 60 da Lei orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que seja solicitada ao Administrador de Santa Maria cópia integral do processo referente à obra com Alvará de Construção nº 97/2003, localizada na DF 290 lotes 13 a 17 em Santa Maria - DF de propriedade de Premium Participações Ltda e outros.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das Atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal é fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Com esse objetivo e com amparo nos dispositivos acima mencionados da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa solicitamos que sejam solicitadas as informações acima especificadas.

Portanto, solicito à Mesa Diretora que aprove este Requerimento e encaminhe à autoridade competente para que possamos obter sua resposta dentro do prazo legal.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2003.

**Deputado PAULO TADEU**

**REQUERIMENTO Nº 526/2003**  
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

**Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 473/2003.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Requeiro, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 473/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista decisão da Justiça assegurando o atendimento dos Condomínios do Distrito Federal pelo serviço de transporte público alternativo.

13/PI50/2003 14:40 21 449

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.003



**DEPUTADO IZALCI**  
Autor

**REQUERIMENTO Nº 527/2003**  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

**Requer ao Diretor Geral do DETRAN-DF cópia do processo de licitação para exploração dos estacionamentos públicos do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

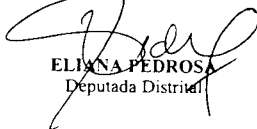
Nos termos do art. 40 do Regimento Interno desta Casa e como membro da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, respaldada pelo disposto no inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requiero que seja solicitada ao Diretor-Geral do DETRAN-DF cópia do processo de licitação para exploração dos estacionamentos públicos do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cabe às Comissões Permanentes exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas.

Assim, interessa-nos analisar o referido processo quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_



**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

13/PI50/2003 15:51 20 454

**REQUERIMENTO Nº 528/2003**  
(de vários deputados)

**Requer a instalação de Comissão Especial na Câmara Legislativa com a finalidade de discutir o futuro político e territorial do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro no art. 71, do Regimento Interno desta Casa, os deputados signatários do presente documento, requerem a Vossa Excelência a constituição de Comissão Especial na Câmara Legislativa, com a finalidade de discutir propostas para o futuro político e territorial do Distrito Federal.

A Comissão Especial a ser constituída contará com cinco membros e respectivos suplentes e deverá emitir suas conclusões no prazo de seis meses, a partir da data de sua instalação.

**JUSTIFICAÇÃO**

466

Ganha corpo na sociedade um movimento de repúdio à Câmara Legislativa. Bem assim, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1996, de autoria do ex-Senador Francisco Escórcio, que dispõe sobre o fim da autonomia política do Distrito Federal, sobre a redução de seu território (de 5.783 km² para 1.200 km²) e sobre a possível criação de um novo estado na Federação, o Estado do Planalto.

Tais fatos motivaram a realização de Comissão Geral, no dia 12 de agosto de 2003, proposta pelos Deputados Arlete Sampaio e Izalci Lucas.

Dos ricos debates que se sucederam por ocasião da referida Comissão Geral, que contou com a presença de parlamentares de todos os matizes ideológicos e de convidados do porte do professor e geógrafo Aldo Paviani, do procurador da Fazenda Nacional e ex-chefe da Assessoria Legislativa do Senado Federal Edgar Lincoln Proença, representando o deputado federal Sigmaringa Seixas, e do Senador da República Paulo Octávio, a conclusão consensual foi que o tema não poderia se esgotar em um só dia.

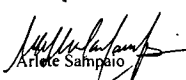
Nestes termos, foi sugerido e acatado pelos deputados presentes na sessão que se criasse uma Comissão Especial que teria o papel de fórum de debates mais aprofundados sobre o assunto, com a sociedade, o meio acadêmico e os poderes públicos.

Resalte-se que se trata de tema de extrema importância para o destino dos brasileiros e de todos os habitantes do Entorno, visto que o que está sendo proposto pela PEC 56/96, e outras propostas similares, redundará numa profunda alteração da estrutura política, histórica, econômica e social do Distrito Federal.

Por estas razões, conclamo o apoio dos nobres pares para a imediata apreciação, aprovação e instalação da presente Comissão Especial, pois esta Casa não pode se furtar a debater o relevante assunto do futuro político e territorial do Distrito Federal.

Sala das sessões,

**DEPUTADOS**

- |                  |                                                                                      |                   |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Anilcéia Machado |  | Augusto Carvalho  |
| Benício Tavares  | Carlos Xavier                                                                        | Chico Floresta    |
| Chico Leite      | Chico Vighante                                                                       | Eliana Pedrosa    |
| Erika Kokay      | Eurides Brito                                                                        | Fábio Barcellos   |
| Gim Argello      | Izalci Lucas                                                                         | Jorge Cauhy       |
| José Edmar       | Júnior Baunelli                                                                      | Leonardo Prudente |
| Odilon Aires     | Paulo Tadeu                                                                          | Pedro Passos      |
| Peniel Pacheco   | Rôney Nemer                                                                          | Wigberto Tartuce  |

**REQUERIMENTO Nº 529/2003**  
(Vários Deputados)

**Requeremos, nos termos do art 145 do Regimento Interno desta Casa a adoção das providências necessárias para remoção dos quadros dos ex-presidentes do hall de entrada principal da Câmara Legislativa do Distrito Federal até que seja deliberado sobre as providências cabíveis.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do Art. 145, do Regimento Interno desta Casa requeremos a adoção das providências necessárias para remoção dos quadros dos ex-presidentes do hall de entrada principal da Câmara Legislativa do Distrito Federal até que seja deliberado sobre as providências cabíveis.

**JUSTIFICATIVA**

O Ato da Mesa Diretora nº 30/92 aprovado no dia 08 de junho de 1992, em anexo, normatizou a utilização do hall de entrada principal da Câmara Legislativa onde só seriam permitidas exposições relacionadas com a cultura e artes. Posteriormente, no dia 22 de setembro de 1993, foi inaugurado a Fotogaleria, estabelecida dentro das condições do ato supra mencionado.

Vale ressaltar, que os nobres deputados Tadeu Filippelli e Marcos Arruda, apresentaram em conjunto o Projeto de Resolução nº 053/96, criando a galeria dos ex-Presidentes desta Casa, onde, o espaço destinado à fixação de painel contendo fotografias e assinaturas dos respectivos ex-presidentes. O Projeto recebeu parecer favorável da CCJ e a Mesa Diretora também se pronunciou favorável, conforme Ata da 7ª reunião, realizada no dia 24 de março de 1997.

Ocorre, contudo, que na 26ª reunião do Gabinete da Mesa Diretora, ocorrida no dia 29 de julho de 2003, os Secretários Executivos deliberaram, conforme consta no item 10 da ata daquela reunião, a colocação dos quadros dos ex-Presidentes na entrada principal desta Casa, sem que ocorresse a revogação do Ato da Mesa Diretora nº 30/92 aprovado no dia 08 de junho de 1992.

Nestes termos, solicitamos a remoção dos quadros dos ex-presidentes do hall de entrada desta Casa, entendendo que aquele espaço já está destinado a outro fim, ao tempo que, requeremos da Mesa Diretora providências para que os referidos quadros possam ser expostos em outro local.

Entendemos que a criação da galeria dos ex-Presidentes desta Casa constitui-se numa justa homenagem aos parlamentares que a presidiram e exerceram seus mandatos. Nossa indignação baseia-se na maneira como estes quadros foram adquiridos, e que somente depois que a imprensa começou a noticiar o fato é que buscou-se uma saída, justamente no hall de entrada, destinado a exposições culturais.

Para que nossos ex-Presidentes recebam a justa homenagem, julgamos necessário, não só a remoção dos quadros pelos motivos expostos, mas a destinação de um local específico.

Sala das Sessões, em

Deputado Peniel Pacheco

Deputada Anilcéia Machado

Deputada Arlete Sampaio

Deputado Augusto Carvalho

Deputado Benício Tavares

Deputado Brunelli

Deputado Carlos Xavier

Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Leite

Deputado Clício Vigilante

Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Érica Kokay

Deputada Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Gim Argello

Deputado Izalci Lucas

Deputado José Edmar

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Leonardo Prudente

Deputado Odilon Aires

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Pedro Passos

Deputado Roney Nemer

Deputado Wigberto Tartuce

*[Assinatura]*  
Deputado TADEU FILIPPELLI  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
Deputado JOSÉ ORSELLAS  
Secretário

*[Assinatura]*  
Deputado PEDRO CELSO  
1º Secretário

*[Assinatura]*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
3º Secretário

**ANEXO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 030/92**

**NORMA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO HALL DE ENTRADA PARA EXPOSIÇÕES**

- 1 - DA FINALIDADE  
Regulamentar as solicitações para utilização do hall de entrada do Edifício Principal da Câmara Legislativa, para exposições.
- 2 - DO CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA  
Esta norma é de aplicação geral na Câmara Legislativa do Distrito Federal e entra em vigor na data de sua aprovação.
- 3 - DA LOCALIZAÇÃO  
O hall utilizado para exposições, será exclusivamente o localizado no terreno da entrada do Edifício Principal da Câmara Legislativa.
- 4 - DAS CONDIÇÕES  
Só serão permitidas exposições relacionadas com a cultura e as Artes.
- 5 - DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO  
5.1. - O expositor deverá solicitar ao Presidente da Câmara Legislativa, autorização para utilização do hall de Entrada do Edifício, contendo o motivo da exposição, a data de início e término da exposição e horário de utilização, obedecido o disposto no Art. 13, Inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara.  
5.2. - A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início da exposição.
- 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
6.1. - A Diretoria de Administração e Finanças ficará encarregada de controlar a agenda de utilização do hall de entrada do Edifício Principal, para os fins previstos na presente norma.  
6.2. - A Diretoria de Administração e Finanças, após autorizada a realização do evento, deverá informar à Divisão de Serviços Gerais, para as providências que lhes forem pertinentes.  
6.3. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Legislativa.

**DODF 08/06/92**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 030, DE 1992**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 014, de 30.04.92, da 3ª Secretária aprovado pela Mesa Diretora na 118ª Reunião Ordinária realizada no dia 27.05.92,

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Aprovar a Norma sobre a Utilização do Hall de Entrada para Exposições na forma estabelecida no anexo deste Ato.
- Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1993

REQUERIMENTO nº 531/2003 de 2003. (Da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do PCdoB)

Deputado SALVIANO GUIMARÃES Presidente

Deputado CARLOS BOKIS Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO 1º Secretário

Deputado JOSÉ ORBELLAS 2º Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES 3º Secretário

LEI Nº 030/93

NORMA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO HALL DE ENTRADA PARA EXPOSIÇÕES

- 1 - DA FINALIDADE
2 - DO CAMPO DE APLICACAO E VIGENCIA
3 - DA LOCALIZACAO
4 - DAS CONDICAOES
5 - DA SOLICITACAO E AUTORIZACAO
6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REQUERIMENTO Nº (Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Requer a retirada e arquivamento das proposições que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada e arquivamento das seguintes proposições:

- PL 2961/2002
PL 3095/2002
PL 3125/2002
PL 3126/2002
PLC 1744/2002
PLC 1808/2002
PLC 1822/2002
PLC 1823/2002
PLC 1824/2002
PLC 1827/2002
PLC 1886/2002
PLC 1897/2002

JUSTIFICACAO

Solicitamos a retirada e arquivamento das mencionadas proposições, diante da necessidade de que sejam realizados estudos complementares, para aprimoramento das matérias.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003.

Deputado ODILON AIRES PMDB/DF

Requer a realização de Sessão Solene no dia 28 de agosto de 2003, às 18h30min. no Plenário desta Casa, em homenagem aos 20 (vinte) anos de criação da Central Única dos Trabalhadores/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nos arts. 99, inciso IV e 124 do Regimento Interno desta Casa, a Bancada do Partido dos Trabalhadores/PT, requer a realização de Sessão Solene no dia 28 de agosto de 2003, às 18h30min, no plenário da Câmara Legislativa, em homenagem aos 20 (vinte) anos da criação da Central Única dos Trabalhadores -CUT/DF.

JUSTIFICACAO

A Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal, criada em 28 de agosto de 1983, é uma entidade de representação sindical que tem como fundamentos de sua atuação o compromisso com a defesa dos interesses da classe trabalhadora, a luta por melhores condições de vida e trabalho e a luta pela transformação social mediante a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Como afirmou de forma bastante adequada o sociólogo Eder Sader, na década de 70 e início dos anos 80 "novos personagens entraram em cena" na luta política brasileira. A CUT é um desses "novos personagens" que souberam aliar a luta pelas reivindicações

específicas dos trabalhadores com as mobilizações pela democratização do país, juntamente com outros novos atores políticos.

A criação da CUT significou um rompimento com a estrutura sindical vinda do Estado Novo e trouxe para a cena política milhares de trabalhadores do campo e das cidades que não se sentiam mais representados pelos antigos sindicatos atrelados ao Estado.

Durante a sua existência, a CUT se envolveu nas principais disputas e debates da questão trabalhista e nas grandes manifestações públicas das "Diretas Já" e do Impeachment do presidente Collor, tendo sido também uma das principais entidades a convocar a Marcha dos 100 Mil.

Hoje a Central Única dos Trabalhadores representa 42 sindicatos no Distrito Federal e continua sendo uma entidade muito importante na cena política brasileira. A entidade vem participando dos principais debates do momento recente como a denúncia das privatizações ocorridas na década de 90, participando de fóruns internacionais, atuando com outros movimentos sociais na luta pela terra, pelo direito à diversidade racial e de gênero e por outros interesses sociais como o meio ambiente, a educação, a previdência e a saúde.

Por entendermos que uma sociedade verdadeiramente democrática só será alcançada se todos os cidadãos puderem ter voz através de seus instrumentos de organização, consideramos que esta Casa estará em sintonia com este espírito democrático ao homenagear a CUT/DF pelos seus vinte anos de fundação.

Diante do que representou e representa a Central Única dos Trabalhadores para a história recente do Brasil e do DF, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2003.

Bancadas do Partido dos Trabalhadores e do PCdoB

Arlete Saripaço-PT

Chico Floresta-PT

Chico Leite - PCdoB

Chico Vignante-PT

Erika Kokay-PT

Paulo Tadeu-PT

11/AGO/2003 15:28

33

35

60/2003 35

**INDICAÇÃO Nº** IND 1147/2003  
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a imediata retomada das obras de conclusão do sistema de escoamento de águas pluviais e pavimentação asfáltica de Sobradinho II-RA-V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a imediata retomada das obras de conclusão do sistema de escoamento de águas pluviais e pavimentação asfáltica de Sobradinho II.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo atender a reivindicação antiga daquela população, que sofre com desconforto causado pela poeira, lama e inundações, comprometendo, inclusive, a saúde pública. Diante do exposto, faz-se urgente a retomada das obras do referido local.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCEIA MACHADO  
PSDB

**INDICAÇÃO Nº** IND 1148/2003  
(DO DEPUTADO JORGE CAUHY) Em 14/08/03

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo do Distrito Federal encontrou no PRÓ/DF um grande potencial para o desenvolvimento econômico desta Capital, programa este capaz de gerar milhares de empregos e ainda proporcionar o aumento considerável da arrecadação para os cofres públicos.

Criada através do PRÓ/DF, a Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras abriga hoje centenas de empresas em pleno funcionamento, muitas delas com suas sedes completamente construídas.

Infelizmente, devido à falta de urbanização, a área sofre constantemente, principalmente pela falta do asfaltamento de suas ruas e avenidas, o que causa sérios transtornos aos empresários ali estabelecidos. As nuvens de poeira na seca, e as grandes poças de lama nas chuvas afastam quase que por completo a clientela, que com certeza buscaria a região para a satisfação de suas necessidades de consumo.

Temos plena convicção de que os grandes benefícios advindos do asfaltamento da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras serão traduzidos em geração ainda maior de empregos e conseqüentemente a maior arrecadação.

Desta forma, conclamamos os nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY  
Deputado Distrital - PFL

**INDICAÇÃO Nº** IND 1149/2003  
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da SEDUH, a liberação das escrituras definitivas para os proprietários de lotes em assentamentos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da SEDUH, a liberação das escrituras definitivas para os proprietários de lotes em assentamentos do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A escritura definitiva é o único documento que comprova a legalidade do imóvel e do proprietário, bem como é o instrumento que viabiliza a liberação de empréstimos junto às instituições competentes para que possam construir, ou reformar seus imóveis. Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCEIA MACHADO  
PSDB

**INDICAÇÃO Nº** IND 1150/2003  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a ampliação de salas de aula na Escola Classe Café sem Troco, situada na DF-130 Km 31.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a ampliação de salas de aula na Escola Classe Café sem Troco, situada na DF 130 Km 31.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Escola Classe Café sem Troco, localizada no km 31 da DF-130, tem sofrido com a falta de estrutura física para atender a população local que é de aproximadamente duas mil pessoas.

Atualmente a escola funciona com turmas de primeira a quarta séries do primeiro grau e pretende implantar de quinta a oitava pois, já existe, uma demanda de mais de trezentos alunos aguardando uma melhor adequação do espaço físico para que possam continuar os estudos.

Como afirma a Secretária de Educação, Maria de Fátima Guerra: " os estudantes terão um melhor desempenho se estiverem dentro de escolas com boa infra-estrutura física."

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 1151/2003  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Em 14/08  
Assessoria de P

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica de trecho da DF-130.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica do trecho entre o Km 26 e Km 30 da DF-130.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa proposição visa a asfaltar um trecho de aproximadamente quatro quilômetros situado entre a Quebrada dos Guimarães e a Quebrada dos Neres.

Atualmente, nesse trajeto, circulam ônibus que conduzem alunos para os estabelecimentos de ensino e é grande a quantidade de poeira que penetra nos veículos que levam as crianças.

Além dessas crianças chegarem as escolas completamente sujas ainda correm sérios riscos de saúde, como por exemplo, frequentes problemas respiratórios.

Esta proposição visa sugerir ao Poder Executivo, providências para a pavimentação asfáltica do trecho da DF-130.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 1152/2003  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Em 14/08  
Assessoria de P

Sugere à Secretaria de Saúde que instale um Centro de Atendimento médico e dentário na região de Quebrada dos Neres, Quebradas dos Guimarães e Café sem Troco.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Saúde que instale um Centro de Atendimento médico e dentário na região de Quebrada dos Neres, Quebrada dos Guimarães e Café sem Troco.

**JUSTIFICAÇÃO**

A rede de Saúde Pública do Distrito Federal recebe centenas de pacientes procedentes de regiões do Entorno. Desse total, de acordo com a análise do governo, a maioria é de pacientes com problemas de saúde de baixa complexidade e que poderia ser tratado em seu próprio local de origem.

Com a criação de um Centro de Atendimento na região de Quebrada dos Neres, Quebrada dos Guimarães e Café sem Troco à população de quase duas mil pessoas poderia se beneficiar com esse programa.

Para facilitar a implantação desse Centro de Atendimento a população daquela região dispõe do Centro Comunitário na DF-130 Km 31, com banheiros, telefone público e cozinha.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 1153/2003  
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Em 14/08  
Assessoria de P

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação do Plantio de Grama no Canteiro Central da DF 483, Trecho Santa Maria / Gama da cidade de Santa Maria RA XIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação do Plantio de Grama no canteiro Central da DF 483, Trecho Santa Maria Gama, da cidade de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa na cidade de Santa Maria, o plantio de Grama de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
DEPUTADO DISTRITAL

**INDICAÇÃO Nº**                    IND 1154/2003    Em 19/08/03  
(Do Senhor Deputado **RÔNEY NEMER**)                    Assessoria de Plan.                   

**Sugere ao Excelentíssimo  
Senhor Governador do Distrito  
Federal a Urbanização do  
Canteiro Central na Cidade de  
Santa Maria - RA - XIII.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "**INDICAÇÃO**", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Urbanização do Canteiro Central na Cidade de Santa Maria - RA - XIII.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa realizar na cidade de Santa Maria, a urbanização de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio de gramas e assentamento de meios-fios, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
DEPUTADO DISTRITAL

**INDICAÇÃO Nº**                    IND 1155/2003    Em 19/08/03  
(Do Senhor Deputado **RÔNEY NEMER**)                    Assessoria de Plan.                   

**Sugere ao Excelentíssimo  
Senhor Governador do Distrito  
Federal o Plantio de Grama no  
Canteiro da 1ª e 2ª Avenida  
Sul, Trecho Quadra 301/501  
até Rotatória da Interseção,  
Quadradas 309/311 na Cidade de  
Samambaia - RA - XII.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "**INDICAÇÃO**", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o **Plantio de Grama no Canteiro da 1ª e 2ª Avenida Sul, Trecho Quadra 301/501 até Rotatória da Interseção, Quadras 309/311 na Cidade de Samambaia - RA - XII.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa realizar na cidade de Samambaia, a urbanização e plantio de gramas em canteiros de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio de gramas e assentamento de meios-fios, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
DEPUTADO DISTRITAL

**INDICAÇÃO Nº**                    IND 1156/2003  
(Do Senhor Deputado **RÔNEY NEMER**)

**Sugere ao Excelentíssimo  
Senhor Governador do Distrito  
Federal o Plantio de Grama no  
Canteiro Central da 2ª Avenida  
Norte, Trecho Quadra 603/605  
até Rotatória da Quadra 425 na  
Cidade de Samambaia - RA -  
XII.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "**INDICAÇÃO**", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o **Plantio de Grama no Canteiro Central da 2ª Avenida Norte, Trecho Quadra 603/605 até Rotatória da Quadra 425 na Cidade de Samambaia - RA - XII.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa realizar na cidade de Samambaia, a urbanização e plantio de gramas em canteiros de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio de gramas, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
DEPUTADO DISTRITAL

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

IND 1157/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o Plantio de Grama no Canteiro Central da 1ª Avenida Norte, Trecho Quadra 403/405 até Rotatória da Quadra 425 na Cidade de Samambaia - RA - XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o Plantio de Grama no Canteiro Central da 1ª Avenida Norte, Trecho Quadra 403/405 até Rotatória da Quadra 425 na Cidade de Samambaia - RA - XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa realizar na cidade de Samambaia, a urbanização e plantio de gramas em canteiros de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio de gramas, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

IND 1158/2003

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras promover a pavimentação asfáltica das ruas e avenidas do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras promover a pavimentação asfáltica das ruas e avenidas do Riacho Fundo II na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

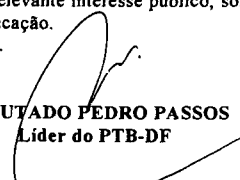
**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Riacho Fundo II, que sofrem com as condições precárias impostas pela falta do asfalto.

Os serviços de urbanização são obrigações do Estado, devendo este empreender esforços contínuos para sua concretização. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.  
Sala das Sessões, em...

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**Líder do PTB-DF**

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

IND 1159/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação do Plantio de Grama no Canteiro Central da Via de Contorno do Setor Oeste / GAMA, Trecho Adjacente ao Canteiro da cidade do Gama RA II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação do Plantio de Grama no canteiro Central da Via de Contorno do Setor Oeste / Gama, trecho Adjacente ao Canteiro. da cidade do Gama - RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa na cidade do Gama, o plantio de Grama de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio e assentamentos de meios-fios, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

IND 1160/2003

Sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, a instalação da rede de água potável e da rede de esgoto para atender à população do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo RA - XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, a instalação da rede de água potável e da rede de esgoto para atender à população do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo RA - XVII.

**JUSTIFICAÇÃO**

**INDICAÇÃO Nº**

IND 1162/2003

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Os moradores do Riacho Fundo II reclamam a instalação urgente da rede de água potável e da rede de esgoto. Aproximadamente vinte mil pessoas estão vivendo em condições precárias.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos. A instalação da rede de água potável e de esgoto amenizará graves problemas que atingem a população, como doenças causadas pela água contaminada, principalmente, em crianças.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Riacho Fundo II, que sofrem com a falta de água, essencial para a vida, e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema.

A instalação da rede de água potável e de esgoto naquela localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e da instalação de rede de iluminação pública.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a fundação de Centro de Convivência do Idoso na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a fundação de Centro de Convivência do Idoso na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos idosos do Riacho Fundo II e da população em geral, com o objetivo de promover a integração social dos idosos do Riacho Fundo.

O Centro de Convivência do Idoso tem como objetivo assistir, promover o convívio e a fraternidade humana o sentido e a ação comunitária, participação e integração social, valorizar pessoas economicamente desfavorecidas, oferecendo oportunidades, meios e condições de desenvolvimento.

Tal necessidade respalda-se na questão dos direitos humanos, que tem aspectos e peculiaridades que não podem ser ignorados, considerando o crescimento demográfico mundial, em especial da América Latina, relativo à Terceira Idade. A questão dos direitos humanos na Terceira Idade exige respeito, reverência e solidariedade, tão importantes quanto os aspectos materiais da vida.

Portanto, para se ter proteção social, condições dignas de sobrevivência e assistência médica em níveis aceitáveis e eficientes em um período em que as doenças se agravam, e há incertezas e inseguranças, faz-se necessário um atendimento especial aos idosos.

O relatório recente do Fundo das Nações Unidas chama atenção para o fato de que no ano 2025 a população do continente terá acrescentado à população atual, de 499 milhões de habitantes, mais de 190 milhões de cidadãos. Para esse universo de pessoas será necessário garantir condições dignas de existência, sobretudo acesso ao mercado de trabalho. E é nesse contexto que o Brasil, país de jovens, percebe a alteração de seu perfil demográfico, em face do crescimento do número de pessoas com mais de 60 anos. Dentro pouco mais de dez anos nossa população, acima de 60 anos, deve ultrapassar 13 milhões de habitantes, ou seja, a metade de toda a América Latina. Seremos, então, a Sexta maior nação de idosos.

Esses aspectos mostram que a política social em favor dos idosos corre o risco de ser uma batalha perdida, se não houver consciência de que essas ameaças não são problemas deste ou daquele governo, deste ou daquele país, mas de todos os governos, de todos as nações, de toda a sociedade, de toda a família.

Conforme preconiza as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.840/94, os Centros de Convivência de Idosos buscam promover a autonomia integral e participação efetiva na sociedade das pessoas de baixa renda e com faixa etária acima de 60 anos.

É obrigação de todos nós garantir o bem-estar dos idosos de nosso país.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

**INDICAÇÃO Nº**

IND 1161/2004

(AUTOR: Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Companhia Energética de Brasília, a instalação da rede de iluminação pública no Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Companhia Energética de Brasília, a instalação da rede de iluminação pública no Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-XVII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores do Riacho Fundo II reclamam a instalação urgente de rede de iluminação pública na Avenida Central de sua cidade. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução.

As ruas escuras proporcionam habitat ideal para marginais que, freqüentemente, assaltam o comércio e os moradores. Conseqüentemente, a falta da iluminação afeta a economia local, pois causa prejuízo aos comerciantes e impede que os moradores do Riacho Fundo II sintam-se seguros para sair à noite.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A instalação da rede de iluminação pública naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e de quadras poliesportivas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

**INDICAÇÃO Nº**

IND 1163/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PTB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Brazlândia RA-IV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Brazlândia RA - IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade da construção de quadras poliesportivas na cidade de Brazlândia, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade de Brazlândia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

134 43 426

**INDICAÇÃO Nº** IND 1164/2003  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos a implantação de escolas profissionalizantes no Riacho Fundo I e II, na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Trabalho e Direitos Humanos a implantação de escolas profissionalizantes no Riacho Fundo I e II, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA-XVII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Uma das ações que será implementada, visando o ideal da geração de empregos e a especialização de jovens, é o Programa Jovem Trabalhador, do Governo do Distrito Federal.

A presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da implantação de escolas profissionalizantes no Distrito Federal, também através de convênios com a iniciativa privada, visando atender pessoas de baixa renda.

Ademais, as escolas profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui à estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de

de 2003.

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

6 425

**INDICAÇÃO Nº** IND 1165/2003  
(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a intensificação de rondas e policiamento ostensivo na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a intensificação de rondas e policiamento ostensivo na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

429  
12

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos nas normas vigentes. Dentre esses, garantir-lhes segurança, observando também a preservação da integridade daqueles que habitam nas áreas urbanas mais carentes.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da cidade de Brazlândia, que sofrem com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas, causando um grande temor na população.

Vale ressaltar que tal medida faz-se necessária em virtude do aumento da criminalidade no local, especialmente nas áreas mais carentes, devendo o Poder Público atuar no sentido de promover ações preventivas de segurança.

Esforços contínuos devem ser envidados na concretização desse ideal de segurança. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando maior segurança e tranquilidade para os habitantes daquela localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

**INDICAÇÃO Nº** IND 1166/2003  
(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a complementação e conclusão das obras de infra-estrutura do Pró-DF na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,**

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, a complementação e conclusão das obras de infra-estrutura do Pró-DF na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Uma das ações que foram implementadas, visando o ideal da geração de empregos e a proliferação de microempresas e empresas de pequeno porte nas cidades satélites, foi o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF.

Por um lado, o programa contemplou vários empresários desses segmentos com a possibilidade de se instalarem e começarem a produzir, mas, por outro lado, o Poder Público negligenciou as obras de infra-estrutura, necessárias para o funcionamento de qualquer empresa, como esgoto, rede de águas pluviais e de energia elétrica, asfaltamento, entre outras.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos pequenos e micro empresários, que ainda não começaram a fazer parte do ciclo econômico local, e sentem que, na verdade, o Pró-DF foi um "presente de grego".

Ademais, as microempresas e as empresas de pequeno porte exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de firmas existentes e do expressivo volume do pessoal ocupado; donde se atribui a estas empresas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

428  
03  
14135

Esforços contínuos devem ser envidados na concretização desse ideal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem, com urgência, as providências necessárias para a consolidação do Pró-DF e, vale ressaltar, a infra-estrutura para o funcionamento ideal das microempresas e empresas de pequeno porte é essencial.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

IND 1168/2003

Em 14/08/03

colo. Legislativo para registro e, em

à CAS.

*[Assinatura]*

Oberto Guimarães de Castro  
do Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creches comunitárias para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa de Brazlândia RA-IV.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,**

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creches comunitárias para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa de Brazlândia RA - IV.

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

IND 1167/2003

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de postos de saúde na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de postos de saúde na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

Assegurar atendimento pleno a toda população, através de postos de saúde, garantindo serviços de médico, dentista, farmácia, ambulatório e laboratório, é dever do Estado. A Secretaria de Saúde do DF facilitou o acesso de todos ao serviço de saúde pública, descentralizando as suas ações e construindo unidades em várias cidades-satélites.

A saúde é o conjunto de cuidados que evitam doenças. É a prevenção através de vacinas, da fiscalização sanitária, dos cuidados com a manipulação de alimentos, com a higienização pessoal, com a aplicação de hábitos individuais e caseiros de comportamento e o tratamento correto das doenças que acometem o ser humano.

Os habitantes de Brazlândia reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde. Atualmente, a cidade conta com uma população de quase duzentos mil cidadãos sendo atendidos em condições precárias, pois a demanda é muito alta para apenas um Posto de Saúde.

Sempre que necessitam de atendimento médico, esses cidadãos são obrigados à deslocar-se para outras cidades. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos para atender, muitas vezes, problemas de saúde de simples resolução.

A construção de Postos de Saúde naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e à consolidação da infra-estrutura básica da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**Deputado PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações das mães trabalhadoras de Brazlândia que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da construção e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a construção da creche em questão e consequente bem-estar dos moradores de Brazlândia, principalmente das mães que não possuem outras alternativas para cuidarem de seus filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

IND 1169/2003

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a celeridade na implementação do Campus Avançado da Universidade de Brasília - UnB na Região Administrativa de Ceilândia RA-IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a celeridade na implementação do Campus Avançado da Universidade de Brasília - UnB na Região Administrativa de Ceilândia RA-IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio da Lei Complementar nº 275, de 12 de janeiro de 2000, foi destinada área para a implantação de campus avançado da Universidade de Brasília

- UnB na Ceilândia. Apesar disso, poucas foram as ações do poder público quanto à realização que configura-se tão importante para a população do DF.

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a importância e necessidade da implementação desse campus avançado na cidade de Ceilândia, de forma que mais estudantes serão atendidos por essa instituição de ensino superior.

É imprescindível que o Senhor Governador do Distrito Federal empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhorias imediatas na qualidade de vida, não somente da população de Ceilândia, mas do Distrito Federal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

INDICAÇÃO Nº 1170/2003  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a criação de Instituição Superior de Ensino Pública subordinada ao Distrito Federal na Região Administrativa de Ceilândia RA - IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL sugere, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a criação de Instituição Superior de Ensino Pública subordinada ao Distrito Federal na Região Administrativa de Ceilândia RA - IX.

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população e isso pode ser feito por meio de políticas públicas de cunho social e da implementação de programas. Nesse campo, que prima pelo desenvolvimento do Distrito Federal, insere-se o objeto da presente Indicação, que consiste na criação de Instituição de Ensino Superior pública na Região Administrativa de Ceilândia.

A demanda por instituições de ensino superior no Distrito Federal cresceu assustadoramente nas últimas duas décadas, sendo que a única universidade pública, efetivamente instalada nesta cidade, é a Universidade de Brasília - UnB. É fato que a UnB tornou-se privilégio de poucos, ou seja, beneficia apenas àqueles que tiveram uma educação de qualidade e podem pagar, caso não sejam aprovados logo que saem do ensino médio, os chamados cursos pré-vestibulares. Nota-se, portanto, que a concorrência é grande e a disputa chega, muitas vezes, a 40 candidatos por vaga.

Configura-se dever do poder público aqui localizado procurar meios para sanar esse problema. A implementação de uma faculdade pública no Distrito Federal é, sem dúvida, uma necessidade. Nesse contexto, a cidade de Ceilândia, pelo contingente populacional elevado e pela localização, seria um dos pontos ideais para efetivação de tal pleito.

Se de um lado, há o crescimento desenfreado de instituições de ensino superior particulares, do outro encontra-se um enorme contingente de jovens que sofrem para pagar as mensalidades de preços exorbitantes.

Diante do exposto, esse pleito constitui uma necessidade urgente da população, visto que o ensino superior é essencial para as pessoas que estão no mercado de trabalho e para aquelas que procuram por emprego. Além disso, investir em educação é atuar diretamente no progresso e no desenvolvimento do Distrito Federal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº 1171/2003  
(AUTOR: Deputado Pedro Passos)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Companhia Energética de Brasília, a instalação da rede de iluminação pública na Avenida Santa Maria da Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Companhia Energética de Brasília, a instalação da rede de iluminação pública na Avenida Santa Maria da Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Santa Maria reclamam a instalação urgente de rede de iluminação pública na Avenida Santa Maria em sua cidade. Conforme relato dos moradores, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução.

As ruas escuras proporcionam habitat ideal para marginais que, freqüentemente, assaltam o comércio localizado na referida avenida. Conseqüentemente, a falta da iluminação afeta a economia local, pois causa prejuízo aos comerciantes e impede que os moradores de Santa Maria sintam-se seguros para sair à noite.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A instalação da rede de iluminação pública naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e de quadras poliesportivas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado PEDRO PASSOS  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº 1172/2003  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos a implantação de escolas técnico-profissionalizantes na Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Trabalho e Direitos Humanos a implantação de escolas técnico-profissionalizantes na Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII.

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Uma das ações que será implementada, visando o ideal da geração de empregos e a especialização de jovens, é o Programa Jovem Trabalhador, do Governo do Distrito Federal.

A presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade da implantação de escolas técnico-profissionalizantes no Distrito Federal, também através de convênios com a iniciativa privada, visando atender pessoas de baixa renda.

Ademais, as escolas técnico-profissionalizantes exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de funções que exigem uma certa especialização; donde se atribui a estas escolas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a implantação de um Restaurante Comunitário na Região Administrativa de Santa Maria RA - XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a implantação de um Restaurante Comunitário na Região Administrativa de Santa Maria RA - XIII.

#### JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, através do Restaurante Comunitário de Santa Maria, garantindo alimentação à preços módicos para a população, é dever social do Estado. O Governo do DF facilitou o acesso de todos à alimentação ao promover os Restaurantes Comunitários em várias Regiões Administrativas, descentralizando as suas ações e beneficiando, principalmente, os menos favorecidos.

E ainda considerando que muitos benefícios não alcançam parte da população, que vive em situação de carência material e que é importante ao governo executar políticas sociais que contemplem a solução dos problemas emergenciais e estruturais, a fim de que as políticas possam atender igualmente a população e que a inclusão de populações excluídas em ações públicas de equilíbrio de renda e de construção da cidadania criem mecanismos para a reinserção social e econômica, e que cidadania pressupõe vida com qualidade, insere-se nesse contexto, a construção do restaurante comunitário de Santa Maria.

O Restaurante Comunitário consiste no fornecimento de refeições, a preço acessível ao trabalhador de baixa renda do DF, com o objetivo de colocar ao seu alcance uma alimentação balanceada e de qualidade.

A construção do Restaurante Comunitário de Santa Maria é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e à consolidação da infra-estrutura básica da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**Deputado PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PTB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Ceilândia RA-IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Ceilândia RA - IX.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade da construção de quadras poliesportivas na cidade de Ceilândia, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade de Ceilândia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Santa Maria reclamam a presença urgente de órgãos de segurança naquela localidade, especialmente à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica. A população está amedrontada e afrita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais frequente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população, que sofre com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas.

O aumento do efetivo policial e policiamento ostensivo naquela localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à instalação da rede de iluminação pública e construção de postos de saúde em Santa Maria.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

**Deputado PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do efetivo policial e instalação de Quartel da Polícia Militar Independente de Santa Maria na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do efetivo policial e instalação de Quartel da Polícia Militar Independente de Santa Maria na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores de Santa Maria reclamam a presença urgente de órgãos de segurança naquela localidade, especialmente à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Santa Maria é uma cidade em expansão e nos últimos anos, o aumento da população e a progressiva produção de renda geraram um ambiente de desenvolvimento atrativo para os marginais.

A segurança pública é o conjunto de ações, promovidas pelo Estado, pela sociedade, visando o desenvolvimento dos cidadãos através da educação da responsabilidade social e do combate à criminalidade.

Uma das maiores dificuldades atualmente, em relação à segurança na Santa Maria, é o efetivo policial insuficiente para o atendimento à demanda da população, razão pela qual pleiteiam urgentemente a instalação de Quartel da Polícia Militar Independente.

O comprometimento de todos e os investimentos no social, são realmente as últimas palavras em termos de Segurança Pública e Defesa Social em todo o mundo. Outros pleitos da sociedade de Santa Maria dizem respeito à construção de quadras poliesportivas, asfaltamento das ruas e construção de postos de saúde.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2003.

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

INDICAÇÃO Nº 1177/2003  
(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa de Santa Maria RA - XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações das mães trabalhadoras de Santa Maria e da população em geral, que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da construção e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a construção da creche em questão e conseqüente bem-estar dos moradores de Santa Maria, principalmente das mães que não possuem outras alternativas para cuidarem de seus filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado PEDRO PASSOS  
Líder do PTB-DF

INDICAÇÃO Nº 1177/2003  
(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a complementação e conclusão das obras de infra-estrutura do Pró-DF na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, a complementação e conclusão das obras de infra-estrutura do Pró-DF na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população através de políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fornecer condições para o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Uma das ações que foram implementadas, visando o ideal da geração de empregos e a proliferação de microempresas e empresas de pequeno porte nas cidades satélites, foi o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró-DF.

Por um lado, o programa contemplou vários empresários desses segmentos com a possibilidade de se instalarem e começarem a produzir, mas, por outro lado, o Poder Público negligenciou as obras de infra-estrutura, necessárias para o funcionamento de qualquer empresa, como esgoto, rede de águas pluviais e de energia elétrica, asfaltamento, entre outras.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos pequenos e micro empresários, que ainda não começaram a fazer parte do ciclo econômico local, e sentem que, na verdade, o Pró-DF foi um "presente de grego".

Ademais, as microempresas e as empresas de pequeno porte exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de firmas existentes e do expressivo volume do pessoal ocupado; donde se atribui a estas empresas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Esforços contínuos devem ser envidados na concretização desse ideal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem, com urgência, as providências necessárias para a consolidação do Pró-DF e, vale ressaltar, a infra-estrutura para o funcionamento ideal das microempresas e empresas de pequeno porte é essencial.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

INDICAÇÃO Nº

IND 1188/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

INDICAÇÃO Nº

IND 1179/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de postos de saúde na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de postos de saúde na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

## JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, através de postos de saúde, garantindo serviços de médico, dentista, farmácia, ambulatório e laboratório, é dever do Estado. A Secretaria de Saúde do DF facilitou o acesso de todos ao serviço de saúde pública, descentralizando as suas ações e construindo unidades em várias cidades-satélites.

A saúde é o conjunto de cuidados que evitam doenças. É a prevenção através de vacinas, da fiscalização sanitária, dos cuidados com a manipulação de alimentos, com a higienização pessoal, com a aplicação de hábitos individuais e caseiros de comportamento e o tratamento correto das doenças que acometem o ser humano.

Os habitantes de Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde. Atualmente, a cidade conta com uma população de quase duzentos mil cidadãos sendo atendidos em condições precárias, pois a demanda é muito alta para apenas um Posto de Saúde.

Sempre que necessitam de atendimento médico, esses cidadãos são obrigados a deslocar-se para outras cidades. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos para atender, muitas vezes, problemas de saúde de simples resolução.

A construção de Postos de Saúde naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e à consolidação da infra-estrutura básica da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado PEDRO PASSOS  
Líder do PTB-DF

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Saúde, a construção do Hospital Regional de Santa Maria na Região Administrativa de Santa Maria RA – XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Saúde, a construção do Hospital Regional de Santa Maria na Região Administrativa de Santa Maria RA – XIII.

## JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, através do Hospital Regional de Santa Maria, garantindo serviços médicos, cirurgias, atendimentos odontológicos, farmácia, ambulatório e laboratório, é dever do Estado. A Secretaria de Saúde do DF facilitou o acesso de todos ao serviço de saúde pública, descentralizando as suas ações e construindo postos de saúde em várias cidades-satélites.

A saúde é o conjunto de cuidados que evitam doenças. É a prevenção através de vacinas, da fiscalização sanitária, dos cuidados com a manipulação de alimentos, com a higienização pessoal, com a aplicação de hábitos individuais e caseiros de comportamento e o tratamento correto das enfermidades que acometem o ser humano.

Os habitantes de Santa Maria reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde. Atualmente, a cidade conta com uma população de quase duzentos mil cidadãos sendo atendidos em condições precárias, pois a demanda é muito alta.

Sempre que necessitam de atendimento médico, esses cidadãos são obrigados a deslocar-se para outras cidades. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos para atender, muitas vezes, problemas de saúde de simples resolução.

A construção do Hospital Regional naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito ao aumento do efetivo policial e à consolidação da infra-estrutura básica da localidade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado PEDRO PASSOS  
Líder do PTB-DF

**INDICAÇÃO Nº** IND 1181/2003  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER )**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Urbanização no Centro Urbano e os Canteiros Centrais das Avenidas Buritis e Ponte Alta da cidade do Recanto das Emas RA XV.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa na cidade do Riacho Fundo I , o Plantio de Grama de suas vias públicas; pois em referida área, por excelência, o Plantio de Grama, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário o Plantio de Grama desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
 DEPUTADO DISTRITAL

451

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Urbanização na Quadra 206 e os canteiros Centrais das Avenidas Buritis e Ponte Alta da cidade do Recanto das Emas - RA XV.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta indicação visa na cidade do Recanto das Emas, a urbanização de suas vias públicas; pois em referidas áreas, por excelência, a Urbanização, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à urbanização desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

  
**RÔNEY NEMER**  
 DEPUTADO DISTRITAL

**INDICAÇÃO Nº** IND 1182/2003  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER )**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o Plantio de Grama no Riacho Fundo I, Acesso Principal da cidade do Riacho Fundo I RA - XVII.**

**INDICAÇÃO Nº** IND 1183/2003  
**(DO DEPUTADO JORGE CAUHY)**

**Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o recapeamento asfáltico da Ponte Costa e Silva, situada na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o recapeamento asfáltico da Ponte Costa e Silva, situada na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

**JUSTIFICAÇÃO**

O intenso tráfego de veículos de passeio desgastou, em muito, o asfaltamento da ponte Costa e Silva. Com isso foi verificada a necessidade inadiável de se recapear o asfalto da localidade mencionada em razão do lastimável estado em que se encontra, o que torna o trânsito dificultoso e, muitas das vezes, provoca acidentes de trânsito.

Sendo assim, conclamamos os nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 2003.

  
**JORGE CAUHY**  
 Deputado Distrital - PFL

**INDICAÇÃO Nº** IND 1184/2003  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER )**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o Plantio de Grama no Riacho Fundo II, Canteiro Central do Acesso Principal, trecho da 3ª Rotatória a Avenida Contorno da cidade do Riacho Fundo II RA - XXI.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao **Plantio de Grama no Riacho Fundo I, Acesso Principal da cidade do Riacho Fundo I - RA XVIII.**

14/08  
 Assessoria do Pl

453  
 15  
 13/08/2003

Assessoria do Plenário

Assessoria do Plenário

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "**INDICAÇÃO**", para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao **Plantio de Grama no Riacho Fundo II, Canteiro Central do Acesso Principal, Trecho da 3ª Rotatória a Avenida Contorno da cidade do Riacho Fundo II RA - XXI.**

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa na cidade do Riacho Fundo II, o Plantio de Grama de suas vias públicas; pois em referida área, por excelência, o Plantio de Grama, faz-se necessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário o Plantio de Grama desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003

  
**RONEY NEMER**  
DEPUTADO DISTRITAL

INDICAÇÃO Nº  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PTB)

IND 1185/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Santa Maria RA - XIII.


#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade da construção de quadras poliesportivas na cidade de Santa Maria, de forma que os seus moradores possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, sobretudo as crianças, jovens e adolescentes.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade de Santa Maria.

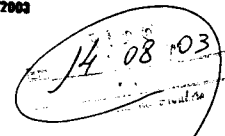
Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Líder do PTB-DF

REC 7/2003

RECURSO Nº  
(Autoria: Vários Deputados)

  
RECURSO contra Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2003, de autoria de diversos deputados, que "**Dispõe sobre a alienação por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização**".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Os Deputados Distritais que subscrevem o presente, vem na conformidade do disposto no art. 152, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, interpor o presente RECURSO contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça que na data de 04 de agosto de 2003, votou pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2003, de autoria de vários deputados.

#### RAZÕES DO RECURSO

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2003, de autoria de vários deputados, trata da alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização. Essencialmente, obriga a alienar aos legítimos ocupantes, pelo valor de avaliação, nos termos constantes do Art. 6º do projeto, os lotes ou glebas de terras públicas localizados no Distrito Federal, àqueles que atenderem às condições estabelecidas no art. 3º da proposição, aduzindo para tal o seguinte:

1. O Deputado Chico Vigilante argumentou, para a rejeição da proposta, que o projeto de lei complementar em tela constituiria em apenas "**um novo incentivo aos grileiros**". Tal afirmação não procede visto que o PLC 10/2003 estabelece condições e critérios para a aquisição dos lotes, destaca-se, **pelos legítimos ocupantes, mediante posse à qualquer título, nos termos da lei, haver celebrado contrato de compra e venda ou contrato de promessa de compra e venda, mediante instrumento firmado entre as partes, desde que o adquirente não seja proprietário e nem possuidor, a qualquer título, de imóvel, de qualquer natureza, localizado no Distrito Federal, prova esta a ser feita por certidões expedidas pelos cartórios de registro de imóveis no Distrito Federal.**

O PLC 10/2003 delimita, também, que os pretendentes que preencherem as condições previstas poderão adquirir **apenas um lote, pelo preço mínimo da avaliação**, que será feita pela própria TERRACAP e por duas entidades avaliadoras integrantes da Administração Pública, preferencialmente, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, prevalecendo, como preço, a média aritmética entre os três laudos, **tendo por base o valor da terra nua**, desconsiderando as valorizações decorrentes da implantação de obras de infra-estrutura e de benfeitorias já realizadas no local.

2. **Em relação à sua constitucionalidade, ao contrário do afirmado**, o que se pretende com o projeto de lei em tela é assegurar o **DIREITO DE PREFERÊNCIA** em iguais condições dadas aos adquirentes de imóveis funcionais, para as famílias que ocupam lotes localizados em áreas públicas do Distrito Federal, e que não sejam proprietários de outro imóvel residencial ou rural no perímetro de nossa Capital.

Esse direito de preferência tem amparo no art. 37, XXI, da Constituição e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

De fato, a Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, insculpiu cláusula ressalvando a capacidade do Estado de laborar considerando os interesses sociais, e não estando o mesmo subjugado a cumprir, apenas, as cláusulas econômicas.

Por certo, a mencionada liberdade de estabelecer ressalvas por meio de lei específica nasce de permissão constitucional. Clara é a redação da Constituição Federal neste sentido:

"Art. 37. (omissis)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)" (grifo nosso)**

Cabe ressaltar que o PLC nº 10/2003 não dispensa a licitação pública, apenas, em conformidade com a ressalva contida no artigo supracitado e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, antes, **dispensa da concorrência** aqueles licitantes que preencham as condições previstas e já citadas.

Não viola, portanto, normas constitucionais a disposição legal que permita a alienação de terras públicas sem o concurso licitatório.

Precedente neste sentido, encontra-se na Adin 927-3 do Estado do Rio Grande do Sul, que requereu que se prestasse interpretação conforme à Constituição a alguns dispositivos da Lei 8.666/93.

Reclamara o Estado que, caso lhe aprovesse doar bens próprios a particulares, independentemente de licitação, a fim de melhor atingir os fins que lhe são impostos constitucionalmente, estaria terminantemente proibido de fazê-lo, visto que a redação do art. 17, I, "b", do estatuto licitatório, vincula a doação exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Entendeu o relator, Ministro Carlos Mario Velloso:

"Não veicularia norma geral, na alínea "b", que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. **Uma tal interpretação, constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público (...)**"

Frente a isto, O Supremo Tribunal Federal, viu-se compelido a prestar interpretação conforme a Constituição ao art. 17, inciso I, "b", da Lei 8.666/93. Assim procedeu:

"Empresto, pois, interpretação conforme a Constituição ao citado dispositivo - art. 17, I, b: a expressão - 'permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo' - somente tem aplicação no âmbito do governo central, vale dizer, no âmbito da União Federal".

Então, permitido está aos Estados, Municípios e Distrito Federal, sem necessidade de procedimento licitatório DOAR a qualquer pessoa pública ou privada, jurídica ou física, bens públicos que lhes pertençam, mediante a autorização, através de lei, do Poder Legislativo. (Vide art. 18 da LODF)

Nesta mesma linha veio o entendimento do Ministro Marco Aurélio:

"Entendendo que a doação clausulada, jungida a determinado objeto, não está compreendida na norma do artigo 22 da Constituição Federal, quanto à possibilidade de a União legislar sobre normas gerais a respeito de licitação e contratações".

É certo que o entendimento firmado na citada jurisprudência refere-se à doação de imóveis públicos e este Projeto de Lei Complementar disciplina a alienação dos mesmos, e em ambos os casos, dispensada a licitação.

Pode-se, no entanto, utilizar, em proveito da alienação direta, dispensada a licitação, toda a argumentação e permissão vedada à doação, visto ser o instituto da doação mais gravoso para o Estado que o da venda.

Em tempos pretéritos, ainda inexistente um Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, o Senado Federal, atento e apreensivo com o problema habitacional de segmentos economicamente menos favorecidos da classe média local, que, sem meios de adquirir a casa própria nos preços e formas praticados pelo mercado imobiliário desta Capital, foram atraídos para os parcelamentos, que deram origem aos denominados Condomínios Irregulares, implantados em áreas rurais, editou a **Lei nº 54 de 23 de novembro de 1989**.

Este diploma legal veio a reconhecer, na necessidade social, a legitimidade da constituição desta forma de condomínio, embora à margem da legislação que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos e transformou em urbanos os condomínios rurais, impondo aos seus empreendedores a obrigação de ingressar, junto aos órgãos do DF, com processos de regularização.

A lei nº 54/1989 tornava realidade princípios consagrados na **Constituição Federal de 1988**, que, em seu preâmbulo, estabeleceu como baluartes da democracia, o exercício dos Direitos Sociais e a dignidade da pessoa humana.

Em seu artigo 6º consta entre os Direitos Sociais o da moradia, enquanto no artigo 23, IX, atribui a competência comum da União, Estados, Município e Distrito Federal, para promoverem programas de construção de moradias e da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

A legislação posterior à lei 54/89, que a modificou em alguns aspectos, conservou e manteve a regularização dos condomínios, incorporando-os a política habitacional do Distrito Federal. A Lei Complementar 17 - **Plano Diretor do Ordenamento Territorial**, refere-se, no artigo 5º, inciso VIII, a democratização e acesso à propriedade rural e urbana, enquanto o inciso IV, esclarece ser um dos objetivos do Plano **"ampliar a disponibilidade territorial destinada a produção de habitação que atenda aos diferentes níveis de renda da população"**.

O arcabouço jurídico-legal, até aqui existente, não foi bastante para vencer a burocracia, daí a necessidade de se inovar a ordem jurídica, munindo administrados e a Administração de instrumentos contundentes, capazes de transformar a realidade social.

Lição a ser imitada, vem-nos do Rio Grande do Sul, que, corajosamente e sem violar as leis de regência, deu solução ao drama de milhares de famílias.

A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Provimento 17/99, subscrito pelo **Exmo. Desembargador Aristides Pedro de Albuquerque Neto**, enfrentou a questão dos assentamentos em terras públicas e a exigência de licitação, que, no caso é dispensada, diante do que dispõe o artigo 17, letra "f".

Buscando a **regularização fundiária** em áreas públicas bem delineou o problema ao destacar:

"A incapacidade do mercado e do Poder Público, em oferecer lotes urbanos em preços e condições acessíveis à capacidade econômica da demanda, levou, também, à ocupação de terrenos públicos, ocupações que se tornaram consentidas na medida em que não foram tomadas ações administrativas ou judiciais para reintegração na posse. Tais ocupações com construção de moradia configuram, hoje, situações consolidadas. O problema que tem-se colocado é sobre a legitimidade e a viabilidade de alienação dos terrenos aos seus ocupantes."

Ao referir-se aos assentamentos em terras públicas, o mesmo Parecer assevera que a solução justa deve ser buscada, aplicando-se a lei segundo seus fins sociais, acrescentando que:

"Ademais disso, se a propriedade pública existia para loteamento popular, ou sem utilização, sua função social era a de propiciar habitação às populações necessitadas. Essa função social - princípio que imanta a propriedade urbana - foi atendida no momento em que as famílias ocuparam os terrenos e construíram suas moradias".

A solução para a questão social, que os condomínios retratam e refletem, no plano habitacional, há de ter precedência sobre o domínio. A Constituição Federal, em diversas disposições (artigos 182, 184 e 186) destaca a função social da propriedade, que modifica e altera a sua natureza. E é, nesse ângulo, sejam as terras ocupadas públicas ou privadas, que deve ser visualizado o problema fundiário do Distrito Federal, já incorporado, por disposições legais, à sua política habitacional.

O projeto de lei complementar tem por finalidade trazer à luz o arcabouço legal vigente que não poderá, a nenhum pretexto, em pleno regime democrático e de estado de Direito, ser ignorado ou desobedecido por entes que integram a Administração Direta do Distrito Federal e que com suas metas políticas e sociais não de estar em harmonia.

Com este Projeto de Lei, observado o disposto no art. 30 incisos I e VIII, art. 37 inciso XXI e art. 182 §§ 1º e 2º da **Constituição Federal** e em cumprimento ao disposto no art. 15 incisos V e X, art. 47 § 1º, art. 51 § 1º, art. 58 incisos VI e XV, art. 60 inciso XXVIII, art. 312, art. 314, art. 315, art. 327 e art. 328 inciso VII da **Lei Orgânica do Distrito Federal**, assim como, art. 1º § 1º, art. 5º VIII, art. 19 § 5º, art. 31 § 6º e art. 81 da **Lei Complementar nº 17 - PDOT**, de 28 de janeiro de 1997 e art. 17 inciso I letra "f" da **Lei 8.666/93**, busca-se a **regularização fundiária dos parcelamentos localizados em terras públicas, resolvendo conjuntamente a questão de moradia para uma parcela significativa da nossa classe média.**

Dessa forma, recorro ao Plenário da decisão da Comissão de Justiça para que este, na sua soberania, reforme aquela decisão.

Complementar nº 10/2003 não encontra óbices legais à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Em vista do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Líder do PTB-DF

QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com fundamento no art. 126, do Regimento, venho  
apresentar a seguinte Questão de Ordem:

Senhor Presidente, presenciamos hoje, dia 13/8/2003,  
mais um atropelo do processo legislativo motivado por alguns  
Deputados desta Casa. Foram votados, hoje, na Comissão de  
Economia Orçamento e Finanças – CEOF, três projetos do  
Poder Executivo sem a menor observância das normas  
regimentais que regulam o processo legislativo.

O atropelo ao qual me refiro, Senhor Presidente,  
teve início com a convocação da reunião extraordinária, que  
foi feita de modo totalmente incorreto, contrariando que  
dispõe no nosso Regimento Interno, em seu art. 83, § 3º:

§ 3º As reuniões extraordinárias serão comunicadas  
a todos os Deputados Distritais, com antecedência  
mínima de doze horas, designando-se, no aviso de  
convocação, dia, hora, local e objetivo (grifei).

Os Deputados membros da CEOF somente  
tomaram conhecimento da reunião hoje às 11 horas, mediante  
aviso de convocação publicado em avulso do Diário da  
Câmara Legislativa, distribuído pouco antes do início da  
reunião, avulso esse no mínimo suspeito, pois até mesma a  
sua impressão não é a mesma dos DCLs que nós vemos  
diariamente. Temos, dessa forma, o primeiro desrespeito ao  
nosso Regimento.

O desaforo e desrespeito com os parlamentares  
desta Casa são tão gritantes e puderam ser constatados pelo  
depoimento do Deputado Pedro Passos, na própria reunião da  
CEOF. Esse Deputado, justificando-se frente à argumentação  
do nobre Deputado Augusto Carvalho, afirmou, textualmente,  
que o arranjo, **que tenho como autoritário e irresponsável**,  
já havia sido previamente acordado com o Buriti e todos os  
Deputados da base governista tinham conhecimento e foram  
chamados para o apoio a seu Governador.

O Deputado Augusto Carvalho contra-argumentou  
que o Poder Legislativo era composto por outros  
representantes da sociedade do Distrito Federal e a esses  
outros não foi reconhecido o direito de tomar ciência da  
extraordinária, nos termos do art. 83, § 3º, do Regimento.

A condução dos trabalhos da CEOF por seu  
Presidente foi digna dos velhos tempos autoritários.

Solicitadas vistas dos projetos pelo Deputado  
Augusto Carvalho, o Deputado Odilon Aires concedeu-lhe  
tempo ínfimo, baseado em sua autoridade de "presidente" e  
não de Presidente de uma Comissão tão importante do Poder  
Legislativo, tempo esse que de nada adiantaria para quem  
pretende fazer um trabalho digno.

Ora o Regimento está sendo deturpado para obstar  
o direito de participação das minorias nesta Casa, uma vez  
que a interpretação que lhe vem sendo dada é a de que o  
tempo concedido para vistas é definido ao arbítrio de quem  
conduz a reunião.

O que são 20 minutos para o exame de três  
projetos? **O Regimento prevê 2 h para vista de projeto em  
regime de urgência e 5 dias para projeto em tramitação  
ordinária.** Esse é o tempo regimental e justo para a qualidade  
dos trabalhos dos parlamentares comprometidos com a  
sociedade e com a imagem desta Instituição.

O tempo previsto no Regimento está definido no  
seguinte artigo:

Art. 95. No desenvolvimento dos trabalhos, as  
Comissões observarão as seguintes normas:

VIII – durante a discussão, é assegurado o direito de  
vista do parecer a qualquer membro da Comissão, por  
prazos determinados pelo Presidente, que, correndo em  
conjunto para vista solicitada por mais de um Deputado  
Distrital, não excedam:

- a) cinco dias, para matéria em tramitação ordinária;
- b) duas horas durante o período da sessão em que  
tiver sido requerida, para matérias em regime de urgência  
ou de prioridade;"

É bem verdade que o Regimento diz "por prazo  
determinado pelo Presidente", mas o princípio da  
razoabilidade, de base constitucional, não permite que se dê a  
interpretação escarnecedora do direito de vista, definindo o  
Presidente prazo exíguo que, na verdade, **é um engodo.**

O prazo é de 2 horas para regime de urgência e  
cinco dias para matéria em tramitação ordinária. **Dois dos  
projetos incluídos na pauta da CEOF não estavam em  
regime de urgência.**

E o único projeto para o qual foi requerida tramitação em regime de urgência não foi distribuído a todos os membros da CEOF e aos outros parlamentares desta Casa, ferindo o art. 163, § 1º, inciso I, do Regimento.

Registrados esses fatos, requeiro a Vossa Excelência, ciente do Vosso compromisso com a transparência e a moralização desta Casa, a **imediate anulação da votação ocorrida na CEOF nesta manhã, sob pena de a Bancada do Partido dos Trabalhadores recorrer ao Poder Judiciário para fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Legislativa.**

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Deputado **CHICO VIGILANTE**

## 2 – PEQUENO EXPEDIENTE

### 2.1 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

#### DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B)

- Anuncia que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios abrirá espaço para visitação pública amanhã, dia 15, quando orientará a população sobre os serviços prestados pelo órgão.
- Acrescenta que, na ocasião, será inaugurado um novo terminal de informações ao público.
- Convida os parlamentares para o evento.

#### DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)

- Comenta visita realizada ontem, dia 13, ao Hospital Regional da Asa Sul (HRAS), a fim de investigar denúncias recebidas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) sobre infecção hospitalar no local.
- Relata depoimento de uma mãe analfabeta que, anestesiada, assinou um documento para autorizar a participação da filha em projeto de teste de medicamento.
- Declara que entrará com representação no Ministério da Ciência e Tecnologia e no Ministério da Saúde para apurar o caso.
- Critica o Governo pela falta de compromisso com as políticas públicas.

### 2.2 – COMUNICADOS DE LÍDERES

#### DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Apresenta trechos do documento "Ilícitas Aquisições de Gases Medicinais: O PT também gosta".
- Em referência ao discurso da Deputada Erika Kokay, julga que não é a falta de políticas públicas, mas sim a desunião dos representantes do povo nesta Casa que dificulta a resolução de problemas do Distrito Federal.

#### DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Comunica que a Comissão de Defesa do Consumidor realizará *blitze* no comércio local, juntamente com órgãos de defesa do consumidor.
- Denuncia que o GDF cancelou consignações da Lei Orçamentária de 2003 destinadas ao Instituto de Defesa do Consumidor – Procon, o que demonstra que o consumidor não é prioridade para o atual Governo.
- Atenta para o repasse de recursos, sem licitação e com superfaturamento, a várias empresas privilegiadas, em detrimento da defesa do cidadão.

#### DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, líder da bancada do PMDB.

- Cita projeto de sua autoria que institui a criação de programa de saúde auditiva.
- Saúda o Presidente do Sindiatacadista, Fábio de Carvalho, pela condução do evento empresarial que está acontecendo no pavilhão do parque.
- Destaca a inclusão dos restaurantes comunitários no Programa Fome Zero.
- Pede o apoio dos pares no envio de moção de apelo ao Ministro do Planejamento contra projeto do Ministério que visa permitir que servidores públicos gerenciem empresas privadas.
- Defende a "Lei Seca" por acreditar que tal medida diminuirá a violência no DF.

#### DEPUTADO IZALCI, em nome do PFL.

- Parabeniza a Presidência pela antecipação do horário de debate.
- Informa, com relação à questão da Brasil Telecom, que existe nesta Casa o PL nº 244, de 2003, pronto para apreciação em Plenário.
- Pede a retirada do item nº 3, da Ordem do Dia de hoje, para uma melhor discussão com os funcionários sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2003, de autoria da Mesa Diretora.

#### DEPUTADO BRUNELLI, líder do Bloco da Justiça Social.

- Refere-se a requerimento de sua autoria que solicita a instalação de comissão especial para analisar os impactos do novo Código Civil no âmbito das instituições sociais e a problemática dos alvarás das igrejas.
- Apela à Mesa Diretora por uma solução efetiva para a questão dos funcionários técnicos.
- Participa convite do Procurador-Geral do Ministério Público para fórum de debates nesta sexta-feira, dia 15.

#### DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder da bancada do PT.

- Lê mandado de segurança da Sra. Dulce Maria Lopes Gonçalves contra ato do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Dr. Arnaldo Bernardino Alves, e do Diretor-Geral do Hospital de Base de Brasília, Dr. Aluísio Toscano Franca.
- Manifesta sua intenção de impetrar mandado de segurança coletivo, com o objetivo de garantir tratamento a pacientes do Hospital de Base portadores de câncer.
- Conclama os parlamentares a exigir a substituição do atual Secretário de Saúde.

#### DEPUTADO PEDRO PASSOS, em nome do PTB.

- Registra manifesto em prol de uma agenda positiva, assinado pela maioria dos membros desta Casa.
- Repudia a sujeição da bancada governista ao Deputado Chico Vigilante.

## 3 – ENCERRAMENTO

### Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

## Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.003, DE 2003  
(Autor do Projeto: Deputado Brunelli)

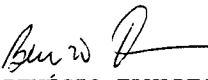
**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Galdino da Silva.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Galdino da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2003

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2230/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que "autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 2858/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 2920/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Dia da Marcha Mundial pela Paz, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/08/03  
Último Dia: 10/09/03

- PROJETO DE LEI nº 2962/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que disciplina a atribuição de placas identificativas de veículos licenciados para transporte individual de passageiros na âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 3177/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que inclui a Feira de Amostra do Gama - FAGAMA, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 024/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a gratuidade da passagem quando da falta de troco por parte das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 028/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que torna obrigatória a destinação de espaços internos nos órgãos e entidades públicas para a instalação de cadeiras de engraxates.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 080/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a entidade Missão Vida em Abundância - MVA.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 092/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a redução da carga horária do funcionário público do Distrito Federal, responsável por pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 106/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui o Fundo Distrital de Sanidade Vegetal - FDSV e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 142/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 1362 de 30 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 156/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em Bancos, Empresas de Crédito e Empresas que trabalham com Credidiário no Distrito Federal e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 180/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que isenta o pagamento das taxas e tarifas pelo fornecimento de água e energia elétrica, a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek - Memorial JK.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 190/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/09/03  
Último Dia: 15/09/03

- PROJETO DE LEI nº 201/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELOS, que dá nome a passarela pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03

Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 206/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a identificação da condição de deficiente na carteira de identidade para o portador de deficiência física, sensorial ou mental no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03

Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 215/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a criação do Programa para Utilização da Gás Natural para o Serviço de Transporte de Passageiros - TAXI e outros veículos, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03

Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 228/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que define "Receita Orçamentária do Distrito Federal" para fins de aplicação do disposto no Art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03

Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 256/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dá nova redação à Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/08/03

Último Dia: 10/09/03

- PROJETO DE LEI nº 364/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Líder Comunitário.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03

Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 394/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que fica denominado o Complexo Cultural da República de "Complexo Cultural da República João Herculino".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03

Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 536/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CARLOS XAVIER, que inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Brasília Music Festival".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03

Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 643/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que estabelece normas de informações e publicidade para a venda de Títulos de Capitalização e similares no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03

Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RONEY NEMER, que dispõe sobre a redução de multas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/08/03

Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 682/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sra. 1ª Tenente da PM Carla Cristian R. de Menezes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 686/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. 2º Sargento Demes Pena dos Reis.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 690/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sra. Cabo Marlene de Souza Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 694/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sra. Cabo da PM Rângela da Silva Santos Soares.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 699/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Anilóio José de Araújo Neto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 703/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Erlan de Alencar.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 707/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Lindomar Gomes da Rocha.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 711/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Luciano Maria Vieira.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 716/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM José Rodrigues de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 718/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM José dos Santos Meireles.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 723/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Hebert Lobo Ribeiro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 730/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM Jorge Alan de Souza Baloni.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03

Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 057/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília "Post Mortem" ao Senhor JORGE ESCHRIQUI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 071/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. TAKESHI MIURA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELOS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ivan Baptista Dias – KOJAK.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 292/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a delegação da prestação de serviços de transporte público coletivo por ônibus no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 190/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/08/03  
Último Dia: 08/09/03

- PROJETO DE LEI nº 195/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a isenção da tarifa de consumo de água e esgoto para os aposentados, junto à Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 248/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre o reuso de água não potável no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 277/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 289/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que institui o Dia do Cidadão Honorário de Brasília, no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 295/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio com o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL..

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 296/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria a Casa da Cultura dentro do Projeto Orla.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 298/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO E CASA DOS HEMOFÍLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 307/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui o Campeonato Brasiliense do Atleta Portador de Deficiência Física, e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 313/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 339/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 355/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Cadastro Central Informativo dos Estudantes no Distrito Federal e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 359/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre medidas de preservação dos mananciais hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 400/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a criação de "guardas – mirins" e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 462/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que cria o Programa Escola de Arte e Artesanato para a Terceira Idade do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 467/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que permite a utilização de poços artesianos no abastecimento de água para clubes esportivos / recreativos.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 469/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus tratos a animais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 501/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que acrescenta alínea ao inciso III e suprime o inciso V do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 517/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de Biossódico no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/08/03  
Último Dia: 08/09/03

- PROJETO DE LEI nº 628/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "DISQUE-DENÚNCIA" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, taxis e comércio.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 653/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que obriga as empresas públicas de transporte do Distrito Federal a nos dias de campanha de vacinação, conceder gratuidade de passagem ao menor e à pessoa que o esteja conduzindo ao local de vacinação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 659/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que anistia e isenta os artesãos da Torre de TV de Brasília do pagamento de ICMS e ISS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 662/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a devolução de multas de trânsito pelo Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 664/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a cobrança pela ocupação de área pública dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 681/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 694/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que altera a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que "Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 705/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública gestante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 713/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 718/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 049/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para os fins que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 667/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a vinculação e composição do Órgão Colegiado que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 690/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que cria o Setor de Lava-a-Jato, Borracharia e de Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 692/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das Regiões Administrativas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 042/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a destinação das áreas das vias secundárias transversais às quadras QNE 02 e 08, 03 e 10, 04 e 12; QNE 09 e 18, 11 e 20, 13 e 22, e, QNE 19 e 28, 21 e 30, 23 e 32, de Taguatinga, transformando-as em praças de esporte e lazer.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 087/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a desafetação de área pública denominada Campo da Demabra e sua destinação para a construção de delegacia de polícia, no Núcleo Bandeirante - RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 047/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que cria o Parque Ecológico do Riacho Fundo, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 048/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, *que altera a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que “aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências”.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 253/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que dispõe sobre a divulgação do gabarito de concursos públicos para a administração direta e indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 029/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal – BPW-DF.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 060/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que cria o Programa de Financiamento Habitacional destinado a atender aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 626/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que inclui o Círio de Nazaré de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 627/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que confere ao Setor de Rádio e Televisão Norte de Brasília – SRTN a denominação de SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE JORNALISTA ROBERTO MARINHO – SRTNRM.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 630/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que institui o Dia da Prevenção das Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 632/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que cria o Voluntário junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 637/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre incentivos à geração de energia elétrica alternativa e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 641/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 642/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que institui o Selo de Comunicação Humanitária no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 647/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, *que institui o “Projeto Talentos Candangos”, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 650/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que declara de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 655/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que institui o Selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 656/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de necessidades especiais no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 663/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, *que dispõe sobre a denominação da Sala de Multiuso, situada no Espaço Cultural Renato Russo, da 508 Sul, na Região Administrativa de Brasília, RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 671/03**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que altera a redação do artigo 5º e seu parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 674/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre a parceria entre o Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- **PROJETO DE LEI nº 678/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, *que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal, a “COPA BRASÍLIA INTERNACIONAL DE JUDÔ”.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 685/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que torna obrigatória a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências e postos bancários no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 687/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que acresce artigo na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 que "dispõe sobre atualização dos valores que especifica".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 688/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que estabelece procedimento para registro de elogio ao agente público responsável pela apreensão ou arrecadação de arma de fogo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 689/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que concede anistia aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 693/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas nos estacionamentos públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 695/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que torna obrigatória a instalação de bebedouros de água, adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos hipermercados, centros comerciais e órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 696/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que disciplina a realização de eventos na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes na Região Administrativa de Brasília – RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 699/03, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Fomento ao Pequeno Negócio no âmbito da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 706/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que institui o "Dia do Oficineiro" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 708/03, de autoria dos Srs. Deputados ELIANA PEDROSA e IZALCI LUCAS, que destina espaço nas Feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 709/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que destina área nas feiras livres e permanentes das Administrações Regionais para a atividade mercantil de produtos artesanais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 711/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional para os Portadores de Necessidades Especiais – PRONES, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 715/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 720/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a realização de cursos de capacitação e implantação centro de produções nas Regiões Administrativas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 051/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a criação de Plano de Assistência à Saúde para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 152/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor NATANAEL CAETANO FERNANDES.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 153/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Sílvio Barbato.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 154/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ilustríssimo Senhor César Trajano de Lacerda.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 155/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília a carateca Lucélia de Carvalho Ribeiro.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 156/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Doutor ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 157/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília (post mortem) à cantora CASSIA REJANE ELLER.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 158/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Júlio Renato Lancellotti.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 159/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 160/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro MAURÍCIO CORRÊA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 161/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. FRANCISCO JOAQUIM DE CARVALHO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- PROJETO DE LEI nº 636/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a divulgação dos preços de compra das mercadorias pelos supermercados e estabelecimentos congêneres em funcionamento no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 644/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de campo específico na conta faturada das empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias para os consumidores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 714/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a informação sobre a data de validade dos produtos em promoção, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- PROJETO DE LEI nº 1213/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 02/09/03  
Último Dia: 15/09/03

- PROJETO DE LEI nº 633/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que assegura prestação de serviço e possibilita incentivos às empresas que financiam bolsas de estudo aos professores que necessitam de complementação de formação pedagógica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 634/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de creches nas escolas e centros educacionais públicos do Distrito Federal que possuem cursos noturnos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 635/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a "Semana de Conscientização sobre a importância do ácido fólico para mulheres na faixa etária de 10 a 40 anos".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 638/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que cria o Programa de Incentivos à realização de Mutirões para Diagnóstico e Cirurgia de Catarata, denominado "Mutirão Pró - Visão".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 639/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a Semana de Promoção da Saúde Bucal no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 645/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que estabelece diretrizes para a implantação de política de prevenção e atenção integral à saúde do cidadão portador de diabetes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 651/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Programa de Saúde Auditiva, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 657/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalham em obras públicas promovidas pelo Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 658/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o ensino no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 661/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que institui o "Concurso Anual de Redação" nas escolas de ensino da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 665/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que torna obrigatória a oferta de ensino da língua espanhola para os alunos da rede pública do ensino fundamental e médio no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 666/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a implementação da matéria Formação Cidadã na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 676/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas Maternidades e Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 702/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Programa de Cirurgia Eletiva de Estômago (cirurgia bariátrica) no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 682/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que torna obrigatório que as instituições de ensino e editoras de livros escolares situadas no Distrito Federal não alterem o conteúdo de suas edições por prazo inferior de cinco anos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 683/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que determina que os restaurantes, bares, lanchonetes, fast-foods e similares que funcionam no Distrito Federal disponham de banheiros para uso da clientela.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 686/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a inclusão da literatura brasiliense no currículo escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 702/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Programa de Cirurgia Eletiva de Estômago (cirurgia bariátrica) no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 703/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas de saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 704/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a inclusão dos temas sobre doação de órgãos e de sangue nos currículos escolares.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 707/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a inclusão da Literatura Brasiliense no currículo escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 710/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que assegura a matrícula para o portador de deficiência locomotora, nas unidades da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Distrito Federal, mais próximo de sua residência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 712/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação do "Programa Permanente de Combate ao Alcoolismo", direcionado à criança e ao adolescente no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 165/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece normas para frequência de crianças e adolescentes em Casas de Fliperamas e Jogos em Rede no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 09/09/03

- PROJETO DE LEI nº 631/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre o uso de colete à prova de balas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 646/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que obriga as Delegacias de Polícia do Distrito Federal a informar às vítimas de crimes contra a liberdade sexual, o direito de tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 660/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre medidas de segurança nas maternidades do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/03  
Último Dia: 04/09/03

- PROJETO DE LEI nº 680/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de vigilantes nas casas lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 716/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação antecipada aos condutores de veículos automotores do Distrito Federal, quanto à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pelo DETRAN – DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 719/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VIGÃO, que dispõe sobre o mecanismo de segurança que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/03, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que condiciona a construção de estabelecimentos prisionais à prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- PROJETO DE LEI nº 291/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que altera dispositivos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

- PROJETO DE LEI nº 648/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre criação da Ouvidoria do Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 649/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que sujeita Projetos de Lei, originários do Poder Executivo, à audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 654/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui a meia entrada para professores da rede de ensino público do Distrito Federal em estabelecimentos que promovam o lazer e o entretenimento e estimulem a difusão cultural.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/08/03  
Último Dia: 02/09/03

- PROJETO DE LEI nº 668/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/08/03  
Último Dia: 03/09/03

- PROJETO DE LEI nº 673/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o Campeonato de Pesca Subaquática no lago Paranoá e dá outras providências..

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 675/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Programa de Peixamento do Lago Paranoá de Brasília – O PESCANDANGO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 684/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o funcionamento das feiras de automóveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/03  
Último Dia: 05/09/03

- PROJETO DE LEI nº 697/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que proíbe a comercialização de produtos industrializados às margens das vias urbanas e rodovias no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/08/03  
Último Dia: 11/09/03

- PROJETO DE LEI nº 717/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

### GABINETE DA MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 051/03, de autoria do BLOCO INDEPENDENTE, que altera o § 3º do art. 144 do Regimento Interno.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/09/03  
Último Dia: 12/09/03

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

NOTA

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE NAS COMISSÕES. (Art. 152, do RI/CLDF):

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 791/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VÁRIOS DEPUTADOS, que dispõe sobre a destinação da área que especifica no Lote "D", da Área Especial nº 02, da 3ª Avenida do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 27/08/03  
Último Dia: 02/09/03

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 882/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VÁRIOS DEPUTADOS, *que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 264/99.*

**PRAZO PARA RECURSO**

**1º Dia:** 29/08/03

**Último Dia:** 04/09/03

**NOTA:** De acordo com o Art. 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2003.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2003, às dez horas, na Sala de Reunião das Comissões, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Deputado Brunelli abre a vigésima primeira Reunião Ordinária da referida Comissão, fazendo a leitura do texto bíblico do Livro de Isaías 10: 1-2 "Ai dos que decretam leis injustas, que escrevem leis de opressão para negarem justiça aos pobres, para arrebatarem o direito aos aflitos do meu povo, a fim de despojarem as viúvas e roubarem ao órfãos". Havendo quorum, presentes os Deputados Roney Nemer, Chico Leite e a Deputada Arlete Sampaio, suplente do Deputado Chico Vigilante, em viagem de trabalho da CPI dos Combustíveis. O Presidente Brunelli pergunta se há comunicados a serem feitos. A Deputada Arlete Sampaio pede uma questão de ordem. Que sejam retirados da pauta os Projetos de Lei Complementar nº 41 e 45 de 2003, porque ainda não transitaram nas comissões de mérito. A Deputada diz que a riqueza do processo legislativo consiste na obediência aos prazos e normas. Por idêntica razão, pede que também sejam excluídos os Projetos de Lei nº 619/2003 e 669/2003, que não foram apreciados na CAS. O Deputado Brunelli diz que vai estudar a questão de ordem da Deputada dentro do Regimento Interno da Casa. Pergunta ele se alguém deseja fazer inversão de pauta ou mesmo inclusão de proposição. A Deputada Arlete Sampaio solicita a inclusão do PL 83/2003, que já tem pareceres de todas as comissões. O Presidente Brunelli defere o pedido e pede para serem invertidos os Projetos de Lei nº 244, 217 e 95 de 2003 e agradece a presença do grupo de pastores evangélicos dos diversos segmentos religiosos. Solicita ao Deputado Roney Nemer que faça a leitura da Ata da reunião anterior. mas o Deputado pede a dispensa da leitura e a solicitação é atendida. Coloca-se, então, em votação o **PL 217/2003**, de autoria do Deputado Brunelli, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festividade que especifica"**. O relatório, pela admissibilidade, é aprovado, com duas emendas do relator, por três votos. Houve duas ausências. O **PL 37/2003**, de autoria do Deputado Brunelli, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"institui programa permanente de qualidade total para órgãos integrantes do sistema de segurança pública, no Distrito Federal, e dá outras providências"**, é aprovado por três votos, registrando-se duas ausências. O **PL 172/2003**, de autoria do Deputado Brunelli, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e**

**pneumáticos"**, tem relatório aprovado pela admissibilidade por três votos. Houve duas ausências. Em relação ao pedido de exclusão da pauta de proposições que seriam analisadas no dia de hoje, o Presidente acatou algumas, com exceção do **PL 619/2003**. Esse projeto, de autoria do Poder Executivo, relatório da Deputada Eurides Brito, veio através de mensagem com pedido de tramitação em regime de urgência o que, nesses casos, é feita de forma conjunta. Colocada em votação, a proposição, de autoria do Poder Executivo, que **"cria o gabinete do porta-voz do Governador do DF e dá outras providências"**, relatada pelo Deputado Roney Nemer, foi aprovada por três votos. Dado o embate durante a votação, o Presidente Brunelli exerceu seu direito ao voto de Minerva. Houve dois votos contrários. A Deputada Arlete Sampaio diz que votou coerente com a questão de ordem por ela levantada. A seguir, o Deputado Chico Leite faz a leitura do parecer do vencido ao **PLC 10/2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos e outros, que **"dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização"**. Retornando à pauta do dia, o Presidente Brunelli coloca em discussão e votação o **PELO nº 10/2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"acrescenta parágrafo ao art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal"**. O relatório foi aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O Deputado Chico Leite assume a presidência para que o

Deputado Brunelli faça a leitura do parecer ao **PL 781/2002**, de autoria de vários deputados, que **"dispõe sobre a edificação do primeiro hospital de tratamento de câncer infantil do Centro-Oeste, no Distrito Federal, e dá outras providências"**. A Deputada Arlete Sampaio pediu vistas ao projeto. O **PL 83/2003**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, relatório do Deputado Brunelli, que **"dispõe sobre a coleta e o destino de pilhas e baterias, no Distrito Federal, e dá outras providências"**, é aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. Em relação ao **PR 42/2003**, extrapauta, de autoria da Mesa Diretora, que **"cria a Consultoria Legislativa e dá outras providências"**, o Presidente Brunelli diz que, juntamente com o Deputado Roney Nemer, fez um compromisso com a assessoria técnica da Casa. Mas está constatando que a proposição está recebendo muitas alterações por parte de alguns membros da Mesa Diretora. O Deputado Brunelli diz que não gostaria de entrar em rota de colisão com os servidores. Antes que a proposição entre em votação, diz aos servidores que os Deputados da CCJ se comprometem a promover o resgate do andamento administrativo da Câmara Legislativa. Ele informa que este ano a CCJ encaminhou um relatório pesado e que o mesmo até então não foi publicado no DCL. Ele diz ser necessário um acordo entre esta Comissão, a Segunda Secretária e a Mesa Diretora. O projeto em questão é da Mesa Diretora e tudo o que passa pela Mesa Diretora, segundo ele, passa pelas mãos de quem pensa que está acima dos Deputados desta Casa. Muda-se o Regimento Interno, meche-se nas finanças, coloca-se os Deputados contra os servidores. Mas o tempo da hipocrisia, segundo ele, já passou e ninguém vai aceitar pressões. A Deputada Arlete Sampaio pede a palavra para dizer que o papel dos parlamentares não é tomar partido entre uma ou outra categoria. Ela diz que o relatório faz um diagnóstico da situação, que há insuficiência de gente na Assessoria Legislativa para qualificar o trabalho técnico e político das Comissões da Câmara Legislativa. Portanto, segundo ela, não há impedimentos para que o projeto em pauta seja votado e depois construa-se um processo idêntico para a Assessoria Técnica para que os servidores sejam contemplados nas reivindicações que defendem. A seguir, o Presidente Brunelli concede a palavra ao Deputado Izalci Lucas para falar sobre o projeto. Depois, a Deputada Eliana Pedrosa, em nome da Mesa Diretora, presta esclarecimentos sobre a proposta em questão. O Deputado Chico Leite pede a palavra e diz que as explicações do Deputado Izalci Lucas e da Deputada Eliana Pedrosa foram muito elucidativas e sugere que se faça imediatamente a votação da proposição. O Presidente Brunelli diz que quer ver a situação de modo claro e para tanto vai suspender a reunião por cinco minutos para entrar em contato com o Deputado Paulo Tadeu.

Reaberta a reunião, o Presidente Brunelli informa que não foi possível a comunicação. A Deputada Arlete Sampaio pergunta qual será o teto da reunião e o Presidente informa que é necessário votar-se, pelo menos, dez projetos em nome da produtividade. O Deputado Roney Nemer pede que seja retirado de pauta o **PLC 851/2000**, de autoria do Deputado Jorge Cahuy, que **"altera as normas de edificação, uso e gabarito, em Brazlândia, RA IV, e dá outras providências"**. O Deputado Roney Nemer informa aos funcionários da CCJ que qualquer relatório entregue aos membros da Comissão deverá vir de seu gabinete. O Deputado não deseja mais ver assessores de outros deputados entregando relatórios em seu nome. De outra maneira, segundo ele, será difícil primar-se pela moralidade desta Casa. O **PLC 882/2000**, de autoria de vários deputados, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 264/99"**, é aprovada por quatro votos. Houve uma ausência. O **PL 20/2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das Polícias Civil e Militar, dos Bombeiros Militares e dos Agentes de Trânsito, e dá outras providências"**, é aprovada por quatro votos. Houve uma ausência. O Deputado Chico Leite pede vistas ao **PL 23/2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"institui reserva de vagas nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal de, no mínimo, quarenta por cento, por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas"**. O Deputado Chico Leite pediu vistas, também, ao **PL 256/2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"institui a política de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências"**. O **PL 244/2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório do Deputado Roney Nemer, que **"torna obrigatória a implantação de postos de atendimento ao consumidor pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia em todas as cidades do Distrito Federal"**, foi aprovado por três votos, havendo duas ausências. O **PL 126/2003**, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que **"obriga os fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor, e dá outras providências"**, relatório lido pelo Deputado Roney Nemer, é aprovado por

três votos. Houve duas ausências. Ao **PL 17/2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório do Deputado Rôney Nemer, que "**dispõe sobre a autorização à Polícia Civil do Distrito Federal para terceirizar a frota de veículos automotores**", e ao **PL 13/2003**, também do Deputado Fábio Barcellos, que "**dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares e dá outras providências**" é concedido vistas ao Deputado Chico Leite. O Deputado Rôney Nemer assume a presidência para que o Deputado Brunelli apresente o relatório do **PL 135/2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "**dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalizadores com dispositivo sonoro e luminoso em edificações que disponham de garagens sem visibilidade para vias públicas**". A proposição foi aprovada por três votos. Houve duas ausências. Não havendo mais nada a tratar, a reunião é encerrada às treze horas e vinte minutos. Eu, Alba Luge Magalhães, servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da CCJ, Deputado Brunelli, e, subsequentemente, enviada à publicação.

Deputado Brunelli  
Presidente da CCJ

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vice Presidente em exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado Pedro Passos nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao Membro desta Comissão para proferir parecer no **prazo de 02 de setembro de 2003 à 15 de setembro de 2003**.

#### PL 540/2003

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pedro Passos

  
Olga Lúcia Santana  
Coordenadora

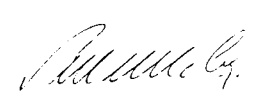
### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

#### CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Jorge Cauhy, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta comissão, para a 11ª Reunião Extraordinária da CAS, a realizar-se no dia 3 de setembro de 2003 (quarta-feira) às 10h, na sala de reuniões das comissões para tratar de assuntos constantes na pauta anexa.

Lembramos ainda aos senhores deputados, membros titulares desta comissão, que na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 1 de setembro de 2003.

  
Vinício Monteiro de Castro Melo  
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

#### PAUTA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 3 DE SETEMBRO DE 2003 ÀS 10h

#### I- ATA

ATA DA 8ª EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO DE 25/6/2003

#### II - PROPOSIÇÕES:

##### 1. - PROJETO DE LEI Nº 669/2003

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 5º E REVOGA O ART. 10º DA LEI Nº 3.153, DE 06 DE MAIO DE 2003".

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: DEP. FÁBIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORÁVEL A MATÉRIA

##### 2. - PROJETO DE LEI Nº 698/2003

CRIA A REGIÃO ADMINISTRATIVA E AS SUBADMINISTRAÇÕES REGIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: FÁBIO BARCELLOS

##### 3. - PROJETO DE LEI Nº 700/2003

CRIA A REGIÃO ADMINISTRATIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: JORGE CAUHY

##### 4. - PROJETO DE LEI Nº 701/2003

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL A GERÊNCIA DE PONTE ALTA VINCULADA ADMINISTRAÇÃO QUE ESPECIFICA

AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: FÁBIO BARCELLOS

##### 5. - PROJETO DE LEI Nº 372/1999

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 258, DE 05.05.92, QUE DETERMINA A INCLUSÃO EM EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS DE USO PÚBLICO DE MEDIDAS PARA ASSEGURAR O ACESSO, NAQUELAS ÁREAS, DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES  
RELATOR: DEP. JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORÁVEL A MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

##### 6. - PROJETO DE LEI Nº 522/1999

ALTERA O INCISO XV DO ART. 23, E ACRESCENTA O § 5º À LEI 1918 DE 27 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA AO AR LIVRE.

AUTOR: DEP. ANILCEIA MACHADO  
RELATOR: DEP. JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORÁVEL A MATÉRIA

##### 7. - PROJETO DE LEI Nº 161/2003

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO PARA DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. JOSE EDMAR  
RELATOR: DEP. JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORÁVEL A MATÉRIA

##### 8. - PROJETO DE LEI Nº 236/2003

DISPÕE SOBRE OS PREJUÍZOS MATERIAIS ORIUNDOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VIATURAS DOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: DEP. IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP. JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORÁVEL A MATÉRIA

**9. - PROJETO DE LEI Nº 342/2003**

INSTITUI O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO PARA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF, CONVOCADOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. IZALCI LUCAS  
**RELATOR:** DEP. JORGE CAUHY  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**10. - PROJETO DE LEI Nº 384/2003**

INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL O DIA DO POLICIAL MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. JOÃO DE DEUS  
**RELATOR:** DEP. JORGE CAUHY  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**11. - PROJETO DE LEI Nº 410/2003**

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL OU CUPOM FISCAL DENOMINADO 'DINHEIRO VIVO', NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

**AUTOR:** DEP. JUNIOR BRUNELLI  
**RELATOR:** DEP. JORGE CAUHY  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**12. - PROJETO DE LEI Nº 452/1999**

DISPÕE SOBRE DESCONTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. JOÃO DE DEUS  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

**13. - PROJETO DE LEI Nº 2779/2002**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** DEP. LEONARDO PRUDENTE  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**14. - PROJETO DE LEI Nº 2894/2002**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MARCIA KUBITSCHK.

**AUTOR:** DEP. LEONARDO PRUDENTE  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**15. - PROJETO DE LEI Nº 2977/2002**

ALTERA A LEI Nº 1.169, DE 24 DE JULHO DE 1996, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**AUTOR:** DEP. EURIDES BRITO  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**16. - PROJETO DE LEI Nº 2921/2002**

DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE INSTRUTOR DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO DISTRITO FEDERAL.

**AUTOR:** DEP. LEONARDO PRUDENTE  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**17. - PROJETO DE LEI Nº 9/2002**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÕES NAS ESCADAS/ESCADARIAS DAS EDIFICAÇÕES SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL.

**AUTOR:** DEP. FÁBIO BARCELLOS  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA RELATORA.

**18. - PROJETO DE LEI Nº 69/2003**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OSSÁRIOS NOS CEMITÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. IZALCI LUCAS  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA RELATORA.

**19. - PROJETO DE LEI Nº 158/2003**

DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE APARELHOS CORRETIVOS E DE AUXÍLIO A LOCOMOÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. IZALCI LUCAS  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DAS EMENDAS DA RELATORA.

**20. - PROJETO DE LEI Nº 159/2003**

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESCOTEIROS EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS, ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO.

**AUTOR:** DEP. IZALCI LUCAS  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**21. - PROJETO DE LEI Nº 199/2003**

ASSEGURA ANUALMENTE, AOS TAXISTAS DO DISTRITO FEDERAL, O USO, EM CARÁTER DEFINITIVO, DA BANDEIRA II DURANTE TODO O MÊS DE DEZEMBRO.

**AUTOR:** DEP. PENIEL PACHECO  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**22. - PROJETO DE LEI Nº 209/2003**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 3.030, DE 18 DE JULHO DE 2002.

**AUTOR:** DEP. LEONARDO PRUDENTE  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**23. - PROJETO DE LEI Nº 284/2003**

DESTINA LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE RUAS DE LAZER NO CRUZEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. ODILON AIRES  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**24. - PROJETO DE LEI Nº 344/2003**

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO E CUSTEIO DE CONSUMO, PELO PODER EXECUTIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CONDOMÍNIOS DESTINADOS À HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU COLETIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. ODILON AIRES  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**25. - PROJETO DE LEI Nº 419/2003**

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** DEP. ODILON AIRES  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**26. - PROJETO DE LEI Nº 420/2003**

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MÉDIA OU ESTIMATIVA.

**AUTOR:** DEP. ODILON AIRES  
**RELATOR:** DEP. ANILCEIA MACHADO  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DA EMENDA DA RELATORA.

**27. - PROJETO DE LEI Nº 2896/2002**

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A PRODUÇÃO ARTESANAL NO DISTRITO FEDERAL."

**AUTOR:** DEP. LEONARDO PRUDENTE  
**RELATOR:** DEP. FÁBIO BARCELLOS  
**PARECER:** FAVORÁVEL À MATÉRIA.

**28. - PROJETO DE LEI Nº 245/2003**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA ADELAIDE - AESA

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**29. - PROJETO DE LEI Nº 285/2003**

DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO EM ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, PARA INGRESSO EM CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP ODILON AIRES  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

**30. - PROJETO DE LEI Nº 352/2003**

ISENTA OS PROPRIETÁRIOS DE TÁXIS DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**31. PROJETO DE LEI Nº 367/2003**

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: DEP JUNIOR BRUNELLI  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**32. - PROJETO DE LEI Nº 369/2003**

"DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO AOS FINAIS DE SEMANA NO PARQUE DONA SARA KUBISTCHEK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: DEP JUNIOR BRUNELLI  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**33. - PROJETO DE LEI Nº 401 /2003**

"DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E AS ENTIDADES RELIGIOSAS NOS TERMOS DO ART. 19, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

AUTOR: DEP JUNIOR BRUNELLI  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA, NA FORMA DA EMENDA DO RELATOR

**34. - PROJETO DE LEI Nº 465 /2003**

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PÓLO DE MODAS DO GUARÁ"

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**35. PROJETO DE LEI Nº 475 /2003**

"CRJA A DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL"

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**36. PROJETO DE LEI Nº 121 /2003**

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: DEP CHICO LEITE  
RELATOR: DEP PAULO TADEU  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**37. PROJETO DE LEI Nº 205 /2003**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: DEP ERIKA KOKAY  
RELATOR: DEP PAULO TADEU  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**38. PROJETO DE LEI Nº 393 /2003**

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO DO TERMO 'PORTADOR DE DEFICIÊNCIA' EM DOCUMENTOS OFICIAIS DE IDENTIDADE EMITIDOS POR ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DF, NOS CASOS QUE ESPECIFICA

AUTOR: DEP ELIANA PEDROSA  
RELATOR: DEP PAULO TADEU  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**39. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2003**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR 681, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, QUE REESTRUTURA A CARREIRA DE PROCURADOR DO DF

AUTOR: DEP ERIKA KOKAY  
RELATOR: DEP PAULO TADEU  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**40. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111 /2003**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO

AUTORES: DEP PEDRO PASSOS E BENÍCIO TAVARES  
RELATOR: DEP JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**41. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131 /2003**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PASTOR SILAS SOARES DE SOUSA

AUTOR: DEP JUNIOR BRUNELLI  
RELATOR: DEP JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**42. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96 /2003**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR OSWALDO ROCHA MELLO FILHO

AUTOR: DEP PEDRO PASSOS  
RELATOR: DEP JORGE CAUHY  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**43. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 654 /2001**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SR. STAIKOS GEORGES TZEMOS

AUTOR: DEP GIM ARGELLOS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**44. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 842 /2002**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR ROOSEVELT DIAS BELTRÃO

AUTOR: DEP GIM ARGELLOS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**45. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 873 /2002**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SR. ANDRÉ VALADÃO

AUTOR: DEP JOSÉ RAJÃO E GIM ARGELLOS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**46. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 874 /2002**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A SRA ANA PAULA VALADÃO BESSA

AUTOR: DEP JOSÉ RAJÃO E GIM ARGELLOS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**47. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78 /2003**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR RAMEZ TEBET

AUTOR: DEP ELIANA PEDROSA  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORAVEL A MATERIA

**48. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91 /2003**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A SENHORA BEATRIZ SALLES DE MORAES RÉGO.

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

**49. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93 /2003**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A SENHORA HAIDÉE DE SOUZA NEVES

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

**50. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95 /2003**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

AUTOR: DEP PEDRO PASSOS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

**51. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103 /2003**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA A SENHORA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS MOREIRA ARAÚJO

AUTOR: DEP IZALCI LUCAS  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

**52. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104 /2003**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AOS SENHORES MAERLE FIGUEIRA DE FERREIRA LIMA E FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

AUTOR: DEP ELIANA PREDOSA  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

**53. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113 /2003**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR DENNIS LUIZ ALBUQUERQUE DE SEIXAS

AUTOR: DEP LEONARDO PRUDENTE  
RELATOR: DEP ANILCEIA MACHADO  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

**54. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 561 /2003**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR ELISEU PADILHA

AUTOR: DEP BENICIO TAVARES  
RELATOR: DEP FABIO BARCELLOS  
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**DESIGNAÇÃO DE RELADORES**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado **RÔNEY NEMER**, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 01/09/2003 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art. 90, do RICLDF).

**PRAZO PARA PARECER: 12/09/2003**

**1. PL Nº 581/2003**

Ementa: "Institui a certidão negativa de débito ambiental - CNDA, no âmbito do Distrito Federal."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

**2. PL - Nº 598/2003**

Ementa: "Torna obrigatória a sinalização de locais de interesse ecológico, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

**3. PL - Nº 610/2003**

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de incentivos aos agricultores do Distrito Federal que preservam o Meio Ambiente e não utilizam agrotóxicos em suas propriedades rurais."

Relator: Deputado **José Edmar**

*Eduardo Roberto das Chagas*  
Coordenador CDESCTMA  
MAT. 15.862-14

**DESIGNAÇÃO DE RELADORES**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado **RÔNEY NEMER**, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 28/08/2003 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art. 90, do RICLDF).

**PRAZO PARA PARECER: 11/09/2003**

**1. PL Nº 546/2003**

Ementa: "Estabelece condição para o comércio de cigarros, charutos e derivados do tabaco no Distrito Federal."

Relator: Deputado **Augusto Carvalho**

**2. PL - Nº 557/2003**

Ementa: "Dispõe sobre a expedição do alvará de funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília-CDI/UNB, integrantes do projeto 'incubadora de empresas'."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

**3. PL - Nº 559/2003**

Ementa: "Permite o uso das atividades comerciais que menciona, nas edificações de uso residencial unifamiliar localizadas nas quadras 700 da Asa Sul e Norte da Região Administrativa de Brasília, em caráter precário, até a aprovação do Plano Diretor Local."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

**4. PL Nº 561/2003**

Ementa: "Dispõe sobre a exigência de apresentação de plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos editais de licitação pública pertinentes a obras."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

**5. PL Nº 567/2003**

Ementa: "Altera a Lei Nº 3.066, de 22 de Agosto de 2002, que Dispõe sobre a Regulamentação da Prática da pesca no Lago Paranoá."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

**6. PL Nº 595/2003**

Ementa: "Dispõe sobre o incentivo ao Turismo para o idoso e dá outras providências."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**.

*Eduardo Roberto das Chagas*  
Coordenador CDESCTMA  
MAT. 15.862-14

**DESIGNAÇÃO DE RELADORES**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado **RÔNEY NEMER**, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 01/09/2003 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art. 90, do RICLDF).

**PRAZO PARA PARECER: 15/09/2003**

**1. PL Nº 621/2003**

Ementa: "Altera a Lei nº 1.224, de 11 de Outubro de 1996, que Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais."

Relator: Deputado **Rôney Nemer**

*Eduardo Roberto das Chagas*  
Coordenador CDESCTMA  
MAT. 15.862-14

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
CONVOCAÇÃO**

De ordem do Presidente da Comissão de Segurança - CS, Deputado **Leonardo Prudente**, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e de acordo com o Calendário Oficial estabelecido pelo Ato do Presidente nº 318, de 2003, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados Membros desta Comissão, para a 9ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 04 de setembro de 2003, quinta-feira, às 10:30 hs., na Sala de Reuniões das Comissões. Lembramos aos Senhores Deputados membros titulares desta Comissão, que na impossibilidade de seu comparecimento seja providenciada a presença do (a) respectivo (a) suplente.

*Cleunice Leonês de S. Galvão*  
Coordenador da Comissão de Segurança



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA - CSeg**

**PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2003, QUINTA-FEIRA, ÀS 10:30 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.**

- I. Abertura dos trabalhos;
- II. Proposições para discussão e votação:
  - a. Projetos de Lei – Com Pareceres;
  - b. Indicações;
  - c. Requerimento.
- III. Assuntos Gerais.

**VOTAÇÃO DE PARECER**

- 01) PL 2838/2002  
Dispõe sobre a manutenção de segurança armada nos caixas de estabelecimentos bancário para atendimento 24 horas e dá outras providências.  
Autor: Dep. Chico Floresta.  
Relator: Dep. Chico Vigilante.  
Parecer: Favorável na forma do substitutivo.
- 02) PL 3074/2002  
Proíbe a utilização de pipas ou similares, equipadas com instrumentos cortantes e dá outras providências.  
Autor: Dep. Chico Floresta.  
Relator: Dep. Xavier.  
Parecer: Favorável.
- 03) PL Nº 07/2003  
Dispõe sobre as notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal.  
Autor: Fábio Barcellos  
Relator do Parecer do Vencido: Dep. Carlos Xavier  
Parecer: Favorável, na sua forma original.
- 04) PL Nº 08/2003  
Dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Leonardo Prudente  
Parecer: Favorável às Emendas apresentadas pela CCJ ao Substitutivo.
- 06) PL 15/2003  
Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público – DEPATRI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.  
Relator: Dep. Chico Vigilante.  
Parecer: Favorável.
- 07) PL 031/2003  
Altera dispositivos da Lei 832, de 27 de dezembro de 1994, que cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do DF e dá outras providências.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa  
Relator: Dep. Fábio Barcellos  
Parecer: Favorável à matéria
- 08) PL Nº 162/2003  
Altera o Art 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994  
Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Carlos Xavier  
Parecer: Favorável à matéria
- 09) PL Nº 223/2003  
Obriga a colocação de equipamento de proteção contra acidentes nas piscinas residenciais e dá outras providências.  
Autor: Dep. Paulo Tadeu  
Relator: Dep. Chico Vigilante  
Parecer: Favorável à matéria com a emenda (1) apresentada
- 10) PL 299/2003  
Dispõe sobre a permanência de carros batidos ou apreendidos por qualquer motivo, em frente às Unidades Policiais ou em suas dependências e dá outras providências.  
Autor: Dep. Brunelli.  
Relator: Dep. Fábio Barcellos.  
Parecer: Favorável na forma do substitutivo.
- 11) PL 335/2003  
Regulamenta a instalação e manutenção de cercas elétricas no Distrito Federal e dá outras providências.  
Autor: Dep. Augusto Carvalho.  
Relator: Dep. Fábio Barcellos.  
Parecer: Favorável.
- 12) PL Nº 346/2003  
"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa junto ao DETRAN-DF e dá outras providências"  
Autor: Dep. Odilon Aires  
Relator: Dep. Leonardo Prudente  
Parecer: Favorável à matéria
- 13) PL 363/2003  
"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Polícia Militar do DF, especificamente na Companhia de Polícia Rodoviária – PMDF, do grupo de teatro Rodovia"  
Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Gim Argello  
Parecer: Favorável à matéria
- 14) PL 390/2003  
"Dispõe sobre o pagamento de recompensa nas condições que especifica"  
Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Gim Argello  
Parecer: Favorável à matéria

- 15) PL 391/2003  
Dispõe sobre a requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.  
Relator: Dep. Carlos Xavier.  
Parecer: Favorável.
- 16) PL 407/2003  
"Dispõe sobre o licenciamento dos veículos que menciona"  
Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Chico Vigilante  
Parecer: Pela rejeição da matéria
- 17) PL 439/2003  
"Dispõe sobre a isenção de taxas e multas para regularização de veículo recuperado após roubo ou furto"  
Autor: Dep. Fábio Barcellos  
Relator: Dep. Gim Argello  
Parecer: Favorável a matéria
- 18) PL 440/2003  
Dispõe sobre a instalação de áreas externas de estabelecimentos financeiros onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário e dá outras providências.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.  
Relator: Dep. Carlos Xavier.  
Parecer: Favorável.

**INDICAÇÕES**

- 19) IND 595/03  
A Câmara Legislativa do Distrito Federal sugere ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal conceder promoção à graduação imediatamente superior ao soldado QPPMC – Gileno Paulino Neves, mat. 13.303-5, lotado no 6º Batalhão de Polícia Militar.  
Autor: Dep. João de Deus.
- 20) IND 647/03  
Sugere à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF transformar o Posto Policial do Lago Norte em Companhia de Polícia Militar Independente da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.
- 21) IND 648/03  
Sugere ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal o aumento do efetivo policial para a região do Lago Norte – RA XVIII  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.
- 22) IND 654/03  
Sugere ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal o aumento do efetivo policial na QNL, Região Administrativa de Taguatinga – RA III  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.
- 23) IND 680/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra – estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de uma passarela sobre o Ribeirão Alagado, ligando a Quadra 50do Setor Leste do Gama a QR 106 em Santa Maria – RA XIII.  
Autor: Dep. Izalci Lucas.
- 24) IND 728/03  
Sugere ao Senhor Presidente da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a colocação de quebra-molas em frente à QNP, 17 e QNP 13 na via P1 do Setor P Norte, Região Administrativa de Ceilândia RA IX  
Autor: Dep. Júnior Brunelli.
- 25) IND 730/03  
Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a criação de uma Companhia Independente da Polícia Militar, para a Região do Lago Norte – RA XVIII.  
Autor: Dep. Júnior Brunelli.
- 26) IND 740/03  
Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente colocação de quebra-molas ao longo da Avenida Monjolo no Recanto das Emas  
Autor: Dep. Chico Floresta..
- 27) IND 754/03  
Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN - a revitalização dos estacionamentos localizados nas proximidades do Setor de Diversões Sul.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa.
- 28) IND 760/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a implementação de melhorias no serviço de segurança prestado à comunidade do bairro Lucio Costa, na Região Administrativa do Guarã - RA X.  
Autor: Dep. Izalci Lucas.
- 29) IND 764/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a construção de um posto policial no Condomínio Prive, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.  
Autor: Dep. Izalci Lucas.
- 30) IND 787/03  
Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo no Riacho Fundo I e II, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.  
Autor: Dep. Pedro Passos.
- 31) IND 792/03  
Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras a construção urgente de retornos na via Estrutural  
Autor: Dep. Pedro Passos.
- 32) IND 794/03  
Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa social a construção de Delegacia de Polícia na Colônia Agrícola Vicente Pires, Região Administrativa de Taguatinga – RAIII.  
Autor: Dep. Pedro Passos.
- 33) IND 818/03  
Sugere a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de mureta em concreto armado, no vão central da ponte sobre a via férrea, na DF 075 na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.  
Autor: Dep. Jorge Cauhy.

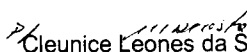
- 34) IND 835/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública providências relativas à segurança no Setor Central do Gama.  
Autor: Dep. Chico Vigilante.
- 35) IND 843/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a reforma da 11ª CIA de Polícia Militar –CPMIND, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.  
Autor: Dep. Izalci Lucas.
- 36) IND 845/03  
Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do DETRAN/DF a instalação de um posto dessa companhia, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.  
Autor: Dep. Izalci Lucas.
- 37) IND 870/03  
Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal o urgente aumento de policiais civis na 4ª Delegacia de Polícia do Guarã, na Região Administrativa do Guarã – RA X.  
Autor: Dep. Júnior Brunelli.
- 38) IND 916/03  
Sugere ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF providências no sentido de duplicar a via DF-180 entre as Regiões Administrativas de Taguatinga – RA III e Brazlândia – RA IV.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.
- 39) IND 917/03  
Sugere ao Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal o aumento do efetivo policial na Escola Classe 307 na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.  
Autor: Dep. Fábio Barcellos.
- 40) IND 927/03  
Sugere à Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal a Instalação de um Posto Policial no Núcleo Rural do Pipinpaú, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 41) IND 965/03  
Sugere Ao Poder Executivo, por Intermédio do Departamento de Trânsito Do Distrito Federal – DETRAN-DF, o estabelecimento de horários de carga e descarga de caminhões nas quadras do comércio local do Plano Piloto, bem como a colocação de placas de sinalização indicativas dos respectivos horários.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 42) IND 970/03  
Sugere ao excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública o reforço do policiamento em Samambaia (RA XIII)  
Autor: Dep. Augusto Carvalho
- 43) IND 971/03  
Sugere ao excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública o reforço do policiamento no Recanto das Emas (RA XV).  
Autor: Dep. Augusto Carvalho
- 44) IND 972/03  
Sugere Ao Excelentíssimo Senhor Secretário De Estado De Segurança o reforço do policiamento dos setores QSA, QSB E QSC de Taguatinga na RA III  
Autor: Dep. Augusto Carvalho.
- 45) IND 973/03  
Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por Intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, providências no sentido de garantir a segurança patrimonial e física nas escolas da Região Administrativa de Samambaia - RA XII  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 46) IND 981/03  
Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma Delegacia de Polícia no Setor M-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga.  
Autor: Dep. Gim Argello
- 47) IND 996/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a implantação de policiamento comunitário Na QE 09, da Região Administrativa do Guarã - RA X.  
Autor: Dep. Izalci Lucas
- 48) IND 1022/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública a criação e a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar em Ceilândia Norte e a instalação e manutenção de Postos Policiais, com efetivos e viaturas militares com número determinados, no Condomínio Privê de Ceilândia-DF.I.  
Autor: Dep. Chico Leite
- 49) IND 1026/03  
Sugere ao Governador do Distrito Federal encaminhar, com urgência, à Câmara Legislativa do Distrito Federal o Projeto de Lei de criação da autarquia DFTRANS.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 50) IND 1027/03  
Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a instalação de uma faixa de pedestres defronte ao jardim de infância situado na Quadra 29, do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 51) IND 1040/03  
Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar do Distrito Federal, a criação de um Batalhão Rural, encarregado de oferecer segurança pública aos habitantes da zona rural desta Unidade Federada.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 52) IND 1041/03  
Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil do Distrito Federal a realização de vistorias sistemáticas e periódicas nos hidrantes e sistemas de proteção contra incêndio instalados nos prédios públicos e privados, comerciais e residenciais do Distrito Federal e, ainda, nos existentes em vias públicas circunvizinhas a esses imóveis.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 53) IND 1042/03  
Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a colocação de uma faixa de pedestre na avenida L-3 Norte, Quadra 603, em frente ao Centro de Tecnológico de Odontologia e próximo à rotatória localizada em frente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANELL, da Região Administrativa de Brasília.  
Autor: Dep. Eliana Pedrosa
- 54) IND 1043/03  
Sugere A Poder Executivo Através da Secretaria de Obras a Construção de Retornos Na Br-020, acesso ao Setor de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho - RA V.  
Autor: Dep. Anicéia Machado
- 55) IND 1049/03  
Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Obras a construção de lombada eletrônica na Quadra 14 da SMPW – Park Way.  
Autor: Dep. Anicéia Machado
- 56) IND 1053/03  
Sugere ao Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF providências no sentido de promover a duplicação da DF 240, no trecho de ligação entre o Pistão Norte - Taguatinga - RA III e Brazlândia RA – IV  
Autor: Dep. Fábio Barcellos
- 57) IND 1066/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de cruzamento na DF-095(via estrutural), em frente ao posto da Polícia Militar, de forma a facilitar o acesso à colônia agrícola Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga RA III.  
Autor: Dep. Izalci Lucas
- 58) IND 1073/03  
Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do DETRAN/DF a construção de quebra-molas nas imediações do Centro de Ensino nº 4 e do Colégio Domingos Sávio em EQNL 05/07, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.  
Autor: Dep. Izalci Lucas.
- 59) IND 1074/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a construção de Delegacia de Polícia no Setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, Conforme previsto na LEI Nº 1.275/96.  
Autor: Dep. Izalci Lucas
- 60) IND 1075/03  
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a construção de um posto da Polícia Militar nas proximidades da praça do QNN 20, do Setor Guararoba, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.  
Autor: Dep. Izalci Lucas
- 61) IND 1079/03  
Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Obras a Construção de Balão de Ligação da DF-150 com a DF-425, em Sobradinho - RA V.  
Autor: Dep. Anicéia Machado
- 62) IND 1089/03  
Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, providências para a revitalização da pintura e a iluminação da faixa de pedestre, localizada próxima ao semáforo do cruzamento da Via que liga a QNL a QNM Norte, na Região Administrativa De Taguatinga- RA III.  
Autor: Dep. Izalci Lucas
- 63) IND 1137/03  
Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, providências no sentido coibir práticas abusivas de policiais de outros Estados no DF.  
Autor: Dep. Leonardo Prudente
- 64) IND 1138/03  
Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN a instalação de barreira eletrônica na EPTG no sentido Plano Piloto/Taguatinga, antes do retorno de acesso a EPVL-DF 087.  
Autor: Dep. Leonardo Prudente
- 65) IND 1141/03  
Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, o encaminhamento de providências urgentes com vistas a reabertura do portão do CIRETRAN, destinado à passagem de pedestres, localizado ao lado da nova QNL, na Região Administrativa De Taguatinga - RA III  
Autor: Dep. Izalci Lucas
- 66) IND 1165/03  
Sugere ao Excm. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF a intensificação de rondas e policiamento ostensivo em Brazlândia - RA IV.  
Autor: Dep. Pedro Passos
- 67) IND 1175/03  
Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.  
Autor: Dep. Pedro Passos
- 68) IND 1176/03  
Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do efetivo policial e instalação de quartel da Polícia Militar Independente de Santa Maria na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.  
Autor: Dep. Pedro Passos
- 69) IND 1187/2003  
Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do efetivo policial que faz o policiamento ostensivo na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.  
Autor: Dep. Pedro Passos
- 70) IND 1197/2003  
Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a implantação de um Batalhão Escolar para atender a população da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.  
Autor: Dep. Pedro Passos
- 71) IND 1203/2003  
Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a realização de estudos para instalação de semáforo na via em frente ao Alameda Shopping, na Avenida Comercial Sul, Taguatinga-DF.  
Autor: Dep. Chico Leite

**REQUERIMENTO**

72) REQ 003/03

Com fulcro no Art. 56 inciso III do Regimento Interno combinado com o Art. 68 § 2º inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Requeiro à V. Exa., a convocação do Senhor Comandante do 1º BATALHÃO da Polícia Militar do Distrito Federal Tenente-Coronel Chaves vir a esta Comissão prestar esclarecimento pertinentes as denúncias do Sargento GRACIANO CAVALCANTE DA SILVA mat. 06519/6 e proferida na Tribuna por este parlamentar nesta data.  
Autor: Dep. João de Deus.

Brasília, 01 de setembro de 2003.

  
Cleunice Leones da Silva Galvão  
Coordenadora da Comissão de Segurança

## Mesa Diretora

### Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 69, DE 2003

Altera o § 1º, do art. 3º, do Ato da Mesa Diretora Nº 66 de 2003.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o MEMO/DIL/DAC/SACT Nº 078/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o § 1º, do art. 3º, do Ato da Mesa Diretora Nº 66/03, que autoriza a viagem de Servidores para a Região Metropolitana de Goiânia/GO e estabelece normas para a utilização dos veículos de serviço cedidos à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI dos Combustíveis, da seguinte forma:

"Art. 3º - ...

§ 1º - Os veículos cedidos a CPI dos Combustíveis são os veículos FIAT Pálio EX placa JFP 6084 e JFP 6074.

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

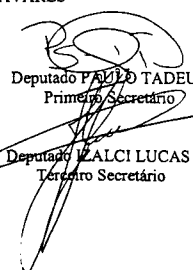
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

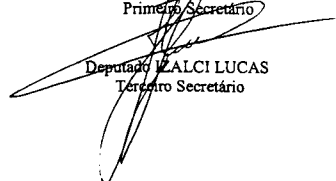
Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2003.

  
Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

  
Deputada ELLIANA PEDREOSA  
Segunda Secretária

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

  
Deputado PAULO TADEU  
Primeiro Secretário

  
Deputado ZALCI LUCAS  
Terceiro Secretário

**Atos Administrativos**

ATO DO PRESIDENTE Nº 734, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE**

1 - EXONERAR ANATOLY KRISANOSKI, matrícula nº 15659-11, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Chico Leite. (Resolução nº 143/97).

2 - NOMEAR DOUGLAS MACHADO DA COSTA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 10, no Gabinete Parlamentar do Deputado Chico Leite. (Resolução nº 143/97).

Brasília, 01 de setembro de 2003

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 735, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR JALMA FERNANDES DE QUEIRÓZ, matrícula n.º 12.781-29, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar da deputada Arlete Sampaio, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem. (Resolução n.º 143/97 - RQ - Processo n.º 1813/99).

2 - NOMEAR RAIMUNDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FILHO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar da deputada Arlete Sampaio. (Resolução n.º 143/97 - SV - Processo n.º 1627/03).

Brasília, 01 de setembro de 2003.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 736, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

EXONERAR ENOEL DE FREITAS DUARTE, matrícula n.º 14.951-20, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, da Liderança do Bloco Independente. (Resolução n.º 125/97 - SV - Processo nº 492/02).

Brasília, 01 de setembro de 2003.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 737, DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR JUCILENA TRAVASSOS PEREIRA, matrícula nº 15.758-09, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Comissão, nível CL - 01, da Comissão de Constituição e Justiça (Resolução nº 182/02).

2 - NOMEAR ANDRE LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Comissão, nível CL - 01, na Comissão de Constituição e Justiça (Resolução nº 182/02).

Brasília, 01 de setembro de 2003

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE nº 738, de 2003.

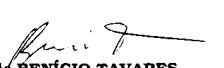
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que seja publicado no *Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal* e no *Diário Oficial do Distrito Federal*, o Quadro Demonstrativo de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as informações previstas no art. 47 da Lei nº 3.179, de 06.08.2003, publicada no DODF de 08.08.2003.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 01 de setembro de 2003.

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL**  
L.D.O.  
Lei nº 3.179, de 08.08.2003, art. 47

INCISO I		QUANTIDADE
<b>SERVIDORES EFETIVOS</b>		
NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS		741
NÚMERO DE CARGOS VAGOS		226
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS EM COMISSÃO		49
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM FUNÇÃO DE CONFIANÇA		416
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, RELACIONANDO OS CASOS EM QUE O ÔNUS REMUNERATÓRIO ESTIVER ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE	TOTAL	35
	ÔNUS CEDENTE	24
	ÔNUS CESSONÁRIO	11
NÚMERO DE SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL CUJO ÔNUS REMUNERATÓRIO HOUVER SIDO ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO REQUISITANTE		49
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS EM LICENÇA E EM DISPONIBILIDADE		6
INCISO II		QUANTIDADE
INATIVOS		55
PENSIONISTAS		18
INCISO III		QUANTIDADE
NÚMERO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXISTENTES		1.399
NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDOR SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		741
INCISO IV		QUANTIDADE
CONVENIADOS		NÃO EXISTEM
INCISO V		QUANTIDADE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS		NÃO EXISTEM

DADOS REFERENTES A AGOSTO/2003

**ATO DO PRESIDENTE N.º 225, DE 2003.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

- EXONERAR NÍVEA DE ALENCAR OLIVEIRA, matrícula n.º 15 535-29 ocupante do cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, do Gabinete da Mesa Diretora, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente. (Resoluções n.º 168/00 e 143/97).
- EXONERAR LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, matrícula n.º 15 617-27 do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, CL-12, no Gabinete da Mesa Diretora. (Resoluções n.º 168/00 e 143/97).

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente

(repblicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 10/02/03 – itens 1 e 2)

**Decisões TCDF**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3770, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

PROCESSO Nº 1067/03

RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

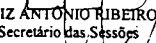
EMENTA: Análise do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, relativo ao quadriênio 2003/2006, objeto da Lei nº 3.156, de 28/05/03, fls. 05/09, elaborado na forma exigida pelo art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


**DECISÃO Nº 4025/2003**

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, relativo ao quadriênio 2003/2006; b) da Informação nº 008/2003; II - encaminhar, como contribuição, à Secretaria de Planejamento e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, cópia da Informação nº 008/2003; III - determinar à 5ª ICE que a análise do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal se faça previamente aos trabalhos legislativos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou: o representante do MPJTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2003.

  
Luiz Antônio Ribeiro  
Secretário das Sessões

  
Manoel de Andrade  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Quinta Inspeção de Controle Externo  
Divisão de Contas do Governo



**INFORMAÇÃO Nº 008/2003**

PROCESSO Nº 1.067/2003

ÓRGÃO DE ORIGEM: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO: PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - QUADRIÊNIO 2003/2006.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA APROVAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2003/2006. CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Senhor Diretor,

O presente trabalho trata da análise atinente ao Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PDES relativo ao quadriênio 2003-2006, aprovado pela Lei nº 3.156, de 28 de maio de 2003.

Nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, o PDES é o instrumento que estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, no período de quatro anos.

Detalhe importante é que esse instrumento, diferentemente do plano plurianual - PPA, tem sua vigência coincidindo com o período do mandato do governador. Com isso, as ações seguem as diretrizes e políticas traçadas pelo próprio governante já a partir do primeiro exercício do respectivo mandato.

Em relação ao conteúdo e forma de apresentação do PDES, constitui-se o Plano de Anexo Único em que foram traçadas as estratégias do governo para o quadriênio 2003-2006. No caso, as diretrizes gerais, os objetivos, as políticas globais e as políticas setoriais foram dispostas em quatro grandes frentes de atuação, chamadas de agendas, quais sejam: Agenda Social; Agenda de Desenvolvimento Econômico; Agenda de Infra-Estrutura; e Agenda de Gestão Pública. São objetivos dessas Agendas:

*\*Agenda Social - objetiva resgatar na sociedade o espírito de corporativismo (sic), cidadania, integração, civismo e bem estar geral; estabelece ações nas áreas de entretenimento, desenvolvimento de práticas esportivas, melhoramento e ampliação das redes públicas de saúde e ensino;*

*Agenda de Desenvolvimento Econômico - demonstra, junto ao cenário geral, a capacidade natural e a vocação do Distrito Federal para o desenvolvimento de indústrias não poluentes e de alta tecnologia; incentiva pesquisas agrícolas; fomenta a indústria do turismo; promove parcerias com os diversos setores, a fim de alcançar qualificação e especialização de mão-de-obra; aumenta o número de postos de trabalho;*

*Agenda de Infra-Estrutura - racionaliza o uso do solo; moderniza e recupera a malha viária; efetiva políticas para o melhor aproveitamento dos recursos naturais junto ao meio ambiente; e promove estudos e ações para melhor aproveitamento dos recursos hídricos e energéticos;*

*Agenda de Gestão Pública - proporciona à sociedade o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo efetivo de servidores, demonstrando o debrando claro o compromisso com a transparência e a clareza na efetivação das missivas públicas; incentiva e valoriza o corpo de servidores através de políticas de valorização e qualificação dos mesmos; melhora a qualidade de vida da população através de atendimentos públicos com qualidade, rapidez e eficiência; incrementa o processo de informatização de atendimentos públicos; reforma, moderniza e amplia as instalações públicas.\**

Na implementação das políticas públicas objeto do Plano, o governo buscará a geração de empregos e atuará no sentido de privilegiar os mais pobres, além de propiciar a ampliação das bases de produção e consumo, de forma a induzir o crescimento econômico sustentável. Com a dinamização do mercado, será gerado um círculo virtuoso de desenvolvimento.

Em última análise, o Plano tem por pressupostos a contribuição ativa para construção da cidadania, promovendo a inserção social e a mobilidade social, com o respeito à dignidade da pessoa humana.

A seguir são informadas, por Agenda, as áreas focadas pelas políticas setoriais:

**Agenda Social:** Trabalho e Direitos Humanos; Cultura; Ação Social; Educação; Segurança Pública; Esporte e Lazer; e Saúde;

**Agenda de Desenvolvimento Econômico:** Indústria, Comércio e Serviços; Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento do Turismo;

**Agenda de Infra-Estrutura:** Meio Ambiente; Transportes; Saneamento; Energia; Habitação e Uso do Solo;  
**Agenda de Gestão Pública:** Servidor Público; Prestação de Serviços ao Cidadão; e Infra-estrutura para a Gestão Administrativa.

No *Check List* à frente, que compõe a presente instrução, consta o resultado de outras verificações empreendidas, no que são apresentadas as seguintes observações/ressalvas quanto ao cumprimento das disposições legais afetas à matéria em exame, dispostas conforme os itens do referido *check list*.

II - 3: denota-se que a promulgação da Lei nº 3.156/2003, decorrente do Projeto nº 212/2003, ocorreu após o prazo previsto no § 6º do art. 174 da LODF. No caso, o Projeto foi encaminhado ao Governador em 30.04.2003, conforme fls. 02, e somente houve promulgação em 28.5.2003, com respectiva publicação em 9.6.2003.

II - 5: em análise realizada no Processo que tratou do Projeto de Lei nº 212/2003, no âmbito da Câmara Legislativa do DF, e que originou a Lei do PDES, não foi constatada a presença de incentivo à participação popular, tampouco a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do Plano, conforme exigência do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2003 (LRF);

III.1 - 2: a ampla divulgação do plano, inclusive em meio eletrônico de acesso público, conforme determinação do art. 48, *caput*, da LRF, inexistiu. Nesse sentido, contactou-se a Secretaria de Planejamento e Coordenação do DF, na pessoa do Sr. Caio Abbott (Fone: 342 1234), restando confirmada a ausência de disponibilização do Plano em meio eletrônico. No entanto, foi informado que seriam adotadas providências para essa disponibilização (provavelmente no site da Secretaria de Fazenda, posto que a Secretaria de Planejamento ainda não conta com página própria);

III.2 - 1: relativamente ao estabelecimento das diretrizes gerais e definição dos objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico, exigência do art. 165, *caput*, da LODF, tem-se que nas Agendas que tratam da Infra-Estrutura e da Gestão Pública não houve explicitação dos objetivos e das políticas globais. No caso, os objetivos e as políticas globais apresentaram-se com descrição conjunta.

III.2 - 2.2: em relação à consonância do PDES com as diretrizes estabelecidas no plano diretor de ordenamento territorial - PDOT e nos planos diretores locais - PDL, vale registrar que nem todas as Regiões Administrativas possuem planos diretores aprovados. Embora não tenha sido possível verificar todos os planos já existentes, das análises realizadas constatou-se que as diretrizes e políticas estabelecidas no PDES não destoam das premissas presentes nos planos de ordenamento territorial. Também, denota-se que os planos diretores locais sempre seguem uma mesma linha, pouco diferenciando-se entre si.

III.2 - 2.4: no que se refere à conformidade com os planos e políticas do Governo Federal, prevista no art. 165, § 1º, III, da LODF, poderia ser confrontado com o plano plurianual - PPA da União. No entanto, verifica-se certo descompasso entre o período de elaboração daquele plano no âmbito federal e no Distrito Federal. Enquanto o Executivo Federal tem até 31 de agosto do primeiro exercício de mandato para encaminhamento do respectivo projeto de lei, no DF o prazo é até 15 de março. Entretanto, se considerado o PPA vigente (Lei federal nº 9.989, de 21.7.2000), as diretrizes traçadas naquele Plano e no presente PDES apresentam confluência. São exemplos de políticas federais: *Projeto Alvorada, estruturado para combater a pobreza extrema e a exclusão social; o Plano Nacional de Segurança Pública, que enfrenta a questão da violência e da criminalidade; e o Brasil Empreendedor, que promove o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas para gerar mais empregos*<sup>1</sup>.

III.2 - 2.5: quanto à compatibilidade com os planos regionais que afetem o DF, disposta no art. 165, § 1º, IV, da LODF, apurou-se que os planos nacionais e regionais de desenvolvimento possuem previsão nos arts. 43, § 1º, II, e 174, § 1º, ambos da Constituição Federal, mas que dependeriam de regulamentação por lei complementar. Em levantamento realizado não foi constatada a existência de planos da espécie no âmbito federal, tampouco da aprovação da lei mencionada.

III.2 - 2.6 a 2.9: dada a especificidade do PDES, em que apenas são delineadas as estratégias de governo para o período, não é possível afirmar que foram ou não observadas as premissas e condicionantes em tela. Em relação ao item 2.8, concernente à condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade (art. 165, § 2º, III, da LODF), até foi localizada na política setorial 2.3.2, relativa à Cultura, previsão para preservar e restaurar os espaços e bens culturais. De outra parte, não foi constatada nenhuma política que vá de encontro ao que consta dos itens em questão.

III.2 - 2.10: em relação à superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as Regiões Administrativas, segundo constante do art. 165, § 2º, V, da LODF, o Plano não traz políticas específicas a determinada localidade. No caso, o vetor de ação em que se baseia tem por objetivo a erradicação das desigualdades como um

todo. Mas, considerando-se que o Plano busca a qualidade de vida para todos os cidadãos, com prioridade para os seguimentos de baixa renda, indiretamente não deixa de apresentar atuação diferenciada entre as Regiões Administrativas, mormente aquelas que apresentam maiores dificuldades de acesso a bens e serviços públicos;

III.2 - 2.15: no que se refere à participação da sociedade civil, por meio de mecanismos democráticos, no processo de planejamento, prevista no art. 165, § 2º, X, da LODF, não foi constatado, conforme já mencionado. No entanto, as características deste Plano, de certa forma, impedem uma contribuição mais destacada da sociedade. Em verdade, o planos plurianuais, além dos orçamentos anuais, apresentam-se como instâncias mais propícias a essa participação popular;

Mesmo frente a essas constatações, vê-se que o Plano em referência não restou prejudicado no que concerne à estrutura, conteúdo e forma de apresentação, ressalvada a confusão entre objetivos e políticas globais atinentes às Agendas de Infra-estrutura e de Gestão Pública. Porém, as ações constantes das políticas setoriais que compõem essas Agendas são suficientes para indicar o norte a ser seguido quando da implementação das políticas públicas objeto do Plano.

Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário que:

I - tome conhecimento do resultado da análise procedida no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal para o quadriênio 2003-2006 (Lei nº 3.156/2003), relevando as falhas indicadas;

II - autorize o arquivamento dos autos.

À superior consideração.

Em 4 de julho de 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3772, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

PROCESSO Nº 2558/97

RELATOR: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

EMENTA: Pedido de reexame da Decisão nº 46/2003 formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 4233/2003

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ter-o em conta a instrução, decidiu: I - conhecer o recurso de fls. 267/272, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, artigos 188, II, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/2000; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pendente de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame do mérito. Declararam-se impedidos de participar do julgamento, deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, e RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Resolução nº 128/97-CLDF, objeto da decisão ora atacada.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou: a representante do MPJTCDF, Procuradora-GERAL MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2003.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO  
Secretário das Sessões

MANOEL DE ANDRADE  
Presidente

## Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo n.º 001-1020/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o BIP - CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO S/C. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 010/2002 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 29 de agosto de 2003 a 28 de agosto de 2004. Data da assinatura: 29 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Celso Ricardo Martins Prandini.

Processo n.º 001-1491/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLIMASON - CLÍNICA DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 067/2000 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 29 de agosto de 2003 a 28 de agosto de 2004. Data da assinatura: 29 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Marcelo Bittencourt Barreiro.

<sup>1</sup> informação disponível no endereço: <http://www.abrasil.gov.br/inexco/estrategicos/index.htm>

Processo nº 001-0826/2001; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLÍNICA NEUROFISIOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 018/2001 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 08 de agosto de 2003 a 07 de agosto de 2004. Data da assinatura: 08 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição a Drª Maria Helena Chagas Ferreira.

Processo nº 001-1494/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a EQUIPE FÍSIO-CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 069/2000 entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 26 de agosto de 2003 a 27 de agosto de 2004. Data da assinatura: 28 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição a Drª Cláudia Batista Siqueira Leite.

Processo nº 001-1528/2001; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o INSTITUTO DE UROLOGIA E ANDROLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 074/2000 entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 26 de agosto de 2003 a 25 de agosto de 2004. Data da assinatura: 25 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Francisco Diego Rios Mendes.

Processo nº 001-1416/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o INSTITUTO ORTOPÉDICO E TRAUMATOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 074/2000 entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 29 de agosto de 2003 a 28 de agosto de 2004. Data da assinatura: 29 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Roberpaulo Ferreira Barboza.

Processo nº 001-0916/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 023/2002 entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 29 de agosto de 2003 a 28 de agosto de 2004. Data da assinatura: 29 de agosto de 2003. Legislação: art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Brasil Coury Sobrinho.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DESPACHOS DO GERENTE  
EM 01 DE SETEMBRO DE 2003.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vl.33 Interessado: Hospital Santa Lúcia - Valor R\$ 3.436,96 (Três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos); NF 17120.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO  
GERENTE COORDENADOR DO FASCAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº 001-01377/2003. Contrato nº 035/2003, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Em 25/08/2003. Objeto: prestação de serviços de exames de radiologia em geral e especializada, Ultrassonografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e ressonância magnética aos beneficiários do FASCAL. Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa 3390-39. Nota de Empenho nº 2003NE00994, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 30/06/2003; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL Drª Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto e pela instituição o Dr. Tito Lívio Mundim.

## Convite

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

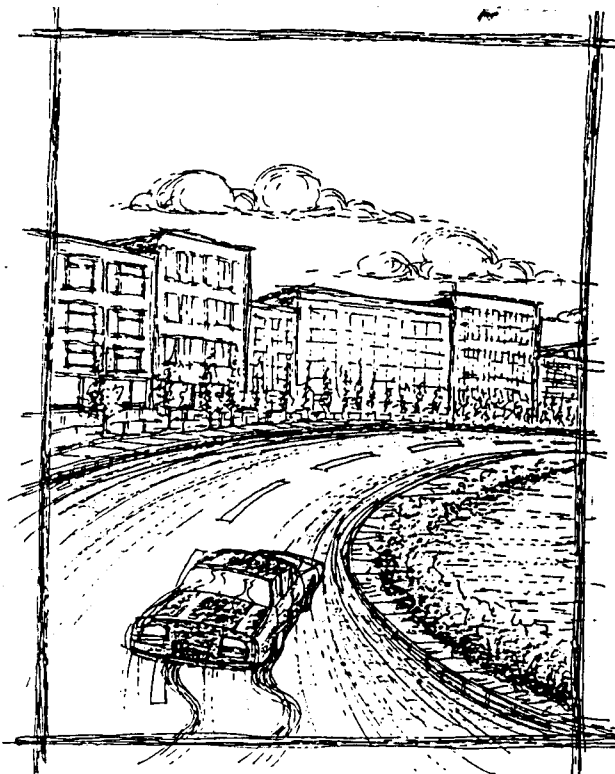
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO  
CONVITE Nº 013/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-00587/2003, que tem por objeto a aquisição de servidores para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2003.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN  
Presidente

# A Saideira



Quem bebe e dirige  
arrisca a vida de  
quem não tem nada  
com isso, de quem o  
acompanha e a própria.



PARE  
PENSE  
FIQUE VIVO